

IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br



Obra da UBS de Presidente Altino entra na fase final

A Prefeitura de Osasco está prestes a entregar a nova UBS (Unidade Básica de Saúde), de Presidente Altino, que fica na Rua Albino José Freixeda, 109. A obra está na fase final. A unidade substituirá a atual, que funciona em prédio acanhado.

A UBS do Presidente Altino têm 411m² de área construída, com cinco consultórios, salas de medicação, verificação, nebulização e vacinação, consultório pediátrico, área administrativa, farmácia, consultório odontológico e sala para saúde da família.

Além dela, a Prefeitura em parceria com a Uninove realiza a reforma de Unidades Básicas de Saúde. O programa prevê a reforma das 35 unidades. No ano passado, a Prefeitura entregou à população, após ampla reforma, a UBS José Francisco de Rezende, na Vila Yolanda, a UBS José Dias, no Jardim Padroeira, e a UBS Raimunda Cavalcante de Souza, no Munhoz. Outras três (Olaria do



Nino, Metalúrgicos e Vila Menck) seguem em estágio avançado de obras. No Jaguaripe, a Prefeitura também está construindo uma nova UBS, pois o prédio anterior estava muito comprometido.

MAIS NOVIDADES

Os Prontos-Socorros do Jardim D'Abril e Rochdale e as UPAs Menck e Jardim Conceição passaram a ter pediatria 24 horas, oferecendo atendimento especializado às crianças na Urgência e Emergência.

O Hospital Municipal Antônio Giglio passou por uma ampla modernização, tendo os setores de Emergência, Endoscopia e Colonscopia, Raio X e Tomografia, Clínica Ortopédica, Cirúrgica e Psiquiátrica, a UTI do 4º andar e a recepção da Ortopedia reformados. O Hospital ganhou ainda 41 novos equipamentos, 20 camas hospitalares e 20 macas.

Pesquisa aponta alta satisfação com hospitais veterinários

Com pouco menos de um ano de funcionamento, os dois hospitais veterinários municipais de Osasco (um na zona Sul e outro na zona Norte) estão bem avaliados na opinião da maioria dos munícipes.

Pesquisa realizada pelo Departamento de Fauna e Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, indica que 95% dos entrevistados deram ótimo/bom para o atendimento prestado, 3% regular e 2%, ruim.

Não foram detectadas na pesquisa, feita por telefone, discrepância entre as informações dos serviços prestados e os efetivamente realizados. Foram realizadas 200 ligações, cerca de 10% do universo atendido.

Em relação à estrutura física das unidades, 92% deram nota ótima/boa, 5% regular e 3% avaliaram como ruim.

Outro questionamento, quanto às informações prestadas pelas equipes sobre como o dono deve proceder com os cuidados e bem-estar dos animais, aponta que 92% dos entrevistados deram nota ótimo/bom para as orientações, e 8% acharam ruim.

Também foi perguntado se o usuário indicaria o estabelecimento para alguém. Do total de participantes, 93% disseram que recomendariam para amigo ou parente, e 7% não indicariam.

Na unidade da zona Norte, por exemplo, que atende casos de alta complexidade, são feitos em média 100 atendimentos diários, o que inclui as 50 senhas distribuídas para atendimento primário, retornos, situações de emergência, e encaminhamentos feitos pela unidade da zona Sul, que trata somente de casos de baixa complexidade (clínica médica, pequenas cirurgias, ultrassonografia e hemograma completo).



Serviço

Hospital Público Veterinário da Zona Norte

(Avenida Lourenço Belloli, 1480, Parque Industrial Mazzei)

Atendimento: segunda a sexta, das 8h às 17h. Distribuição de senhas a partir das 7h30.

Hospital Público Veterinário Manchinha - Zona Sul

(Avenida Franz Voegeli, 930, Jardim Wilson)

Atendimento: segunda a sexta, das 8h às 17h. Distribuição de senhas a partir das 7h30.

É necessário apresentar documento com foto e comprovante de endereço para ter atendimento dos pets nos hospitais veterinários.

GABINETE DO PREFEITO**ATOS DO PREFEITO****ATO DO PREFEITO**

PROCESSO ADM Nº 5043/2019

INTERESSADO: Secretaria de Serviços e Obras

ASSUNTO: Concorrência 005/2019 - Recapeamento Asfáltico

AP Nº 008/20

DESPACHO

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, em referência, ADJUDICO e HOMOLOGO a Concorrência nº 005/2019, à licitante vencedora:

- SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o número 43.677.822/0001-14, pelo menor valor proposto de R\$ 26.863.876,39 (vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos).

PUBLIQUE-SE, após devem os autos seguir à SSO e à SF, para continuidade, antes da elaboração do contrato.

Osasco, 17 de janeiro de 2020.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

7

RESUMO DAS PORTARIAS**17.01.2020**

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR:**

PORTRARIA N° 101/20 - EXONERAR, THYENA KAROLINE MARQUES, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS ELETRICOS** - da Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTRARIA N° 102/20 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **JÉSSICA CARLA DE OLIVEIRA, RG. 34.070.043-9**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS ELETRICOS**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **18 de Janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

DESIGNAR:

PORTRARIA N° 103/20 - DESIGNAR, o (a) Senhor (a) **ERICA APARECIDA DE JESUS PAULINO, Matrícula 129.378**, para exercício de função gratificada de **CHEFE DA DIVISÃO DE FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**, da (do) **Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICACÕES:

Na portaria nº 28/2020, publicada em 06 de janeiro do ano em curso, leia-se: “Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 07 de janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.”

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Prefeitura Municipal de Osasco**

Secretaria de Assistência e Promoção Social

PORTARIA INTERNA Nº 02, DE 13 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Gestores para acompanhamento dos processos 29.791/2019, para Registro de Preços para aquisição de mamadeiras, produtos de higiene pessoal e acessórios de Bem estar. A serem firmadas entre a administração Pública

O Secretaria de Assistência Social do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 76º do Decreto Municipal nº 11.750/2018 preconiza a competência dos Secretários Municipais a indicar o gestor e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, quando verificar conduta irregular atribuída à pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que seja parte em contrato firmado com a Administração, representará ao Secretário da pasta correspondente apresentando a descrição dos fatos.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Gestores para acompanhar a contratação e execução dos contratos desta secretaria os devidos servidores:

Titular

- I. João Celso Araújo, Almoxarife, servidor desta Municipalidade em cargo de provimento efetivo – Matricula nº 35.485, CPF 161.026.728/10.
- II. Adriana Pereira Oliveira, Chefe Divisão, servidora desta Municipalidade em cargo de provimento efetivo/comissão – Matricula nº 132.010, CPF 369.486.648/57.

Suplentes

- III. Maria Claudia dos Santos, Atendente, servidor desta Municipalidade em cargo de provimento efetiva – Matricula nº 131.354, CPF 200.985.518/33.
- IV. Sandra Brito de Souza, Oficial Administrativo, servidora desta Municipalidade em cargo de provimento efetiva – Matricula nº 27.230, CPF 067.890.088/45.
- V. Alexandre Lima Borges Campos, Diretor de Departamento, servidor desta Municipalidade em cargo de provimento comissão – Matricula nº 193.089, CPF 205.919.918/50.

Art. 2º Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

ANTONIO CLAUDIO FLORES PITERI
Secretaria de Assistência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

COMUNICADO

CHAMAMENTO PÚBLICO – Edital 02/2019

A Comissão de Seleção, por meio da Secretaria de Assistência Social – SAS, em atendimento a ETAPA Nº 5 da Tabela 3 – “Divulgação do Resultado Preliminar”, cujo objeto é parceria - Termo de Colaboração para oferta de “Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI” informa que “nenhuma organização socioassistencial” apresentou proposta de Plano de Trabalho, conforme especificado na ETAPA Nº 3 da Tabela 3 do edital. Neste sentido, a Comissão de Seleção declara fracassado o Edital de Chamamento nº 02/2019.

Comissão de Seleção

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES****DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES****Ato do Diretor**

Instaurado Processo Administrativo Disciplinar (Proc. 14229/2019) contra a servidora de matrícula nº 150.530, o Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, com a competência determinada pelo artigo 3º, IV da Lei Complementar 133/05, julga procedente o presente processo, por infração aos artigos 14, Parágrafo único da Lei Complementar nº. 138/05, aplicando a pena de ADVERTÊNCIA, sanção administrativa prevista para o fato, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar 138/05.

Osasco, 16 de janeiro de 2020.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA

Diretor do Departamento
Procedimentos Disciplinares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 004/2020

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **ADRIANA BARBOSA MAGNAI**, OAB/SP nº 177.691, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 00085/2020** bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 16 de janeiro de 2020.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares
SAJ



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
Divisão Consultiva

EXTRATOS:

Processo: 12.153/2018; Contrato nº 123/2019; Contratante: Município de Osasco/ Secretaria de Assistência Social; Contratada: **M.P.A PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI;** Assunto: Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE “KIT FESTA” PARA COMEMORAÇÃO MENSAL DOS ANIVERSARIANTES DAS UNIDADES DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SAICAS DO MUNICÍPIO DE OSASCO, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 045/2019 e seus Anexos e Proposta de Preços às fls. 274/275; Valor: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais); Vigência: 12 (doze) meses.

Processo: 20.395/2019; Termo de Aditamento nº 207/2019 ao Contrato nº 104/2019; Contratante: Município de Osasco/ Secretaria de Educação/ Secretaria de Serviços e Obras; Contratada: **LUGILEX INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI;** Assunto: Fica aditado o Contrato nº 104/2019 para acrescentar ao valor total o importe de R\$ 66.072,19 (sessenta e seis mil, setenta e dois reais e dezenove centavos), correspondente a 16,04% (dezesseis vírgula quatro por cento) do valor do contrato, passando a ter importância de R\$ 478.007,38 (quatrocentos e setenta e oito mil, sete reais e trinta e oito centavos), conforme manifestação da Secretaria de Serviços e Obras, constante às fls. 152/153, Parecer Jurídico às fls. 156/158, Ratificação à fl. 160 e Despacho de Autorização do Secretário de Serviços e Obras à fl. 165; Valor: R\$ 66.072,19 (sessenta e seis mil, setenta e dois reais e dezenove centavos).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
Divisão Consultiva

Processo: 32.007/2019; Termo de Permissão de Uso nº 209/2019;

Permitente: Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária:

CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.; Assunto: Fica à PERMISSIONÁRIA, nos termos da Lei Municipal nº 3.763, de 26 de maio de 2003, autorizada a executar a obra de Canalização Subterrânea de Instalação de Cabos Ópticos, nos seguintes endereços: Rua Dona Primitiva Vianco, s/nº, Rua Cipriano Tavares, s/nº, Avenida Maria Campos, s/nº e na Avenida Domingos Odália Filho, nº 301, Centro/Osasco, utilizando-se o Método Não Destruutivo (MND), ou na eventualidade de abertura de valas haverá o recapeamento da via por completo; Vigência: 30 (trinta) dias.

Processo: 05.572/2018; Contrato nº 130/2019; Contratante: Município de Osasco/ Secretaria de Serviços e Obras; Contratada: **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.;** Assunto: Constitui-se objeto do presente instrumento a realização de obras de ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTOS ASFÁLTICO NA RUA CLORINDA RINALDI MAZO, OSASCO/SP, conforme condições, exigências e especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 018/2019 e seus anexos e na Carta Proposta; Valor: R\$ 160.660,11 (cento e sessenta mil, seiscentos e sessenta reais e onze centavos); Vigência: 02 (dois) meses.

Processo: 12.906/2018; Contrato nº 128/2019; Contratante: Município de Osasco/ Secretaria de Serviços e Obras; Contratada: **M.A.S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.;** Assunto: Constitui objeto deste contrato a realização de obras de ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ÁREA – CONSTRUÇÃO DE PRAÇA – NA RUA BENÁRIO, JARDIM 1º DE MAIO, conforme as condições e especificações constantes do Edital de Convite nº 006/2019, e seus anexos; Valor: R\$ 149.656,33 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos); Vigência: 03 (três) meses.

IVO GOBATTO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001º/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2020

A Prefeitura do Município de Osasco, através da Secretaria de Comunicação Social, avisa que está aberto **CHAMAMENTO PÚBLICO** para utilização de espaço público e parceria no patrocínio para realização das festividades do 58º aniversário da cidade de Osasco, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2020, utilizando o Estádio Municipal José Liberatti (Avenida Brasil, 1361, Rochdale - Osasco-SP), a partir das 17h.

Os interessados deverão apresentar as propostas e documentos de habilitação, conforme descritos no Edital disponível no através do link <http://www.osasco.sp.gov.br/home> até dia 30 de janeiro de 2020, às 16 horas, na Secretaria de Comunicação Social, Avenida Bussocaba, 300, sala 19 – Vila Campesina, Osasco-SP.

Osasco, 17 de janeiro de 2020.

THIAGO SILVA

Secretário de Comunicação

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEPARTAMENTO DA RECEITA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os contribuintes abaixo indicados ficam notificados da lavratura do Auto de Infração, devendo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, efetuar o pagamento do valor do crédito tributário com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, e os acréscimos legais, ou a apresentação de defesa escrita, junto a Rua Narciso Sturlini, 201, sob pena de cobrança executiva, conforme preceitua o artigo 252 da LC 139/2005.

Caso o contribuinte fiscalizado, no prazo estipulado não efetue o pagamento ou impugne o lançamento, o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com o artigo 264 da LC 139/2005.

	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
120309	10.805.386/0002-43	JOICE TERTO FIRES DE SALES - ME	31/2020
87360	09.641.845/0001-30	HOSANA TEODORO SANFELICE ME	33/2020
44027	143.578.568-17	MARIA CRISTINA TAVARES DUARTE	41/2020
54251	02.168.077/0001-09	SANLECCE IND. E COM. DE MOVEIS EM FERRO E SERVICOS LTDA EPP	43/2020

Sílvio Alexander Ferre
Sílvio Alexander Ferre:
Diretor Departamento
Cadastro-SRM/SF

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DO SOLO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1.025/71, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, Intimados no prazo de (24) vinte e quatro horas a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	PROPRIETÁRIO
37793	07/01/2020	CRISTINA ISABEL BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1025/1971, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, Intimados no prazo de (48) quarenta e oito horas a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

AUTO	DATA	PROPRIETÁRIO
38512	14/01/2020	COOPERATIVA HABITACIONAL JOAO DE BARRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1.025/71, artigos 4 § unico, 59, 60, 61, 285 § 1º, 253, 334 § 3º, 345 e 350 §2º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, Intimados no prazo de (08) oito dias a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
37884	10/12/2019	BANCO BRADESCO
37886	10/12/2019	LUIZ CARLOS GUERRA
38046	11/12/2019	JOAO MARINUCA
36997	14/01/2020	RP2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE
36998	14/01/2020	RP4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE
38259	10/12/2019	LUIZ CARLOS DE FREITAS
37788	04/12/2019	SEBASTIÃO BARBOSA
37934	10/12/2019	ROSANA PEREIRA DE OLIVEIRA
38043	11/12/2019	ANA DA SILVA REIS
38045	11/12/2019	ROSITA DOS SANTOS ALMEIDA
36995	11/12/2019	JOSE GONÇALVES DE LIMA
38048	11/12/2019	CDHU COMPANHIA DE DES HABITACIONAL E URBANO
38078	06/12/2019	JOANINHA PEREIRA CALDAS
37890	11/12/2019	MARCIO COUTINHO
37309	02/09/2019	MARIO LUIZ GUIDE
37933	10/12/2019	ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS
38202	28/11/2019	FERNANDO DE CAIRES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – De acordo com a lei 4928/2018, artigos 5, 12º E 13, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS a atenderem os respectivos autos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, conforme segue:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
37388	07/01/2019	ALFREDO MIGUEL SABÓ
37532	18/11/2019	FRANCISCO JOSE PINHEIRO DE ALMEIDA
36399	20/11/2019	COOPERATIVA HABITACIONAL RECANTOS DAS ROSAS

EDITAL DE MULTA – De acordo com a lei 1025/71, artigo, 345 § 2º, 372, VIII, 374, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados multados, conforme discriminação a seguir:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
38049	11/12/2019	ESPOLIO ANDRE BONILHA PERES
38352	06/12/2019	EDSON VICTOR SANTOS BARBOSA

38353	06/12/2019	ROQUE GASPERONI
38079	06/12/2019	CENTRO DE PARTICIPAÇOES POPULAR JARDIM VELOSO
38042	10/12/2019	VALDIR LOPES DE ALMEIDA
38080	06/12/2019	JOSE ANTONIO DE MORAES
38081	06/12/2019	AUGUSTO JOSE MARQUES CRISTOVAO
38255	05/12/2019	ARCHIMEDES RODRIGUES
38082	06/12/2019	SILENE GERMANO DO NASCIMENTO
36797	24/11/2019	JOSELITO PEREIRA DE SIQUEIRA
37925	26/11/2019	LEUZA LOURENÇO RIBEIRO

OSASCO, 17 DE JANEIRO DE 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Departamento de Controle do Uso do Solo

ATOS DO DIRETOR

COMUNIQUE-SE CI 02

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
109/2020	31301/2019	27200/2019
28738/2019	3692/2015	2733/2019
20854/2019	28109/2019	2621/2018
30096/2019	25110/2019	18304/2019
21982/2019	21235/2016	25628/2019
16600/2018	25803/2019	11843/2019
24601/2018	28109/2019	8275/2013
9919/2019	10532/2018	16780/2018
11194/2018	21967/2018	13352/2018

DEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO (30 DIAS)

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
29902/2013	37741
2526/2016	36492
77/2020	37597
31050/2015	37188
11677/2019	37548
10199/2016	37574
18765/2019	37334
4961/2014	37264
4486/2015	35589
19546/2013	35878

INDEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
31551/2019	34677

INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
10566/2018	37723
13246/2016	27701

RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO

Nº DE PROCESSOS
28209/2014

OSASCO, 17 DE JANEIRO DE 2020

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**PORTARIA INTERNA N.º 01/2020**

Amanda Mariana França, Secretária em exercício de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Constituir a comissão técnica para análise de processos administrativos da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com a finalidade de avaliação de propostas e documentações que serão apresentadas, ênfase para a aquisição de grama da espécie Esmeralda:

Gabriel Bertolazzi – Mat. 188.955 (gestor do processo)

Amanda Mariana França – Mat. 131.330

Marcelo Silva – Mat. 190.202

Atenciosamente,

Amanda Mariana França
Secretária em exercício de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019

Onde se lê:

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pelo site transparencia.osasco.sp.gov.br ou diretamente na **Secretaria de Planejamento e Gestão**, Prefeitura de Osasco, localizado na **Av. Bussocaba, 300, sala 06**, Campesina – CEP 06029-901 – Osasco/ SP – Entrega dos Envelopes/Abertura: **dia 30 de janeiro de 2020 as 09:00 h, na sala 01**.

Leia se:

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pelo site transparencia.osasco.sp.gov.br ou diretamente na **Secretaria de Planejamento e Gestão**, Prefeitura de Osasco, localizado na **Av. Bussocaba, 300, sala 06**, Campesina – CEP 06029-901 – Osasco/ SP, email comissaoespecial.seplaq@osasco.sp.gov.br – Entrega dos Envelopes/Abertura: **dia 30 de janeiro de 2020 - ÀS 09:00 HORAS**, no Departamento Central de Licitações e Compras, localizado na Rua Narciso Sturlini, nº 161 – Centro - Osasco – SP - CEP 06018-100.

Osasco, 17 de dezembro de 2019.

ANGELA FERNANDO
Secretária Municipal de Saúde em Exercício



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - SS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.911/2018

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO torna público que realizará PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE 4 RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE OSASCO, nos termos da Lei Municipal nº 4.343/2009 e Decreto Municipal nº 12.078/2019.

Este Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, localizada na Avenida Bussocaba, nº 300 – sala 06 – Vila Campesina – Osasco/SP – CEP 06023-901 – Osasco/ SP, das 9:00 às 16:00 horas.

Serão publicados o **extrato** do presente Edital na Imprensa Oficial do Município de Osasco, no Diário Oficial do Governo do Estado de São Paulo e Imprensa de grande circulação, e serão disponibilizados, **em sua integralidade** o Edital e seus Anexos no site www.transparencia.osasco.sp.gov.br e na Imprensa Oficial do Município de Osasco, nos termos dos artigos 11 e 20, IV, todos do Decreto Municipal nº 12.078/2019.

Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 4.343/2009, são extensíveis os efeitos do artigo 14 e do § 3º do artigo 15 da citada lei às entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, Estados, Distrito Federal e quaisquer Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação não contrarie as normas gerais emanadas pela União sobre a matéria, os preceitos desta lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

Será convocada uma audiência pública, que deverá contar com a participação do Conselho Municipal de Saúde, antes do término do processo seletivo, a fim de dar publicidade do ato de gestão à sociedade civil, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco com cinco dias da data de sua realização, sem prejuízo de outros meios de divulgação.

1. DO PROCESSO SELETIVO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

1.1. O presente processo seletivo destinado à celebração de CONTRATO DE GESTÃO é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde e que estejam qualificadas como Organizações Sociais pela Municipalidade de Osasco ou por quaisquer outros municípios, bem como, por Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou pela União Federal, desde que respeitadas as cláusulas de reciprocidade nos



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 4.343/2009, e artigo 19, § 2º do Decreto Municipal nº 12.078/2019.

- 1.2. É de responsabilidade da Comissão Especial de Seleção, instituída pela Secretaria de Saúde através da Portaria Interna nº 38/2019 e modificações posteriores, todo o processo de escolha da Organização Social, devendo fazer valer as regras contidas na legislação, especialmente o artigo 27 e seus respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 12.078/2019 neste Edital e seus anexos.
- 1.3. Às instituições interessadas deverão retirar o Edital e seus Anexos no sitio, www.trasparencia.osasco.sp.gov.br/licitações ou mediante a entrega no ato de um “pen drive” ou “CD-ROM”, virgem, na Secretaria de Planejamento e Gestão - sala 6, situado na Avenida Bussocaba, nº 300 – Vila Campesina – Osasco/SP, das 9 às 16 horas, até a véspera da data designada para entrega dos Envelopes.
- 1.4. Além deste Edital, compõem integralmente o conjunto de regras para a seleção da Organização Social para a celebração de CONTRATO DE GESTÃO, a Lei Municipal nº 4.343/2009, o Decreto nº 12.078/2019 e os seguintes anexos:
 - Anexo I – Termo de Referência
 - Anexo II – Sistema de Pagamentos
 - Anexo III – Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão
 - Anexo IV – Minuta de Contrato
 - Anexo V – Termo de Permissão de uso de bens móveis
 - Anexo VI - Legislação

2. ESCLARECIMENTOS SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de abertura de Envelopes, poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo à Comissão Especial de Seleção prestar as informações no prazo de até 01 (um) dia antes da data da sessão. Os esclarecimentos deverão ser protocolados através do e-mail: comissaoespecial.seplag@osasco.sp.gov.br
- 2.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão conter considerações fundamentadas sobre eventuais dúvidas, omissões e/ou contradições identificadas no Edital e seus Anexos, devendo os interessados identificar o CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante legal que pediu esclarecimentos, bem como disponibilizar informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 2.3. Não havendo pedido de informações e esclarecimentos sobre o Edital de Seleção constituirá pressuposto que os elementos fornecidos no



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às Organizações Sociais de qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no presente processo seletivo implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

- 2.4. A Comissão Especial de Seleção, instituída e nomeada pela Secretaria de Saúde através da **Portaria Interna nº 19/2019** nos termos do artigo 26 do Decreto Municipal nº 12.078/2019, pode a seu critério em qualquer fase do processo de seleção promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente processo.

3. PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA

3.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 3.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PLANO DE TRABALHO exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em 02 (dois) Envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados como “HABILITAÇÃO” e “PLANO DE TRABALHO” e o nome dos SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS como objeto.
- 3.1.2. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme indicado abaixo e devem ser entregues fechados, na sessão pública a ser realizada na data indicada no preâmbulo deste EDITAL, bem como no AVISO a ser publicado na Imprensa Oficial deste Município:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

ENVELOPE 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS
ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

ENVELOPE 02 PLANO DE TRABALHO
SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS
ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE:

- 3.1.3. Os ENVELOPES 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, em vias encartadas, preferencialmente em colchetes, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

3.1.3.1. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticadas em cartório e perfeitamente legível no ato da abertura dos Envelopes;

3.1.4. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos do Plano de Trabalho apresentado pela Organização Social, prevalecerão os últimos.

3.1.4.1 Não serão aceitas, posteriormente à entrega do PLANO DE TRABALHO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas que a Comissão Especial de Seleção considerar necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

3.1.4.2 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não sendo aceitos documentos em idioma estrangeiro.

3.1.5. Somente serão considerados os PROGRAMAS DE TRABALHO que abranjam a totalidade do OBJETO nos exatos termos deste EDITAL e seus Anexos.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Na data **11/02/2020 às 09:00 horas**, no Departamento Central de Licitações e Compras, localizado na Rua Narciso Sturlini, nº 161 – Centro - Osasco – SP - CEP 06018-100, em sessão pública, a Comissão Especial de Seleção procederá ao recebimento das credenciais do representante legal da entidade jurídica e dos 2 (dois) ENVELOPES, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a Documentação exigida neste Edital e o Plano de Trabalho proposto, nos termos dos artigos 23 e 24 do Decreto Municipal nº 12.078/2019, procedendo em seguida sua abertura.

4.2. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá se fazer representar, nas sessões públicas, por dirigente, procurador ou pessoa devidamente credenciada através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam outorgados ou conferidos amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

4.3. Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.

4.4. A representação por instrumento público ou por Estatuto, quando apresentada em cópia reprográfica, deverá estar obrigatoriamente autenticada.

4.5. A credencial será acompanhada de documento original de identificação do representante, emitido por Órgão Público.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

- 4.6. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da ORGANIZAÇÃO SOCIAL participante que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas.
- 4.7. Será admitido apenas um (01) representante credenciado por ORGANIZAÇÃO SOCIAL.
- 4.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma ORGANIZAÇÃO SOCIAL na Seleção Pública, sob pena de exclusão sumária de todas as Organizações Sociais por ela representadas.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE 01) E DO PLANO DE TRABALHO (ENVELOPE 02)

- 5.1. **O ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO** - deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Organização Social, nos termos dos incisos V e VI, do artigo 23, do Decreto Municipal nº 12.078/2019, além da comprovação de experiência para o desenvolvimento do objeto desta seleção, conforme discriminado a seguir.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.2. Certificado de qualificação como Organização Social, acompanhado do Certificado de Regularidade emitido pelo órgão competente;
- 5.3. Ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em Cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de seu Conselho de Administração e da sua atual Diretoria;
- 5.4. Declaração de que a Organização Social não incorre nas sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do inciso II do art. 24 do Decreto Municipal nº 12.078/2019;
- 5.5. Declaração de cumprimento do artigo 18 da Lei Municipal 4.343/2009, quando houver.
- 5.6. Termo de Compromisso, firmado pelo representante legal da Organização Social, com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Federal nº 8.080/90, bem como declarando que não efetuará o atendimento de usuários de planos de saúde nos locais destinados ao atendimento dos usuários do SUS.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA E OUTROS.

- 5.7. Prova de inscrição ativa no CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 5.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Osasco, caso esteja cadastrada, pertinente à sua finalidade e compatível com o objeto do Edital de Seleção;
- 5.8.1. Não existindo cadastro da Organização Social junto à Prefeitura do Município de Osasco, apresentar declaração de que nada deve aos cofres públicos de Osasco, bem como apresentar certidão negativa de débitos expedida pelo Município sede da Organização Social;
- 5.9. Prova de inscrição na Fazenda Estadual;
- 5.10. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais mediante apresentação de Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais - CQTF e Quanto à Dívida Ativa da União;
- 5.11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva com Efeito de Negativa – CPEN;
- 5.12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- 5.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.14. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

DOCUMENTOS DE IDONEIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.15. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, exigível em Lei, que comprovem a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO SOCIAL. Esta deverá apresentar publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados no Cartório de Registro competente do Estado da sede da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, todos, obrigatoriamente, firmados pelo



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Contador, além de por Dirigente legal, qualificados, vedada a substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.

5.15.1. A boa situação financeira será comprovada a partir dos Índices de Solvência (IS), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$IS = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

5.16. A participante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento e certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência e concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.16.1. Em caso de Organização Social em recuperação judicial, haverá a necessidade de apresentação, em substituição à Certidão de que trata o item 5.16. do Plano de Recuperação Judicial homologado no Poder Judiciário, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.17. Comprovação de experiências anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto do CONTRATO DE GESTÃO, mediante apresentação de cópias de Contratos de Gestão, Termos de Convênios, Termos de Parcerias ou atestado (s) fornecidos (s) por pessoa (s) jurídicas (s) de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume de atendimento, qualidade e cumprimento de prazos que permitam avaliar o desempenho da Organização Social.

5.17.1. O atestado deverá especificar o tipo de serviço prestado;

5.18. Comprovação, por sua documentação legal, de que a Organização Social possui EXPERIÊNCIA em administração e gerenciamento de Unidade de Saúde de complexidade equivalente ao SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO, objeto deste chamamento.

6. **ENVELOPE 2**, que conterá o Plano de Trabalho, conforme disposto a seguir.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

6.1. **PLANO DE TRABALHO**, que integrará o CONTRATO DE GESTÃO para todos os efeitos de direito, deverá especificar todos os meios e recursos necessários ao atendimento das exigências para a execução das atividades previstas neste Edital e, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 12.078/2019, será apresentado em uma única via, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou em cópia autenticada, e deverá conter os elementos abaixo indicados, obedecida a seguinte ordem:

6.2. Documento impresso contendo:

- a) Número do Edital de Seleção e o objeto do mesmo;
- b) Apresentação do Plano de Trabalho de implantação, gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos nos SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS, podendo as Organizações Sociais participar livremente, conforme item 5 Apresentação do Plano de Trabalho do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, e nos termos do inciso I do art. 23 do Decreto Municipal nº 12.078/2019;
- c) Definição de metas operacionais, iniciativas de melhoria da eficiência e qualidade dos serviços, para no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução, nos termos do inciso III do art. 23 do Decreto nº 12.078/2019.
- d) Os valores para o período de 12 (doze) meses, computadas todas as despesas de custeio necessárias ao desenvolvimento das ações e serviços objeto descritos neste Edital e na legislação pertinente presente seleção, contendo os seguintes elementos:
 - d.1) Todas as despesas previstas para implantação e execução das atividades descritas no Anexo I – Termo de Referência, inclusive importâncias relativas ao provisionamento de férias, décimo terceiro salário, dissídios, entre outros previstos na legislação pertinente, que serão considerados como valor global do PLANO DE TRABALHO da Organização Social.
 - d.2) Cronograma de desembolso mensal em consonância da implementação e/ou execução das atividades;
 - d.3) Identificação e assinatura do representante legal ou procurador da Organização Social participante e descrição do valor total para o período de 12 (doze) meses.
- 6.3. As Organizações Sociais deverão assumir todos os custos associados à elaboração do seu Plano de Trabalho, não cabendo



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação do programa.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. Às **09: 00 horas** do dia **11 de fevereiro 2020**, no Departamento Central de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Osasco, dar-se-á início à sessão pública com o credenciamento e a abertura do “ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO” e entrega do “ENVELOPE 2 - PLANO DE TRABALHO”, que deverão ser rubricados pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e pelos representantes credenciados das Organizações Sociais presentes à sessão.
- 7.2. A sessão pública de abertura dos Envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das Organizações Sociais, conforme item 4 - Credenciamento, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.
- 7.3. Considerando a complexidade do chamamento, caso não seja possível a análise de toda a documentação apresentada pelas Organizações Sociais, no momento de abertura do ENVELOPE 1, a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO poderá suspender a sessão, sendo convocada a sua continuidade na Imprensa Oficial do Município.
- 7.4. Será inabilitada a Organização Social participante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste EDITAL e seu(s) ANEXO(s) ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela COMISSÃO.
- 7.5. Em caso de inabilitação e/ou desclassificação em qualquer uma das etapas de abertura dos Envelopes 1 e 2, a COMISSÃO dará ciência da decisão à Organização, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco bem como no site www.transparencia.osasco.sp.gov.br.
- 7.6. Os resultados de cada etapa de avaliação, bem como do julgamento final dos Programas de Trabalho, serão comunicados diretamente aos participantes do processo seletivo, por meio de publicação na Imprensa Oficial deste Município de Osasco, bem como no site www.transparencia.osasco.sp.gov.br
- 7.7. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e pelos representantes credenciados quando presentes.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

7.8. Serão considerados habilitados pela COMISSÃO, os participantes que apresentarem com exatidão todos os documentos solicitados no “ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO”, deste EDITAL.

- a) Não havendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a COMISSÃO encerrará a sessão, cientificando os participantes do prazo de 5 (cinco) dias para a sua interposição.
- b) O “ENVELOPE 2” da Organização Social inabilitada será devolvido, inviolado, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou ainda após a negativa de provimento do recurso interposto.

7.9. Os ENVELOPES 2 – PLANO DE TRABALHO das participantes habilitadas serão abertos pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, na mesma sessão pública ou em nova sessão pública, previamente agendada, cuja data será confirmada por meio de publicação de Aviso na Imprensa Oficial deste Município e no site www.transparéncia.osasco.sp.gov.br

7.10. A Comissão Especial de Seleção elaborará parecer técnico preliminar com análise das condições de habilitação das proponentes e dos Programas de Trabalho apresentados e o submeterá o resultado nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 12.078/2019, divulgado-o na imprensa oficial do município.

7.11. Divulgado o resultado da Pontuação Final, que será publicado em Imprensa Oficial, sem a ocorrência de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, após análise destes, será declarada a vencedora e encaminhado o processo ao Secretário Municipal da Saúde para homologação da seleção e adjudicação da Organização Social classificada em primeiro lugar como mais apta à execução do CONTRATO DE GESTÃO.

8. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

8.1. A abertura do ENVELOPE N° 2 será feita, analisada e rubricada pelos representantes credenciados das Organizações Sociais participantes e pela Comissão Especial de Seleção;

8.2. Iniciada a abertura dos Envelopes não será permitida a participação de retardatários;

8.3. A análise, pela Comissão Especial de Seleção, dos elementos do Plano de Trabalho (Envelope 2) será efetuada em reunião reservada, após a suspensão da Sessão de abertura.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

8.3.1. Para essa análise será facultado à Comissão Especial de Seleção recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico, bem como proceder às diligências, se assim julgar necessário.

8.4. Os Programas de Trabalho serão analisados e pontuados separadamente, segundo os critérios de julgamento apresentados no item 17 de apresentação do Plano de Trabalho do Anexo I – Termo de Referência, e será contabilizado conforme o quadro a seguir:

8.5. Proposta Técnica

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
Experiência	Experiência no gerenciamento de serviços de saúde – 5 pontos	10
	Experiência no gerenciamento de serviços residenciais terapêuticos – 5 pontos	
Conhecimento do Objeto da Contratação	Descrição e Análise das principais características da Demanda por serviços públicos de saúde do município de Osasco	5
	Diretrizes que, no entendimento da proponente, deverão ser obedecidas na elaboração da Proposta Técnica e Financeira para o gerenciamento e prestação de serviços de saúde	
Apresentação do cardápio de atividades	Rotinas	25
	Atividades de Lazer	
	Atividades de Participação Popular e Capacitação de equipe	
	Atendimentos em saúde	
		15



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Adequação das atividades propostas referentes à QUALIDADE da assistência prestada sob gerenciamento da Organização Social	Proposta de Implantação e Funcionamento – adequação às normas SUS Proposta de Implantação e Execução das Ações relacionadas à satisfação dos pacientes e/ou familiares	
Cronograma e resultados esperados	Adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos considerando a adequação do espaço físico, aquisição de material de permanente e de consumo, sistemática de manutenção Predial e de Equipamentos. Adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos considerando os prazos para implantação das ações, atividades e serviços. Adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos considerando a organização da logística de atividades de Apoio (alimentação, limpeza, vigilância, transporte).	15
Recursos Humanos estimados especificamente que se pretende concorrer.	Adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos considerando os Recursos Humanos estimados	10
Pontuação Máxima Possível na Proposta Técnica		80

8.6. Proposta financeira

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
Avaliação Financeira	Volume e adequação dos recursos financeiros destinados à execução do Plano de Trabalho	20
Pontuação Máxima Possível na Proposta Financeira		20



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

PONTUAÇÃO MÁXIMA DO PLANO DE TRABALHO: 100 PONTOS

DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DOS VALORES APRESENTADOS NO PLANO DE TRABALHO

8.7. A avaliação deverá seguir os critérios mencionados a seguir:

8.7.1. O valor total do PLANO DE TRABALHO não poderá ultrapassar o valor máximo abaixo estabelecido, correspondente ao valor total das despesas referentes ao período de 12 (doze) meses do CONTRATO DE GESTÃO sendo que:

a) O valor máximo do Plano de Trabalho para SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS será de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil)** reais, por casa, por mês;

8.7.2. A pontuação total das PROPOSTAS FINANCEIRAS de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:

NPF: Menor valor proposto pelas instituições X 20 / Valor total da proposta da instituição em análise onde:

NPF = Nota Final da proposta financeira após a avaliação dos critérios definidos.

8.7.3. Neste item a avaliação se dará sobre o detalhamento do volume de recursos financeiros destinados para cada tipo de despesa, especificados de acordo com o item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

8.7.4. Para evitar a distorção da avaliação das propostas Financeiras, perderão 05 (cinco) pontos as propostas Financeiras que apresentarem preço abaixo da média aritmética menos o desvio padrão, calculados a partir das propostas apresentadas e NÃO serão aceitas propostas cujo valor ultrapasse o teto estabelecido neste edital.

8.7.5. Serão desclassificadas as participantes cujos programas de trabalho de seu respectivo lote:

- a) Contiverem estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis e/ou cronograma de desembolso mensal inapropriado;
- b) Não apresentarem valores para os serviços especificados no Anexo I – Termo de Referência;
- c) Apresentarem valores superiores aos referenciados no item 8.7.1.
- d) Não atenderem plenamente às exigências deste EDITAL.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

9. CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

- 9.1. Será considerada vencedora a ORGANIZAÇÃO SOCIAL que obtiver a maior nota de Pontuação Final de acordo com os critérios do Anexo I – Termo de Referência.
- 9.2. Serão desclassificadas as Organizações Sociais participantes que obtiverem menos de 50% do valor total da Nota do Plano de Trabalho.
- 9.3. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, o critério para desempate será a maior pontuação no item de experiência da Organização Social.
- 9.4. Ainda persistindo o empate, o desempate o segundo critério de desempate será a menor custo da Avaliação Financeira.
- 9.5. Uma vez proferido o resultado do julgamento, a Comissão Especial de Seleção providenciará, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), a publicação do nome da Organização Social vencedora do processo de seleção na Imprensa Oficial do Município e no site www.transparencia.osasco.sp.gov.br

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do Processo de Seleção na Imprensa Oficial deste Município e no site www.osasco.sp.gov.br, nos termos do art. 32 e parágrafos do Decreto Municipal nº 12.078/2019.
- 10.2. A Comissão Especial de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la e submetê-la à decisão do titular da Secretaria de Saúde.
- 10.3. Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição de recurso.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a futura da contratação correrá à conta do orçamento previsto em lei orçamentária do exercício de 2020, através da dotação orçamentária 01.09.009.10.302.0003.2.069.3.3.50.39.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

12. DO REPASSE MENSAL DOS RECURSOS

- 12.1. Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, são aqueles definidos no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Sistema de Pagamentos), ambos fazendo parte integrante deste Edital;
- 12.2. O repasse mensal de recursos será realizado segundo o cronograma de repasse aprovado, específico para cada lote, e refere-se ao custeio das atividades de implantação e gerenciamento dos **SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÉUTICOS** e execução das ações e serviços de saúde, estando incluídos investimentos para aquisição de equipamentos e eventuais adequações da estrutura física, a serem realizados pela Organização Social contratada, baseado nos PROGRAMAS DE TRABALHO e cronograma a serem elaborados e aprovados pela Contratante.

13. SANÇÕES E RESCISÃO

- 13.1. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante de seu respectivo CONTRATO DE GESTÃO ou de seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em caso caso, às seguintes sanções:
 - I) Advertência;
 - II) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - III) Multa de:
 - a) 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
 - b) 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Contratada não executar a totalidade dos serviços;
 - c) 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato.
- 13.2. O valor correspondente ao contrato para aplicação de multas corresponde a parte variável (10%) no Anexo II - **Sistema de Pagamentos**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

13.3. A imposição das penalidades previstas nos incisos I a III do item 13.1 supra será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a CONTRATADA.

13.3.1. A imposição das penalidades é de competência da Comissão de Avaliação, por seu Presidente.

13.3.2. Caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde da decisão que aplicar quaisquer das sanções aqui previstas, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação na imprensa oficial do Município.

13.3.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A administração se reserva o direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as Organizações Sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

14.2. A participação da Organização Social no processo de seleção implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas e condições deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do CONTRATO DE GESTÃO.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente seleção, não resolvidas na esfera administrativa.

OSASCO, 17 de janeiro 2020

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
SECRETARIO DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A Reforma Psiquiátrica Brasileira prevê uma série de ações que visam a substituição do paradigma da internação psiquiátrica por outras formas de tratamento de base comunitária, que culmina com a previsão da implantação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), sendo um de seus componentes as Estratégias de Desinstitucionalização.

A partir da Lei 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redirecionando o modelo assistencial em saúde mental e definindo a Política Nacional de Saúde Mental para o Sistema Único de Saúde (SUS), é instituído um novo modelo de atenção que subsidia as transformações que já vinham ocorrendo por meio da Reforma Psiquiátrica. Há mais de vinte anos o campo da saúde mental no Brasil vive um processo de crítica e reformulação. Inicialmente centrado na denúncia aos maus tratos e a violência que eram submetidos os pacientes, este movimento formula questionamentos mais incisivos em relação a instituição psiquiátrica e a sua lógica, abandonando a crença na possível humanização dos manicômios ou na adequação destes a propósitos terapêuticos.

Isto porque para além da mudança de paradigma e construção de novos serviços a Reforma se deparou com uma herança, fruto da Política Asilar e Manicomial anterior: os moradores dos hospitais psiquiátricos, pessoas que, em algum momento da vida, necessitaram de cuidados intensivos, exclusivamente ofertados pelo hospital psiquiátrico até meados da década de 80 e que, atualmente, estão privadas de liberdade, na condição de moradores destas instituições/ institucionalizados, mesmo sem indicação clínica real para tal, sem contato com a família.

Assim, a desinstitucionalização torna-se processo fundamental e prioritário para desencadear processos de autonomia e de reinserção social destas pessoas e o instrumento principal para tal ação é a efetivação dos Serviços Residenciais Terapêuticos



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

(SRT), conforme portaria 106/2000, que introduz esses serviços no SUS para egressos de longas internações. Ainda no ano 2000, esta portaria é regulamentada, para fins de cadastro e financiamento no SIA/SUS.

Em seguida, é promulgada a Lei n.º 10.708/2003 que institui o auxílio reabilitação para pacientes egressos de internações psiquiátricas (Programa De Volta Para Casa), bem como as Portarias GM n.º 52 e 53/2004, do Ministério da Saúde que estabelecem a redução progressiva de leitos psiquiátricos no País.

Com a publicação da Portaria nº 3.088/2011, é instituída a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, estabelecendo-se uma estruturação da rede de cuidados para esse processo de fechamento dos hospitais psiquiátricos e consequente desinstitucionalização dos moradores.

Constituem-se diretrizes para o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial:

I - respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas;

II - promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;

III - combate a estigmas e preconceitos;

IV - garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

V - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

VI - diversificação das estratégias de cuidado;

VII - desenvolvimento de atividades no território, que favoreça a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

VIII - desenvolvimento de estratégias de Redução de Danos;

IX - ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;

X - organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;

XI - promoção de estratégias de educação permanente; e

XII - desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

A Rede de Atenção Psicossocial é constituída pelos seguintes componentes:

- I - Atenção Básica em Saúde (Unidades Básicas de Saúde; NASF; Equipe de Consultório na Rua; Equipe de Apoio aos Serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório; Centros de Convivência)
- II - Atenção Psicossocial Especializada (Centros de Atenção Psicossocial)
- III - Atenção de Urgência e Emergência (SAMU 192; Sala de Estabilização; UPA 24 horas; portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro)
- IV - Atenção Residencial de Caráter Transitório (Unidades de Acolhimento)
- V - Atenção Hospitalar (Enfermarias Especializada em Hospital Geral)
- VI - Estratégias de Desinstitucionalização (Serviços Residenciais Terapêuticos) e
- VII - Reabilitação Psicossocial.

Para fortalecer ainda mais a implantação da RAPS, várias portarias prevendo financiamento são publicadas, entre elas a portaria Nº 3.090/ 2011 altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), bem como a portaria nº. 857/2012 que habilita os incentivos na Tabela de Incentivos Redes do SCNES dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

No entanto, esse processo de desinstitucionalização não aconteceu de forma espontânea por diversos motivos, entre eles, pelo interesse financeiro dos proprietários de hospitais e clínicas, bem como pela demora dos municípios em conseguir estruturar a implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos.

Foi realizado um Censo Psicossocial de moradores em hospitais psiquiátricos próprios e conveniados pelo SUS do Estado de São Paulo que estavam com tempo de internação igual ou superior a um ano, a partir de 30/11/2007, que identificou que 6.349 pessoas moravam em 56 dos 58 hospitais psiquiátricos existentes no Estado.

Sendo assim, o Ministério Público Federal interveio junto ao Estado e implantou um Termo de Ajuste e Conduta (TAC) com a finalidade de promover a desinstitucionalização desses moradores e monitorar todo o processo de implantação dos SRT pelos municípios.

Em cumprimento ao Termo de Ajuste e Conduta (TAC) firmado entre Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, Ministérios Públicos Federal e Estadual, o município de Osasco foi acionado para assumir o cuidado de saúde em liberdade e garantir o direito de moradia de 64 pacientes. No entanto, pela idade avançada, bem como pela precariedade de cuidados que recebiam nestes hospitais, muitos destes moradores de Osasco, ao longo do tempo, vieram a falecer ainda dentro dos hospitais.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

O Censo atualizado no final de 2018, indica que o município de Osasco tem a responsabilidade de acolher 31 pacientes. Como cada casa pode comportar no máximo 10 pacientes, o município se comprometeu junto ao Estado e ao MPF a implantar até 4 SRT tipo II, com 10 vagas cada uma.

Para implantar e garantir o funcionamento desse equipamento foi escolhida a contratação de uma Organização Social com experiência em Serviços Residenciais Terapêuticos sob a forma de contrato de gestão. Foi firmado um contrato emergencial durante um período de seis (6) meses como uma medida transitória que se encerra no dia 13 de junho de 2019. Dessa forma, visto a veemência de finalização do contrato emergencial o presente termo de referência tem como intuito realizar um CHAMAMENTO PÚBLICO que irá selecionar uma organização social por meio da celebração do contrato de gestão, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes.

1.1. OBJETO

Contratação de organização social especializada na área de saúde mental para implantação, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, por meio de CONTRATO DE GESTÃO, a ser celebrado nos termos na Lei 4.343 de 08/07/2009 regulamentada pelo Decreto nº 10.271, de 10/09/2009, visando o gerenciamento de ações direcionadas à implantação e manutenção de 04 (quatro) Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) – tipo II, no município de Osasco, segundo portaria 3.090 de 23/12/2011, para pacientes egressos e internação por longo tempo (2 anos ou mais) em instituições psiquiátricas.

Existem atualmente dois serviços residenciais terapêuticos (SRT) – tipo II em funcionamento no município, porém encontra-se prevista a implantação de mais dois SRT tipo II para a conclusão da desinstitucionalização de pessoas estabelecidas no Censo do Estado de SP.

Sendo assim, será contratada organização social para gestão de 02 (duas) moradias já existentes na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II no município de Osasco, para manutenção e funcionamento imediatos, na primeira fase, e a implantação e gestão de mais 02 moradias na segunda fase, que deverão ser entregues sob regime de locação de imóveis no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

Lote 1 - Rua Alberto Santos Dumont, 331 – Vila Osasco, 06080-020, Osasco - SP.

Lote 2 - Rua Cásper Líbero, 153 – Vila Osasco, 06080-075, Osasco - SP.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Lote 3 - Locação de imóvel ou próprio da organização.

Lote 4 - Locação de imóvel ou próprio da organização.

Item	Ação	Qtd
Residências	Gerenciamento	2
Residências	Implantação e gerenciamento	2
	Total	04 SRT tipo II

1.2. OBJETIVO GERAL

O objetivo desta contratação é garantir a implantação e manutenção de moradias (SRT) a pessoas que tiveram retirados seus direitos do cuidado em liberdade, justificado pelo modelo hospitalocêntrico vigente, realizando o processo de desospitalização, com vistas a construir processos de autonomia e laços sociais e afetivos.

1.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- A) Garantir assistência aos portadores de transtornos mentais com grave dependência institucional que não tenham possibilidade de desfrutar de inteira autonomia social e não possuam vínculos familiares e de moradia;
- B) Atuar como unidade de suporte destinada aos portadores de transtornos mentais submetidos a tratamento psiquiátrico em regime hospitalar prolongado;
- C) Promover a reinserção desta clientela à vida comunitária;
- D) Ser centrado nas necessidades dos usuários, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e à ampliação da inserção social;
- E) Ter como objetivo central contemplar os princípios da reabilitação psicossocial, oferecendo ao usuário um amplo projeto de reintegração social, por meio de programas de alfabetização, de reinserção no trabalho, de mobilização de recursos comunitários, de autonomia para as atividades domésticas e pessoais e de estímulo à formação de associações de usuários, familiares e voluntários;
- F) Respeitar os direitos do usuário como cidadão e como sujeito em condição de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário.

2. DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO II

2.1. DEFINIÇÃO

O SRT Tipo II é uma modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretivas com apoio técnico diário e pessoal,



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

de forma permanente. Este tipo de SRT deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número. O encaminhamento de moradores para SRT tipo II deve ser previsto no projeto terapêutico elaborado por ocasião do processo de desospitalização, focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida diária referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente.

O ambiente doméstico deve constituir-se conforme definido na Portaria 106/GM/MS, de 2000, levando em consideração adequações/adaptações no espaço físico que melhor atendam às necessidades dos moradores.

Cada SRT deverá se configurar como uma casa, não uma clínica ou um hospital de pequeno porte, ou seja, partimos do princípio do “habitar”, conviver, compartilhar próprio de quem está no território, na vida. As pessoas transferidas dos hospitais psiquiátricos para as SRT deixarão de estar na condição de pacientes/objetos de intervenção e no processo passam à condição de cidadania.

2.2. DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO

Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial, portanto, deverá estar localizada próxima ao CAPS de referência, no caso do município de Osasco, nas imediações da Av. Sport Club Corinthians no Km 18, onde o CAPS adulto de referência está localizado.

Cada módulo residencial deverá acolher no mínimo 4 moradores até o máximo 10 (dez), conforme preconiza o Ministério da Saúde no Anexo V da Portaria nº 3.090, de 23 de Dezembro de 2011.

Cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a RT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência.

Cada módulo residencial deverá:

- funcionar 24 horas, durante os 7 dias da semana;
- apresentar estrutura física situada fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas;
- ter dimensões específicas compatíveis para abrigar um número de no máximo 10 (dez)



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

usuários, acomodados na proporção de até 3 (três) ou 4 (quatro) por dormitório, respeitando espaço mínimo entre camas para circulação e contemplando a possibilidade de acolher usuários cadeirantes e acamados;

- dormitórios devidamente equipados com cama e armário, sendo uma cama para cada morador e espaços individuais para armazenamento de pertences (roupas, objetos de higiene, objetos pessoais e etc.);
- sala de estar com mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos usuários, incluindo ventilação adequada e contemplando atividades de lazer como televisão, música, informática (internet), entre outros;
- instalação de telefone para uso dos moradores;
- banheiros contendo chuveiros com água quente e material de higiene pessoal, promovendo a autonomia dos usuários nos autocuidados;
- espelhos inquebráveis para promover o resgate da autoimagem;
- lavanderia equipada com eletrodomésticos e material de limpeza para lavar as roupas dos usuários e itens da casa (p.ex. pano de chão, guardanapos de pano e etc.) e sempre que possível dar independência e autonomia para os usuários cuidarem dos seus próprios pertences;
- copa e cozinha para a execução das atividades domésticas com os equipamentos necessários para elaboração de alimentação saudável e realização de refeições na mesa com uso adequado de utensílios como pratos, copos, garfos, facas e colheres, respeitando as condições e funcionalidades de cada morador;
- garantia de, no mínimo, cinco refeições diárias, café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, respeitando as necessidades de cada usuário e avaliação nutricional/médica;
- estar equipada com eletrodomésticos e eletroeletrônicos, além dos móveis e utensílios comuns e necessários ao cotidiano de uma casa;
- estar adaptada com itens de segurança para a circulação de idosos ou pessoas cadeirantes como barras de apoio nos banheiros, corrimão nas rampas, barras de apoio lateral para camas, cadeiras de rodas, cadeiras para banho, etc;
- contar com transporte para levar os usuários para os serviços de saúde, passeios e rotinas do dia a dia como supermercado, padaria, etc., promovendo a autonomia, inserção social, independência e liberdade de escolha, bem como para favorecer o aprendizado sobre como lidar com dinheiro e trocas sociais;
- garantir a concessão de recursos para alimentação e locomoção quando houver necessidade de deslocamento de moradores e do profissional que irá acompanhá-lo. Ex.: realização de exame especializado em serviço da rede de saúde, ida à Cartório para



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

reconhecimento de firma, etc.

- garantir a comunicação à Coordenação de Saúde Mental, no máximo em 12 horas, de evasão e/ou óbito de morador, bem como garantir a comunicação ao Coordenador Técnico da RT que deverá proceder com medidas a fim de encontrar o morador evadido, bem como comunicar à Autoridade Policial;
- garantir o direito de escolha e desenvolvimento da autonomia do morador, inclusive sobre o direito de uso de benefícios financeiros;
- garantir ao usuário a liberdade de escolha, não o enquadrando em regras institucionais engessadas e pré-estabelecidas pela equipe, p.ex. escolher o horário que quer tomar banho, se quer ou não sair para passear, se quer ou não comer determinados alimentos, o horário que quer assistir TV ou ouvir música, etc., sempre respeitando os princípios da boa convivência e gestão do autocuidado;
- garantir aos moradores a ida aos serviços de saúde para os atendimentos necessários, tanto de urgência e emergência, quanto o comparecimento ao CAPS para atendimentos ambulatoriais, cadastro na UBS do território, busca/compra de medicamentos e material de curativo nas farmácias e acompanhamento em atendimentos jurídicos ou "prova de vida";
- garantir que a atenção e o cuidado ao usuário considere sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do usuário de acordo com a sua singularidade e história;
- garantir o desenvolvimento de processos de trabalho que busquem a redução de danos como estratégia de cuidado;
- realizar a contratação de profissionais, por processo seletivo, que garanta a seleção de candidatos adequados ao perfil pretendido, para atuar no desenvolvimento das ações de desinstitucionalização e atividades ligadas a rede de cuidados;
- contemplar no processo seletivo de profissionais, uma etapa de análise de currículo e entrevista, com a participação do Coordenador do CAPS e/ou Responsável Técnico de Enfermagem do CAPS da Secretaria da Saúde de Osasco;
- estar sob supervisão técnica direta do coordenador técnico - profissional de nível universitário – que tem por função a aproximação e vinculação dos moradores ao serviço CAPS, assim como a supervisão clínica-institucional junto à equipe de trabalho dos SRT nas questões relativas ao cotidiano e ao desencadeamento dos processos de autonomia;
- contar com cuidadores que, sob supervisão do coordenador técnico, desencadeiem processos de autonomia e de reinserção social;
- contar com técnicos de enfermagem, sob supervisão do RT enfermeiro do CAPS adulto



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

de referência;

- garantir a instalação de prontuário eletrônico em cada casa para evolução dos casos pela equipe dos SRT.

Os Serviços Residenciais Terapêuticos deverão ser cadastrados no CNES do CAPS de referência.

3. ESTRUTURA FÍSICA mínima

- Manter vagas para 10 (dez) pessoas, com acessibilidade, adequada para o lazer, conforto, alimentação e convívio social;

- A casa deverá: ser térrea e com quintal; conter no mínimo 3 quartos amplos; conter no mínimo 2 banheiros amplos; conter copa e cozinha amplas; - conter área para refeições; - conter lavanderia; conter sala de estar/convivência; conter área de despensa para os alimentos separada dos materiais de limpeza; conter área para questões administrativas como guarda de documentos, relatórios, notas fiscais, etc; é desejável que tenha área de jardim.

- As despesas referente a locação e manutenção dos imóveis utilizados para a prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;

4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A empresa contratada deverá adquirir e manter em bom estado, repondo quando necessário, os seguintes móveis, para cada casa:

- 10 camas com colchões com capa impermeável;
- armários ou cômodas para armazenar pertences pessoais de forma individualizada para 10 moradores;
- armários com chave para armazenar alimentos;
- armários com chave para armazenar medicação dos pacientes;
- mesa de jantar com 10 cadeiras;
- armário com chave para armazenar material de limpeza;
- jogo de sofá;
- rack ou estante;
- mesa de escritório;
- cadeira;
- armário com chave para documentos;
- entre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

A empresa contratada deverá adquirir e manter em bom estado, repondo quando necessário, os seguintes eletrodomésticos/eletroeletrônicos, para cada casa:

- fogão de 6 bocas;
- geladeira;
- freezer;
- forno;
- micro-ondas;
- liquidificador;
- batedeira;
- mixer;
- cafeteira;
- multiprocessador de alimentos;
- filtro de água;
- ventiladores;
- máquina de lavar roupa;
- tábua de passar;
- ferro de passar;
- TV;
- DVD;
- aparelho de som;
- computador;
- impressora;
- entre outros.

A empresa contratada deverá adquirir e manter em bom estado, repondo quando necessário, os seguintes utensílios, para cada casa:

- 1 jogo de panelas, incluindo panela de pressão, frigideiras, canecas;
- 2 assadeiras retangulares grandes;
- 1 forma de buraco no meio grande;
- 2 formas de pizza;
- 10 pratos fundos de material inquebrável (p.ex. melamina);
- 10 pratos rasos de material inquebrável (p.ex. melamina);
- 10 pratos de sobremesa de material inquebrável (p.ex. melamina);
- 10 bowls de material inquebrável (p.ex. melamina);
- 10 potinhos de sobremesa de material inquebrável (p.ex. melamina);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

- 18 copos de material inquebrável;
- 12 canecas de material inquebrável;
- 1 jogo de 12 talheres de inox (garfo, faca para refeição, colher, garfo de sobremesa, colher de sobremesa, colher de café, colher de chá)
- 2 jogos de potes com tampa de tamanhos variados;
- 1 escorredor de macarrão;
- 1 pegador de macarrão;
- 1 Kit de utensílios de cozinha (concha, escumadeira, garfo grande, colher grande para servir, colher de pau);
 - 1 kit de facas (faca de pão, faca para carne);
 - 1 abridor de latas;
 - 1 saladeira grande;
 - 2 tábuas de vidro;
 - 1 tesoura grande;
 - 1 jarra grande de material inquebrável;
 - 1 garrafa grande para água;
 - 1 ralador;
 - 1 espremedor de alho;
 - 1 coador de café;
 - 1 garrafa térmica grande;
 - 1 concha para sorvete;
 - 1 descascador de legumes;
 - 1 escorredor de arroz;
 - 1 saleiro grande;
 - 1 açucareiro;
 - 1 espremedor de batatas;
 - 1 espremedor de laranja e limão;
 - 1 jogo de funil;
 - 1 jogo de travessas ou pirex;
 - 1 jogo de latas para mantimento;
 - 1 jogo de peneiras;
 - 1 jogo de porta temperos;
 - 1 jogo de bacias;
 - 1 porta guardanapo de papel;
 - 1 jogo de descanso de panelas;



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

- 1 pegador de panelas;
- 1 escorredor de pratos;
- 1 porta talheres;
- 1 rodinho para pia;
- 1 porta sabão;
- 1 lixo grande com pedal;
- 3 dúzias de pregadores e cestinha;
- varal;
- 2 baldes grandes;
- 1 vassoura;
- 1 rodo;
- 1 pá de lixo;
- 3 cestos para roupas;
- 5 dúzias de cabides de acrílico;
- 1 lixo com pedal para cada banheiro;
- 1 relógio de parede;
- lâmpadas para todos os cômodos;
- lanterna e pilhas;
- entre outros.

A empresa contratada deverá adquirir e manter em bom estado, repondo quando necessário, os seguintes itens de enxoval, para cada casa:

- travesseiros, sendo no mínimo 1 para cada morador;
- jogo de lençol e fronha, sendo no mínimo 4 para cada morador;
- cobertor ou edredon, sendo no mínimo 2 para cada morador;
- proteção de colchão, sendo no mínimo 2 para cada cama (esse item pode ser excluído desde que o colchão seja de material impermeável e lavável);
- jogo de toalha de banho e rosto, sendo no mínimo 4 para cada morador;
- toalhas de mesa impermeável e lavável, sendo no mínimo 4;
- guardanapos de pano, sendo no mínimo 12;
- panos de chão, sendo no mínimo 6;
- entre outros.

A empresa contratada deverá adquirir e manter em bom estado, repondo quando necessário, principalmente para os usuários que não possuem outra forma de benefício



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

financeiro, os seguintes itens de vestuário para cada morador:

Homens:

- 5 camisetas;
- 2 bermudas;
- 2 calças;
- 2 casacos de frio;
- 2 pijamas;
- 6 cuecas;
- 6 pares de meia;
- 1 par chinelo;
- 1 par de sapato ou tênis;
- entre outros.

Mulheres:

- 2 vestidos;
- 6 calcinhas;
- 2 sutiãs;
- 2 camisetas;
- 1 bermuda;
- 2 calças;
- 2 casacos de frio;
- 2 pijamas;
- 6 pares de meia;
- 1 par chinelo;
- 1 par de sapato ou tênis;
- entre outros.

A empresa contratada deverá adquirir e manter em bom estado, repondo quando necessário, principalmente para os usuários que não possuem outra forma de benefício financeiro, os seguintes itens de higiene pessoal para cada morador:

- escova de dente;
- escova de cabelo ou pente;
- pasta de dente;
- fio dental;
- shampoo;
- condicionador;



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

- sabonete;
- desodorante;
- creme hidratante;
- sabonete líquido para uso coletivo na pia do banheiro
- entre outros.

A empresa contratada deverá adquirir e repor sempre que necessário, principalmente no caso de falta na rede de saúde ou ainda se a prescrição médica não estiver contemplada na REMUME do município, os seguintes itens de material hospitalar e medicamentos:

- medicações clínicas;
- medicações psicotrópicas;
- sondas;
- fraldas geriátricas;
- alimentação enteral;
- cadeira de rodas;
- cadeira para banho;
- andadores;
- muleta ou bengala;
- bota ortopédica;
- colete ortopédico;
- suporte cervical;
- meias de compressão;
- material de curativo (faixas, algodão, gaze, luvas descartáveis, luvas estéreis, micropore e etc.)
- termômetro;
- bolsa térmica;
- esfigmomanômetro;
- estetoscópio;
- glicossímetro e fitas;
- entre outros.

A empresa contratada deverá adquirir e manter em bom estado, repondo quando necessário, os seguintes materiais de escritório, para cada casa:

- 14 livros ata, sendo um para cada morador (diário), um para ata de reuniões de equipe, um para assembleia de moradores, um para passagem de plantão de enfermagem, um para registro de visitas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

- 11 cadernos para controle de gastos e prestação de contas, sendo um para cada morador que tiver benefício e um para contas gerais da casa;

- pastas com elástico;
- pastas arquivo;
- elástico;
- fichário;
- lápis;
- canetas azul, preta e vermelha;
- borracha;
- apontador;
- grampeador e grampos;
- furador;
- corretivo;
- extrator de grampos;
- papel sulfite A4;
- envelopes grandes;
- sacos plásticos A4;
- etiquetas;
- porta lápis;
- clipes;
- post-it;
- quadro branco para rotinas de enfermagem;
- canetas piloto e apagador para quadro branco;
- quadro de avisos;
- entre outros.

Todo material e equipamento adquiridos ao longo do contrato deverão ser patrimoniados pela Prefeitura de Osasco, sendo considerados bens do Município e ao término do contrato não poderão ser retirados em hipótese alguma pela empresa.

5. DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

5.1. Acompanhamento de Atividades de Vida Diária (AVD)

O objetivo é resgatar a independência e autonomia na realização de atividades relacionadas, principalmente aos autocuidados, alimentação, higiene pessoal e vestuário como trocar de roupa, amarrar os sapatos,



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

pentear os cabelos, tomar banho, comer com talheres, escovar os dentes e etc...

5.2. Acompanhamento de Atividades de Vida Prática (AVP)

O objetivo é promover a independência e autonomia na realização de atividades relacionadas, principalmente à organização e limpeza do ambiente, manuseio de dinheiro, uso de eletrodomésticos e eletroeletrônicos como lavar louça, lavar roupas, cozinhar, comprar pão, conferir troco e etc...

5.3. Atividades de Inserção Social e Comunicação

O objetivo é inserir o morador em relações sociais, principalmente no bairro onde vai morar, como por exemplo, ir ao supermercado, à padaria, açougue, farmácia, frequentar igrejas, atividades comunitárias de lazer, esporte e cultura, sempre respeitando as limitações e o desejo do usuário de estar nestes lugares participando das atividades propostas. É importante também desenvolver alguma forma de comunicação, seja verbal ou não verbal, de acordo com as possibilidades de troca dos usuários, respeitando as regras da boa comunicação para que suas expressões sejam cada vez mais compreendidas pelas pessoas da comunidade.

5.4. Atividades de Lazer

O objetivo é promover qualidade de vida, permitindo aos usuários conhecerem lugares novos, participarem de atividades de seu interesse ou ainda usufruírem de momentos de ociosidade e descanso. São exemplos de atividades sugeridas: caminhadas, passeios à praia, praças, museus, parques, cinema, teatro, exposições, etc.

5.5. Acompanhamento aos Atendimentos de Saúde

Todos os usuários devem ser cadastrados na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência do território onde a casa estará localizada. O atendimento clínico e cuidados básicos, como acompanhamento de hipertensão, diabetes, vacinas, curativos, etc, devem ser efetuados nesta UBS ou pela equipe de Estratégia de Saúde da Família.

O acompanhamento terapêutico especializado está previsto para acontecer



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

no CAPS de referência de acordo com a avaliação inicial e projeto terapêutico singular definido pela equipe do CAPS junto com o usuário. Sendo assim, é responsabilidade da equipe do SRT garantir que o paciente seja levado nos dias corretos e participe de toda a proposta terapêutica definida, inclusive as consultas médicas e o uso dos medicamentos. As faltas devem ser justificadas com documentos como atestados e relatórios para fins de prestação de contas.

Em casos de urgência e emergência, os pacientes devem ser direcionados ao Pronto-Socorro mais próximo, sendo acionado o SAMU para o transporte, em casos de emergências clínicas ou psiquiátricas.

5.6. Atendimento de enfermagem

A equipe de enfermagem da casa deverá garantir o uso supervisionado das medicações, curativos e procedimentos de enfermagem de acordo com prescrição médica fornecida e supervisionada pela Responsável Técnica de Enfermagem do CAPS.

5.7. Monitoramento dos Benefícios dos Moradores

Todos os moradores do SRT que possuírem benefícios e não forem interditados judicialmente, tem todo o direito de gerenciar suas finanças e tomar decisões sobre onde e como gastar. No entanto, como esses usuários passaram muito tempo internados sem acesso a esse tipo de transação e muitos apresentam dificuldades para manejar o dinheiro, podem necessitar de supervisão e apoio para isso. Sendo assim, a equipe da casa, por ser a responsável por acompanhá-los, deverá desenvolver um mecanismo de registro, controle e prestação de contas dos gastos e receitas de cada usuário, promovendo um histórico dos gastos e apresentando relatório mensal para a Coordenação Técnica ou RT de enfermagem do CAPS.

Os moradores que são interditados têm o seu benefício destinado ao seu curador. No entanto, esse curador deve prover as necessidades do usuário e, se isso não ocorrer, a equipe da casa deve informar a coordenação técnica ou RT de enfermagem do CAPS para tomar as providências cabíveis e legais junto à Defensoria Pública.

5.8. Atendimento aos Familiares



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

O atendimento dos familiares deve ocorrer nos grupos de família do CAPS, no entanto, os familiares têm o direito de visitar os moradores e é desejável que o vínculo familiar seja reestabelecido, desde que não haja nenhum impedimento legal para tal.

Sendo assim, é necessário que a equipe da casa desenvolva junto com a equipe do CAPS uma rotina de visitas, condições e regras para garantir o bem estar de todos os moradores bem como do usuário a ser visitado.

5.9. Assembleias

Como preconizado em todos os serviços de saúde mental é importante desenvolver espaços de discussão e decisões coletivas, promovendo a participação dos usuários na definição da rotina da casa, mudanças, cardápios, resolução de problemas, passeios, eventos, festas, etc, para que seus desejos sejam ouvidos, acolhidos e respeitados. É necessário fazer atas dessas reuniões que devem ter uma frequência pré-definida, no entanto com a flexibilidade de reunir todos os moradores sempre que necessário.

5.10. Reuniões de Equipe

A equipe da casa deve passar as informações de um plantão para o outro garantindo a continuidade das condutas de cuidado mesmo com a troca dos trabalhadores.

É necessário também reunir a equipe uma vez por semana para que possam tirar dúvidas, discutir os casos, passar informações relevantes, pactuar mudanças de condutas e etc.

É necessário também que a equipe da casa se reúna com a equipe do CAPS para garantir a manutenção dos projetos terapêuticos contemplando as necessidades dos usuários que podem mudar ao longo do tempo e também para garantir o bom funcionamento dos fluxos entre os dois serviços, bem como reunir com as equipes de outros setores para discutir as ações intersetoriais e buscar a garantia de direitos dos moradores.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

6. DOS INSUMOS, SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E APOIO NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

6.1. Limpeza

A prestação de serviços de limpeza deverá ser efetuada pela organização parceira contratada contemplando a limpeza e manutenção completa (interna e externa) do equipamento sempre que necessário.

6.2. Alimentação

A prestação de serviços deve contemplar alimentação saudável, adequada, balanceada e variada para os usuários atendidos, incluindo frutas, legumes, verduras, pães, cereais, massas, batata, mandioca (carboidratos em geral), grãos e oleaginosas, carnes, peixes, ovos, leite, iogurte, queijos, óleos e gorduras saudáveis (azeite, nozes, sementes, azeitona, abacate, manteiga, chocolate amargo). É obrigatório conter nas refeições principais todos os grupos de alimentos como carboidratos, proteínas, grãos e vegetais. A produção da alimentação e os equipamentos e utensílios necessários para tal fim ficarão totalmente ao encargo da organização parceira contratada.

A alimentação deve ter a orientação/apoio de um nutricionista da rede de saúde, principalmente dos usuários que apresentarem prescrição médica especial devido às suas condições de saúde (hipertensão, diabetes, disfagia, alergias, entre outros). A alimentação deverá respeitar as necessidades individuais e recomendações nutricionais determinadas nos casos de dietas especiais prescritas pelos médicos. Deverão ser fornecidas no mínimo 5 refeições: café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, todos os dias da semana, de 2^a a domingo, todos os meses do ano.

6.3. Transporte

A prestação de serviços de transporte, incluindo carro, gasolina, motorista e manutenção do veículo, deve ser efetuada no intuito de levar os usuários para os atendimentos de saúde, bem como os passeios e rotinas do dia a dia como supermercado, padaria, farmácia e etc. e depois dos atendimentos, no retorno para casa, bem como para as atividades complementares.

O transporte se torna uma prestação de serviço essencial por parte da organização parceira, visto a idade dos usuários e que alguns deles possuem dificuldades de locomoção, o que dispõe da justificativa à existência desse serviço.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

6.4. Manutenção

A prestação de serviços de manutenção do equipamento deve ser efetuada sob responsabilidade da organização contratada e pode ser realizada a partir de uma organização parceira especializada, assegurando o cuidado preventivo e corretivo cuidando de toda a infraestrutura da casa no que diz respeito aos sistemas elétrico, hidráulico, incêndio e de segurança.

7. DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Entende-se como gestão, o planejamento e a condução das ações necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, contemplando todas as atividades previstas neste termo de referência e no plano de trabalho apresentado pela empresa e aprovado no processo de seleção, bem como todas as atividades administrativas, financeiras, responsabilidade pelos encargos sociais e fiscais em geral, prestação de contas de acordo com as diretrizes do Decreto nº 10.271, de 10 de setembro de 2009 e Lei nº 4.343, de 8 de julho de 2009, contratação de pessoal qualificado, inclusive limpeza, manutenção e organização do funcionamento do equipamento, disponibilização da documentação pertinente à Comissão de Monitoramento e Avaliação, guardar e zelar pelo patrimônio, visando a eficácia e efetividade dos serviços oferecidos.

Sua gestão será exercida pela organização selecionada, acompanhada e submetida às diretrizes técnicas da equipe técnica da Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria de Saúde do Município de Osasco.

Em relação à prestação de contas para fins de pagamento, todos os trabalhos desenvolvimentos pela empresa contratada serão avaliados e fiscalizados pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA**, que será designada em publicação oficial pelo Secretário de Saúde.

8. RECURSOS HUMANOS

Itens	Especificação do cargo	Carga horária	Qtdd
01	Oficial administrativo	44 (quarenta e quatro) horas semanais	01
02	Cuidadores diurno	12 x 36	05
03	Cuidadores noturno	12 x 36	05
04	Técnico de Enfermagem diurno	12 x 36	03



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

05	Técnico de Enfermagem noturno	12 x 36	03
06	Auxiliar de serviços gerais diurno	12 x 36	03
07	Auxiliar de serviços gerais noturno	12 x 36	03

Tabela - Descrição e quantidade mínima de profissionais para cada casa

A cada 2 casas é necessária a contratação de 1 (um) coordenador técnico e 1 (um) enfermeiro para realizar a gestão da equipe, dos processos de trabalho e supervisionar os técnicos de enfermagem, totalizando 2 coordenadores técnicos e 2 enfermeiros.

9. DO PERFIL PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES

Coordenador técnico

Diploma de graduação de nível universitário na área da saúde com experiência no atendimento às pessoas com transtornos mentais. É desejável especialização em Saúde Mental.

Atribuição: ser o responsável pela supervisão direta dos profissionais envolvidos na execução das atividades do SRT e não assumirá papel de atendimento clínico dentro da casa, pois a casa não é o espaço terapêutico de tratamento. No entanto, deverá estar atento à dinâmica de cada morador e as suas relações na casa. Fazer a interlocução entre os profissionais da casa, coordenando reuniões. Realizar orientações e reuniões de planejamento das atividades. Acompanhar as atividades desenvolvidas rotineiramente, participar das atividades e dos eventos, passeios, atividades culturais e festivas. Ser o interlocutor da organização com a coordenação da Secretaria Municipal de Osasco, com a qual irá trabalhar na elaboração de diretrizes, avaliações e revisões de processos em geral relacionadas às atividades de suporte técnico para todas as atividades desenvolvidas na casa. Supervisionar as equipes de trabalho, orientar o grupo, gerar relatórios, dentre outras atividades administrativas, técnicas e de liderança. Sempre que necessário evoluir em prontuário eletrônico. Atuará ainda como interlocutor do cuidado junto aos diferentes atores relacionados a cada caso: CAPS, médicos de diferentes especialidades, justiça, instituições sociais e financeiras, entre outras. Ou seja, é responsável pela condução do trabalho cotidiano nas Residências Terapêuticas, seja nas diversas parcerias possíveis de serem estabelecidas dentro e fora de cada casa, seja na interlocução com o território visando a possibilidade de aumento da autonomia e protagonismo dos moradores em relação à própria vida.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Enfermeiro

Diploma de graduação de nível universitário na área de enfermagem, com experiência no atendimento às pessoas com transtornos mentais. É desejável especialização em Saúde Mental.

Atribuição: coordenar, planejar e supervisionar a assistência prestada pelos técnicos de enfermagem, atuando em áreas assistenciais, administrativas, gerenciais e também educacionais; prestar atenção ao paciente; avaliar se todos os cuidados feitos sobre o paciente estão surtindo o efeito desejado e acompanhando sua evolução. Participar da reunião de equipe para discussão de casos. Evoluir atendimentos em prontuário eletrônico.

Técnico de enfermagem

Formação técnica na área de enfermagem com COREN ativo.

Atribuição: trabalhar com as situações que requeiram intervenções técnicas cotidianas, exclusivas e prioritárias, estando nestes casos, exercendo suas funções sob a orientação e supervisão do enfermeiro Responsável Técnico do CAPS de referência. Acompanhar a rotina dos moradores da casa, estabelecendo a rotina de cuidados alinhada com o projeto terapêutico definido. Supervisionar a medicação dos moradores, fazer curativos quando necessário, acompanhar a rotina de alimentação, acompanhar a ida dos pacientes aos serviços de saúde quando necessário, passar as informações de um plantão para outro, registrar no livro de enfermagem todas as intercorrências e informações pertinentes do plantão, comunicar-se e acolher os moradores, gerir os materiais e medicamentos necessários para desempenhar suas funções na casa, checar as prescrições médicas conforme o procedimento for executado, prestar contas das atividades desenvolvidas na casa para o Responsável Técnico de Enfermagem do CAPS, evoluir no diário do paciente e prontuário eletrônico diariamente.

Cuidador

Profissional de Nível Médio com experiência na área do cuidado com a pessoa com transtorno mental e ou outra condição que solicite cuidados para realização das atividades de vida diária/vida prática.

Atribuições: preparar a alimentação e ofertar aos moradores incapazes de se alimentarem com independência; prestar assistência no decorrer do turno quanto às suas necessidades fisiológicas, cuidando da higiene; auxiliar na execução das atividades da casa; oferecer apoio



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

quanto à mobilidade daqueles que apresentarem dificuldades de deambulação; participar dos eventos, passeios, atividades culturais e festivas; comunicar-se e acolher os moradores, acolher as demandas, registrar diariamente informações importantes sobre os moradores nos diários e prontuário eletrônico. Seu principal desafio é saber dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para auxiliar na aquisição de autonomia pelo usuário, numa negociação constante durante as atividades da vida cotidiana, requerendo dos trabalhadores o desenvolvimento de novas formas de cuidar.

Oficial administrativo

Diploma de nível médio ou técnico.

Atribuições: Planejar e executar a gestão dos suprimentos das atividades e do espaço; garantir a gestão documental da execução das atividades e preparar prestação de contas de acordo com as diretrizes do Decreto Municipal nº 10.787/2013; realizar o monitoramento da execução do plano de trabalho e avaliação das atividades. Gerir a limpeza, conservação e segurança do equipamento. Oferecer apoio administrativo para organização dos documentos, sendo responsável por verificar a entrada e saída de correspondências, receber e enviar documentos, fazer o arquivamento de documentos, manter organizado a despensa/materiais de escritório da casa. Atuar com elaboração de planilhas, confecção de relatórios, organização de documentos e etc. Deve acompanhar os gastos da casa e do recurso individual dos usuários, sendo responsável por guardar as notas fiscais e registrar tudo em cadernos individuais, para fins de prestação de contas. Deve gerir todo o material de consumo, perecível ou não, como alimentos, material de higiene, material de limpeza e material de escritório, evitando o desperdício, bem como a falta de algum item.

Auxiliar de serviços gerais

Diploma de nível fundamental ou médio.

Atribuições: realizar atividades de limpeza, conservação e organização da casa.

Poderão ser apresentadas no Plano de Trabalho a necessidade e proposta de contratação de profissionais de outras carreiras e áreas de formação, desde que justificada pela Organização Parceira, com a finalidade de cumprimento integral do Plano de Trabalho e deste Termo de Referência. Os parâmetros quantitativos serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria da Saúde do Município de modo que qualquer alteração deverá ser elaborada uma justificativa.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

10. DAS METAS DE ATENDIMENTO

Cada casa receberá e fará o acolhimento integral de 10 moradores, no máximo.

Estas pessoas serão previamente avaliadas e encaminhadas por profissionais da RAPS do município de Osasco, considerando a lista do Censo do Estado.

As listas são dinâmicas e atendem como critério principal o desejo dos pacientes de virem para os municípios de origem ou não e os laços afetivos construídos com outros moradores durante a estadia no hospital, portanto, essa lista é constantemente atualizada quanto aos moradores que virão. Vale ressaltar também que se trata de um serviço exclusivo para estes moradores determinados pelo Estado e MPF, considerando-se o critério de permanência por mais de 02 anos seguidos em hospital psiquiátrico, não havendo vagas abertas para acolhimento de casos novos ou rotatividade dos moradores.

Os procedimentos executados na casa vão depender das necessidades de cada um. Deverá ter diversas formas de medidas como registro nos diários, fotos, pesquisa de satisfação com os moradores, relatórios técnicos, atas das assembleias e reuniões de equipe.

Tabela - Metas de Atividades

Tipos de Atividades		Quantidade	Unidade de Medida	Descrição	Comprovação
Lazer	Passeios	1	Nº/mês	Visitas ao museu, cinema, teatro, exposições, shows, aquários, etc.	Fotos e relatório das atividades
	Viagens	1	Nº/ano	Praia, campo	Fotos e relatório das atividades
	Festas	15	Nº/ano	Realização de festas em datas comemorativas como Páscoa, Natal, Festa Junina e aniversários dos moradores	Fotos e relatórios das atividades
Saúde	Atendimentos em Saúde	70%	Porcentagem de cumprimento do PTS no CAPS/mês/por paciente	Participar das oficinas, consultas médicas, grupos, atividades no CAPS	Evolução no prontuário eletrônico
	Atendimentos de Enfermagem	100%	Checagem da prescrição/	Medicação Supervisionada, curativos, etc.	Checagem nas prescrições e



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

			mês/ por paciente		evolução no livro de plantão
Participação Popular e Capacitação da Equipe	Assembleias	1	Nº/mês	Realização de assembleias na casa com a participação dos moradores	Ata de reunião
	Reuniões	1	Nº/semana	Realização de reuniões de equipe na casa para discussão dos casos	Ata de reunião
	Eventos Temáticos	3	Nº/semestre	Participação dos moradores e/ou funcionários em palestras, cursos, eventos antimanicomiais, conferências, assembleias do CAPS, etc.	Fichas de Inscrição, fotos e relatório das atividades

A organização parceira deverá submeter relatórios mensais a Comissão de Monitoramento com os documentos relacionados aos aspectos quantitativos e qualitativos de atendidos, para acompanhamento e avaliação do instrumento firmado.

11. DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar o perfil da unidade de saúde e o trabalho técnico gerencial definido no objeto do edital, com base nas indicações e estudos preliminares com os Dados e Informações sobre o Município de Osasco e sobre o SRT.

A proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução, assegurada a plena exequibilidade do objeto da contratação prevista.

A proposta apresentada deverá conter uma descrição clara das atividades, evidenciando todos os benefícios para os moradores e atividades que se pretende realizar, bem como os resultados a serem obtidos.

Na formulação das Propostas Técnica e Financeira do Programa de Trabalho, as Organizações Sociais deverão computar todas as despesas e custos operacionais



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

(adequações físicas, aquisição de móveis e eletrodomésticos, materiais de consumo e de escritório, medicamentos, material de enfermagem, limpeza, água, luz, telefone, internet, alimentação e outros) relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária (taxas e impostos), trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal). Não sendo admitidas quaisquer alegações posteriores que visem o resarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos encargos fiscais.

Como não é possível realizar uma previsão dos medicamentos ou materiais hospitalares que serão comprados apenas se necessário ou quando a rede de saúde municipal não puder fornecer (pela falta ou por não constar na REMUME), a empresa deverá solicitar autorização do gestor do contrato apresentando justificativa, quantidade e custo do que será comprado. A prestação de contas deverá ser efetuada a partir de 3 orçamentos, sendo que a compra deve ser realizada no local de menor preço.

O Plano de Trabalho será composto pelos seguintes itens:

1. **Identificação do objeto:** descrição e análise das principais características do Serviço Residencial Terapêutico e delineamento das diretrizes;
2. **Metas:** apresentação das metas do capítulo 10 do Termo de Referência;
3. **Planejamento e etapas de execução:** apresentação do planejamento da organização para a execução do objeto apresentando as etapas e as fases programadas com as respectivas previsões de início e fim. Dentre as etapas, é obrigatória a elaboração do detalhamento dos itens presentes na Tabela IV - Plano de Aplicação de Recursos. Uma vez apresentada será pactuada com esta municipalidade e sua execução deverá se remeter na prestação de contas.
4. **Espaço Físico:** disponibilização de moradia, que acomode no MÍNIMO 4, e no MÁXIMO 10 MORADORES, conforme Portaria GM/MS 3.090 de 23 de dezembro de 2011, e que estejam em conformidade com as Portarias e Normas do Ministério da Saúde, apresentando o croqui de cada moradia, indicando o número de moradores para cada quarto. Indicar a garantia de manutenção preventiva e corretiva, às expensas da Instituição, no caso de danos ao imóvel; garantir a contratação de serviços de prestação continuados de concessionárias (água, luz, telefone) e conectividade (internet);



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

5. **Material Permanente**: descrição de móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos necessários para equipar a residência, por cômodo, que serão adquiridos pela Instituição, oferecendo conforto e contemplando todas as necessidades dos usuários;
6. **Material de Consumo**: descrição de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho, alimentação, material de higiene pessoal, material de limpeza, material de escritório, material hospitalar, medicamentos e vestuário, com as quantidades correspondentes, que serão adquiridos pela Instituição;
7. **Alimentação**: descrição dos alimentos a serem consumidos, frequência de aquisição, a elaboração das refeições e a forma de supervisão, bem como a quantidade de refeições;
8. **Transporte**: descrição do transporte e logística de funcionamento deste;
9. **Recursos Humanos**: descrição da categoria profissional, carga horária, quantidade e forma de contratação;
10. **Programação Preliminar**:
 - a. **Cardápio de rotinas**: previsão da rotina da casa, apresentando uma lista diversificada de atividades possíveis de serem desenvolvidas. Deverá ser explicitada a descrição de cada atividade, o objetivo, o espaço onde será realizada, a frequência e quem será o profissional responsável, levando-se em consideração as necessidades para AVD, AVP e reinserção social dos usuários.
 - b. **Cardápio de atividades de lazer**: apresentação de uma lista diversificada de atividades de lazer possíveis de serem desenvolvidas. Deverá ser explicitada a descrição de cada atividade, o objetivo, o espaço onde será realizada, a frequência e quem será o profissional responsável, levando-se em consideração as Metas de Atendimento.
 - c. **Grade de atendimentos em saúde**: apresentação da logística para cumprimento das metas de atendimento em saúde e quais as atividades poderão ser desenvolvidas na casa para tal. Deverá ser explicitada a descrição de cada atividade, o objetivo, o espaço onde será realizada, a frequência e quem será o profissional responsável.
 - d. **Cardápio de atividades de participação popular e capacitação**: apresentação de uma lista diversificada de atividades de participação popular e capacitação da equipe que serão



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

desenvolvidas. Deverá ser explicitada a descrição de cada atividade, o objetivo, o espaço onde será realizada, a frequência e quem será o profissional responsável, levando-se em consideração as Metas de Atendimento.

11. Plano de Aplicação dos Recursos e Cronograma de Desembolso:

- a. *Plano de Aplicação dos Recursos*: tem por objetivo apresentar o detalhamento da aplicação dos recursos, por tipo de despesa, para a realização dos itens descritos no item 16.1 – Das Obrigações da Contratada. Todas as despesas deverão ser comprovadas com os respectivos documentos apontados nas Tabelas de Aplicação de Recursos do item 12. Na especificação do material de consumo também é necessário especificar o tipo de material e a qual uso se destina. Após a assinatura do Contrato de Gestão a entidade deverá especificar nas Tabelas de Aplicação de Recursos do item 12, quais serão os subitens previstos para cada item, este detalhamento deverá estar de acordo com os valores totais pactuados, além disso, deverá ser apreciado pela coordenação técnica e/ou responsabilidade técnica de enfermagem do CAPS adulto e estar de acordo com a programação definida para a casa. Após a aprovação da coordenação técnica e/ou responsabilidade técnica de enfermagem do CAPS adulto este detalhamento passa a fazer parte do Termo de Convênio e será submetido a prestação de contas.
- b. *Cronograma de Desembolso*: distribuído nos 12 meses de vigência, identificando os meses de desembolso e o percentual referente ao Valor Total da Proposta de Preço.

12. Gestão de Pessoas: os profissionais que atuarão nos SRT deverão seguir as seguintes orientações:

- a. Especificações contidas no item 16.1 – Das Obrigações da Contratada;
- b. Ampla divulgação dos processos seletivos de contratação para implantação e gestão dos SRT;



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

- c. Garantia de 20%, em cada faixa de Competência Mínima, dos profissionais atuantes no equipamento, independente do vínculo empregatício, pertencentes à população negra¹.

PROPOSTA TÉCNICA

A proposta técnica deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens, especificados, conforme o formulário a seguir:

A) Identificação da Proponente

1- DADOS CADASTRAIS				
Órgão/Entidade Proponente				CNPJ
Endereço				
Cidade	Estado	CEP	DDD/Telefone	FAX
Conta Corrente	Banco	Agência	E-mail	
Nome do Representante Legal da Entidade				CPF
RG / Órgão	Cargo		E-mail	
Endereço				CEP
Nome do Responsável pelo Projeto				CPF
RG / Órgão	Cargo		E-mail	
Endereço				CEP

¹Entende-se como população negra, segundo Art. 1º, IV, da Lei nº 12.288/2010, o “conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esta orientação considera o Estatuto da Igualdade Social, Lei Federal nº 12.288/2010, que define ações afirmativas como os programas e medidas especiais *adotados pelo Estado e pela iniciativa privada* para a correção das desigualdades raciais e para a promoção de igualdade de oportunidades.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Ínicio	Fim
Identificação do Objeto		
Justificativa		

B) Histórico da Organização Social

Neste item a Organização Social deverá descrever resumidamente (no máximo duas páginas) o histórico da entidade, incluindo sua criação, atividades e resultados alcançados, além da estrutura e plano de gestão da atual diretoria.

C) Experiência

A Organização Social deverá discorrer e apresentar documentos comprobatórios, em papel timbrado e assinado por responsável técnico do emissor, do gerenciamento de serviços de saúde públicos.

Neste critério serão avaliados os itens abaixo, sempre pontuados levando-se em consideração dois aspectos:

1. *Experiência no Gerenciamento de Serviços de Saúde* – 5 pontos

Tempo de Atividade e número de equipamentos sob gerenciamento direto da Organização Social.

Tempo de Atividade (em anos)	Nº de Unidades de Saúde	
	1 – 3	+ de 3
1 – 3	2	3.5



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

+ de 3	2.5	5
--------	-----	---

2. Experiência no Gerenciamento de Serviços Residenciais Terapêuticos – 5 pontos

Tempo de Atividade e número de residências terapêuticas sob gerenciamento direto da Organização Social.

Tempo de Atividade (em anos)	Nº de Residências Terapêuticas	
	1 – 3	+ de 3
1 – 3	2	3.5
+ de 3	2.5	5

D) Projeto Técnico

Serão utilizados os seguintes critérios, de acordo com tabela abaixo, considerando que se houver 3 ou mais itens zerados, a empresa estará desclassificada:

EXCELENTE	BOM	SUFICIENTE	INSUFICIENTE	ERRÔNEO OU NÃO ABORDADO
5	3,5	2,5	1	0
EXCELENTE: (“Que possui ou demonstra ótima qualidade; característica ou particularidade daquilo que é excessivamente bom” – <i>Dicionário Houaiss</i>); texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente irrepreensíveis e atendendo plenamente às prescrições do Edital e seus Anexos; destacável coerência e integração das atividades aos espaços; absoluta clareza e objetividade da exposição; atendimento pleno às exigências de separação das metas de atendimento. = 100% da pontuação máxima atribuída				
BOM: (“Que tem o necessário para; que cumpre as exigências de...” – <i>Dicionário Houaiss</i>); texto com informações razoavelmente completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo a boa parte das prescrições do Edital e seus Anexos; coerência e integração das atividades aos espaços; clareza e objetividade da exposição; atendimento às exigências de separação das metas de ocupação. = 70% da pontuação máxima.				
SUFICIENTE: (“Conceito atribuído a um “... omissis...”, que o classifica entre o medíocre e o bom” – <i>Dicionário Houaiss</i>); texto com informações mínimas para a compreensão do tema abordado e relativa objetividade e clareza, com indicação mínima das atividades e sobre as metas de ocupação. = 50% da pontuação máxima do item.				
INSUFICIENTE: (“Que não é o bastante; em que há falta, necessidade ou escassez; pouco” – <i>Dicionário Houaiss</i>); texto e informações incompletas; tópicos ou objeto não abordados; conjunto de informações insuficientes para a compreensão completa do tema abordado. = 20% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da pontuação máxima do item.				
ERRÔNEO: (“Em que há erro; caracterizado pelo erro. Que não tem relação com a verdade; incorreto” – <i>Dicionário Houaiss</i>); o texto apresenta informações antagônicas e erros graves na abordagem dos temas; E/OU				
NÃO ABORDADO: (“Ser o assunto de; dissertar sobre: o projeto abordou a...” – <i>Dicionário Houaiss</i>); o texto não aborda o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no item. = 0% (zero por cento) da pontuação máxima do item.				

Serão avaliados dois aspectos:



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

1. *Descrição e Análise das Principais Características e da Demanda dos Serviços Residenciais Terapêuticos e seu contexto histórico no Brasil e no Município:*

Conhecimento do Objeto

Será considerado o conhecimento da proponente sobre o histórico da luta antimanicomial e da reforma psiquiátrica no Brasil, bem como o processo de desinstitucionalização dos moradores, a instituição da rede de saúde em geral e de atenção psicossocial (RAPS) no Município de Osasco, o impacto desta demanda para a rede, bem como os papéis de cada um dos equipamentos na Rede Municipal no atendimento às pessoas com transtorno mental. Será também observado o conhecimento sobre o funcionamento e diretrizes de um serviço residencial terapêutico.

Será considerada a prioridade dada na elaboração da Proposta Técnica e financeira aos problemas e demandas prevalentes. Para isso, a proponente deverá realizar Visita Técnica Monitorada aos SRT, previamente agendada e acompanhada por um representante oficial da SMS/OSASCO, com a finalidade de verificar as condições gerais da unidade - instalações, equipamentos, mobiliários em geral, etc. A proponente deverá apresentar um relatório contendo as informações obtidas durante a visita aos SRT, cujos dados servirão de base para a elaboração de sua proposta de trabalho.

A classificação para o quesito *Conhecimento do Objeto* será feita segundo os seguintes conceitos:

Nenhum item citado – errôneo ou não abordado

1 item citado – insuficiente

2 itens citados – suficiente

3 itens citados – bom

4 ou mais itens citados – excelente

2. *Diretrizes que deverão ser obedecidas na elaboração da Projeto Técnico e Financeira para o gerenciamento e prestação de serviços de saúde:*

Será considerada a prioridade dada na elaboração do Projeto Técnico e financeira aos desafios e demandas prevalentes neste tipo de serviço. Para isso, a proponente deverá realizar Visita Técnica Monitorada aos SRT já existentes, previamente agendada e acompanhada por um representante oficial da SMS/OSASCO, com a finalidade de verificar as condições gerais da unidade - instalações, equipamentos, mobiliários em geral, etc.; bem como os moradores e suas necessidades. A proponente deverá apresentar um



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

relatório contendo as informações obtidas durante a visita aos SRT, cujos dados servirão de base para a elaboração de sua proposta de trabalho, levando-se em consideração as casas já existentes com seus respectivos moradores, bem como a implantação de até mais duas novas casas.

Material Permanente

Será considerada a descrição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos propostos para equipar a residência, por cômodo, bem como as quantidades.

A classificação para o quesito *Material Permanente* será feita segundo os seguintes conceitos:

Nenhum item citado – errôneo ou não abordado

1-11 itens citados – insuficiente

12-23 itens citados – suficiente

24-34 itens citados – bom

35 ou mais itens citados – excelente

Material de Consumo

Será considerada a descrição de utensílios de copa/cozinha, cama, mesa e banho, material de higiene pessoal, material de limpeza, material de escritório, material hospitalar, medicamentos e vestuário, com as quantidades correspondentes e a frequência, que serão adquiridos pela Instituição.

A classificação para o quesito *Material de Consumo* será feita segundo os seguintes conceitos:

1º) Em relação às categorias de material de consumo:

Nenhum item citado – errôneo ou não abordado

1-3 categorias citadas – insuficiente

4-7 categorias citadas – suficiente

8-9 categorias citadas – bom

10 ou mais categorias citadas – excelente

2º) Em relação ao número de itens somando as todas as categorias de material de consumo:

Nenhum item citado – errôneo ou não abordado

1-44 itens citados – insuficiente

45-88 itens citados – suficiente



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

89-134 itens citados – bom

135 ou mais itens citados – excelente

Alimentação

Será considerada a descrição dos alimentos a serem consumidos, frequência de aquisição, a elaboração das refeições e a forma de supervisão, bem como a quantidade de refeições por dia.

A classificação para o quesito *Alimentação* será feita segundo os seguintes conceitos:

Nenhum item citado – errôneo ou não abordado

1 item citado – insuficiente

2 itens citados – suficiente

3 itens citados – bom

4 ou mais itens citados – excelente

Transporte

Será considerada a descrição do transporte, logística de funcionamento, critérios, horários, quem poderá usufruir e etc.

A classificação para o quesito *Transporte* será feita segundo os seguintes conceitos:

Nenhum item citado – errôneo ou não abordado

1 item citado – insuficiente

2 itens citados – suficiente

3 itens citados – bom

4 ou mais itens citados – excelente

Recursos Humanos

Neste item a Organização Social deverá observar a necessidade de pessoal de acordo com a atividade prevista para o período. Esse dimensionamento também deverá ser realizado de acordo com um cronograma de implementação e incremento de pessoal, para as atividades previstas.

A Organização Social deverá apresentar dimensionamento de pessoal, divididos por categoria, quantidade de profissionais, carga horária e remuneração.

Deve ainda propor ações de Qualificação e Educação Continuada/Permanente dos Recursos Humanos.

A classificação para o quesito *Recursos Humanos* será feita segundo os seguintes



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

conceitos:

Nenhum item citado – errôneo ou não abordado

1 item citado – insuficiente

2 itens citados – suficiente

3 itens citados – bom

4 ou mais itens citados – excelente

Cardápio de Rotinas

Será considerada a previsão da rotina da casa, apresentando uma lista diversificada de atividades possíveis de serem desenvolvidas. Deverá ser explicitada a descrição de cada atividade, o objetivo, o espaço onde será realizada, a frequência e quem será o profissional responsável, levando-se em consideração as necessidades para AVD, AVP e reinserção social dos usuários.

A classificação para o quesito *Cardápio de Rotinas* será feita segundo os seguintes conceitos:

Nenhum item citado – errôneo ou não abordado

1 item citado – insuficiente

2 itens citados – suficiente

3 itens citados – bom

4 ou mais itens citados – excelente

Cardápio de Atividades de Lazer

Será considerada a apresentação de uma lista diversificada de atividades de lazer possíveis de serem desenvolvidas. Deverá ser explicitada a descrição de cada atividade, o objetivo, o espaço onde será realizada, a frequência e quem será o profissional responsável, levando-se em consideração as Metas de Atendimento.

A classificação para o quesito *Cardápio de Atividades de Lazer* será feita segundo os seguintes conceitos:

Nenhum item citado – errôneo ou não abordado

1 item citado – insuficiente

2 itens citados – suficiente

3 itens citados – bom

4 ou mais itens citados – excelente

Cardápio de Atividades de Participação Popular e Capacitação da Equipe



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Será considerada a apresentação de uma lista diversificada de atividades de participação popular que serão desenvolvidas. Deverá ser explicitada a descrição de cada atividade, o objetivo, o espaço onde será realizada, a frequência e quem será o profissional responsável, levando-se em consideração as Metas de Atendimento.

A classificação para o quesito *Cardápio de Atividades de Participação Popular e Capacitação da Equipe* será feita segundo os seguintes conceitos:

Nenhum item citado – errôneo ou não abordado

1 item citado – insuficiente

2 itens citados – suficiente

3 itens citados – bom

4 ou mais itens citados – excelente

Atendimentos em Saúde

Será considerada a apresentação da logística para cumprimento das metas de atendimento em saúde e quais as atividades poderão ser desenvolvidas na casa para tal. Deverá ser explicitada a descrição de cada atividade, o objetivo, o espaço onde será realizada, a frequência e quem será o profissional responsável.

A classificação para o quesito *Atendimentos em Saúde* será feita segundo os seguintes conceitos:

Nenhum item citado – errôneo ou não abordado

1 item citado – insuficiente

2 itens citados – suficiente

3 itens citados – bom

4 ou mais itens citados – excelente

E) Qualificação Técnica

A Qualificação Técnica constará da análise do Plano de Trabalho apresentado pela Instituição e da Visita Técnica realizada pela Comissão Especial de Seleção da Chamada Pública, designada em portaria pelo Secretário de Saúde, com publicação em Diário Oficial.

A Visita Técnica acontecerá no prazo de até 30 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação oficial da listagem final das instituições consideradas habilitadas documentalmente. Somente será feita Visita Técnica às moradias das Instituições qualificadas documentalmente, e cujos Planos de Trabalho tenham sido aprovados pela Comissão Especial de Seleção.

Nas Visitas Técnicas serão avaliados os seguintes itens:



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

- 1) Croqui com layout detalhado da moradia;
- 2) Avaliação in loco de cada moradia, por meio do formulário de visita técnica, contendo critérios de avaliação da unidade instalada, sendo 6 itens avaliados, dos quais cada item será pontuado com 0 (zero), 0,5 (meio) ou 1,0 (um). Todos os itens terão o mesmo peso na avaliação, com exceção do item F, que terá peso 5. A somatória destes itens totalizará 10 e a unidade avaliada deverá pontuar pelo menos 7,0 (sete), considerando que uma pontuação 0 (zero) em qualquer um dos itens, desqualifica a entidade avaliada. Os itens a serem avaliados serão:
 - a) Equipe de Cuidadores – existência de pelo menos dois cuidadores por turno;
 - b) Espaço de Convivência dos moradores, bem como acessibilidade, construção térrea e existência de, pelo menos, 3 quartos e 2 banheiros;
 - c) Condições sanitárias, de acordo com normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
 - d) Localização que contemple comércio, acesso a transporte público e possibilidade de lazer próximo a casa;
 - e) Todos os dormitórios localizados no mesmo espaço físico, não sendo nenhum localizado em edícula ou em outra construção anexa a casa;
 - f) Qualidade da assistência aos cuidados de cada morador, entendido como: higiene pessoal, privacidade, alimentação, atividades de ressocialização e lazer, acompanhamento na assistência em saúde geral, controle e dispensação de medicamentos, bem como acondicionamento destes.
- 3) Contratos/convênios com terceiros, se houver, anexando cópia dos contratos/convênios, bem como a indicação do percentual dessa capacidade para atendimento de egressos de Hospitais Psiquiátricos encaminhados pela Área Técnica da Saúde Mental;
- 4) As Instituições devem atender as normativas e as especificidades que o serviço ofertado exigir.

As instituições que não atenderem aos requisitos exigidos no chamamento público serão consideradas inabilitadas.

Após a Visita Técnica às moradias das Instituições qualificadas documentalmente, cujos Planos de Trabalho tenham sido aprovados, a Comissão Especial de Seleção da Chamada Pública emitirá relatório final, que será submetido à Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

12. Proposta Financeira

A Organização Social deverá demonstrar a partir das Planilhas de Estimativa de Custos Mensais (conforme modelos abaixo) o volume de recursos financeiros destinados para cada tipo de atividade apresentada nesta proposta, bem como a descrição dos gastos programados para o período de doze meses de seu respectivo contrato. O mês 01 da planilha corresponde ao primeiro mês das atividades da Organização Social, após o fim do período de transição e emitida a respectiva ordem de início de serviço do Contrato de Gestão.

As propostas serão analisadas frente à adequação e volume de recursos destinados a cumprir ao plano de trabalho em comparação aos preços previstos no Edital e os praticados na Região Metropolitana e no estado de São Paulo.

Para evitar a distorção da avaliação das propostas Financeiras, perderão 05 (cinco) pontos as propostas Financeiras que apresentarem preço abaixo da média aritmética menos o desvio padrão, calculados a partir das propostas apresentadas, não serão aceitas propostas cujo valor ultrapasse o teto estabelecido neste edital.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Tabelas de Aplicação dos Recursos

NOME DA OSC:													
CNPJ:													
ENDEREÇO DA SEDE													
PRAZO:													
VIGÊNCIA:													
1.2.1.1. PLANILHA PESSOAL CELETISTAS (Quantidade)													
CATEGORIA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS													
Assistente social	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12	
Orientador	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12	
Soma	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24	
1.2.1.2. PLANILHA PESSOAL CELETISTAS (Salário)													
CATEGORIA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
SALÁRIO EM R\$ POR CATEGORIA													
Assistente social	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000
Orientador	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	12.500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

73

1.2.1.3. PLANILHA PESSOAL CELETISTAS (Total por Categoria)

CATEGORIA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
Assistente social	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	12.000,00
Orientador	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	12.500,00
Soma	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	24.500,00
1.2.1.3.1. ENCARGOS	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
Encargos patronal CEBAS=>	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	
INSS - CEBAS (S) (N) FGTS	cebas	cebas	cebas	-									
PIS	160,00	160,00	160,00	160,00	160,0	160,00	160,00	168,0	168,0	168,00	168,00	168,00	1.960,00
SOMA	180,00	180,00	180,00	180,0	180,0	180,00	180,00	189,0	189,0	189,00	189,00	189,00	2.205,00



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

1.2.1.3.2. RESCISÃO	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
1.2.1.3.3. BENEFÍCIOS	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
Rescisão													
Multa FGTS	50%	-	88,89	88,89	88,89	88,89	88,89	88,89	96,44	93,33	93,33	93,33	1.092,00
SOMA		-	2,67	2,67	2,67	2,67	2,67	2,89	2,80	2,80	2,80	2,80	30,09
	88,89	91,56	91,56	91,56	91,56	91,56	91,56	99,34	96,13	96,13	96,13	96,13	1.122,09
SOMA													
SUBTOTAL DESP. PESSOAL	2.346,89	2.349,56	2.349,56	2.349,5	2.349	2.349,5	2.349,5	2.460	2.457	2.457,13	2.457,13	2.457,13	28.733,09
1.2.1.3.4. PROVISÕES do 13º Salário	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
13º Salário													
13º Salário	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	233,3	175,0	175,00	175,00	175,00	2.100,00
INSS	44,33	44,33	44,33	44,33	44,33	44,33	44,33	62,07	46,55	46,55	46,55	46,55	558,60



PREFEITURA DO MUNÍCPIO DE OSASCO

FGTS	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	14,00	14,00	14,00	168,00
PIS	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	2,33	1,75	1,75	1,75	21,00
SOMA	226,00	226,00	226,00	226,00	226,00	226,00	226,00	316,4	237,3	237,30	237,30	2.847,60
1.2.1.3.5. PROVISÕES - Férias	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12
FÉRIAS												TOTAL NO ANO
INSS	55,56	55,56	55,56	55,56	55,56	55,56	55,56	77,78	58,33	58,33	58,33	700,00
FGTS	14,78	14,78	14,78	14,78	14,78	14,78	14,78	20,69	15,52	15,52	15,52	186,20
PIS	4,44	4,44	4,44	4,44	4,44	4,44	4,44	6,22	4,67	4,67	4,67	56,00
SOMA	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,78	0,58	0,58	0,58	7,00
TOTAL PESSOAL CELETISTA	2.648,22	2.650,89	2.650,89	2.650,8	2.650,8	2.650,8	2.650,8	2.882	2.773	2.773,53	2.773,53	32.529,89



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

1.2.1.4. PLANILHA DE VALE TRANSPORTE

1.2.1.5. PLANILHA DE CESIA BÁSICA

1.2.4.1. DETALHAMENTO DAS DESPESAS DE CONSUMO - EM REAIS

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO





PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

13. DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A seleção da entidade será realizada por uma Comissão Especial de Seleção - CES, instituída por Portaria da PMO, expedida pelo Senhor Prefeito.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se assim recomendar o interesse público.

15. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade de noventa (90) dias contados a partir da data de envio para esta pasta.

16. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

16.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsabilidade da Instituição contratada a execução das ações e serviços objeto deste Edital, e ainda as seguintes responsabilidades:

- Garantir que a atenção e o cuidado ao usuário considere sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do usuário de acordo com a sua singularidade e história.
- Locação e adequação do imóvel para comportar o projeto de acordo com as condições descritas no termo de referência.
- O custeio de outras despesas tais como seguros, impostos e taxas
- Manutenção preventiva e corretiva no caso de danos causados ao imóvel
- Contratação de serviços de prestação continuados de concessionárias (água, luz, telefone) e conectividade
- Aquisição de material permanente e material de consumo de acordo com as condições descritas no termo de referência.
- Reposição, quando necessário, do material de consumo.
- Fornecimento de, no mínimo, 5 refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia), garantindo refeições saudáveis para todos os moradores.
- Execução das atividades propostas no Plano de Trabalho de acordo com as condições descritas no termo de referência.
- Contratação dos profissionais: coordenador técnico, enfermeiro, oficial administrativo, cuidadores, técnicos de enfermagem e auxiliar de serviços gerais, por processo seletivo, garantindo a seleção de candidatos adequados ao perfil pretendido, para atuar no desenvolvimento das ações de desinstitucionalização e atividades ligadas a rede de



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

cuidados e acompanhamento terapêutico, apoio, controle e avaliação das atividades dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT). Os critérios para a seleção de profissionais que atuarão no serviço, objeto deste contrato serão elaborados junto à Área Técnica de Saúde Mental da Secretaria da Saúde. O processo seletivo deverá contemplar uma etapa de análise de currículo e entrevista, com a participação da Coordenação Técnica e da Responsável Técnica de Enfermagem do CAPS.

- Contratação de Recursos Humanos para cada SRT, sendo:

- i. Profissional de Nível médio: Agentes de Saúde ou Cuidadores (escala diurno): garantia de 2 profissionais/dia.
- ii. Profissional de Nível médio: Agentes de Saúde ou Cuidadores (escala noturno): garantia de 2 profissionais/noite.
- iii. Profissional de Nível médio: Técnicos de Enfermagem (escala diurno): garantia de 1 profissional/dia.
- iv. Profissional de Nível médio: Técnicos de Enfermagem (escala noturno): garantia de 1 profissional/noite.
- v. Profissional de Nível Fundamental ou Médio: Auxiliares de Serviços Gerais (escala diurno): garantia de 1 profissional /dia
- vi. Profissional de Nível Fundamental ou Médio: Auxiliares de Serviços Gerais (escala noturno): garantia de 1 profissional /noite.
- vii. Profissional de Nível Médio ou Técnico para atuar como oficial administrativo, 44 horas/semana.
- viii. Profissional de Nível Universitário, de preferência com formação na área da saúde mental, para atuar como coordenador técnico dos SRT, 44 horas/ semana.
- ix. Profissional de Nível Universitário na área da Enfermagem, de preferência com formação na área da saúde mental, para atuar como enfermeiro dos SRT, 44 horas/ semana.

Cada casa deverá ter em cada plantão 2 cuidadores, 1 técnico de enfermagem e 1 auxiliar de serviços gerais. Para tanto é necessária a contratação de 10 cuidadores, 6 técnicos de enfermagem e 6 auxiliares de serviços gerais para garantir a cobertura de todos os plantões (par/ímpar/diurno/noturno), 24 horas/dia, todos os dias da semana.

De acordo com as normativas do COREN, os profissionais técnicos de enfermagem devem ser supervisionados por um enfermeiro nas suas atribuições



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

privativas da categoria profissional. Essa supervisão será realizada pelos dois enfermeiros contratados pela empresa que responderão para a Responsável Técnica da Enfermagem do CAPS adulto de referência para os SRT, devidamente registrada no COREN.

- Reposição imediata de recursos humanos, no caso de falta ou demissão de algum profissional.

Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria;

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Submeter à contratante, antes e no decorrer da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;

Ter disponibilidade imediata após o recebimento da autorização de execução, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o impossibilite de preencher algum dos cargos conforme o estabelecido;

Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste termo de referência;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e ao perfil indicado em termo de referência;

Apresentar à contratante, quando do início pleno das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, bem como as respectivas carteiras de trabalho e previdência social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.

Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e acordo coletivo de trabalho;

A organização parceira contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;

Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Os salários deverão ter como referência a base da categoria do município contratante, e deverá ser estabelecido contratualmente na convenção coletiva de trabalho;

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da contratante;

Substituir em até 30 (trinta) dias corridos, sempre que exigido pela contratante e mediante clara justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste termo;

Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Fornecer sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante;

Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se Comissão Municipal de Avaliação do contrato, responsável por fiscalizar o contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;

- Custeio de auxílio-locomoção, para despesas com o deslocamento do morador e do seu acompanhante (funcionário da casa).
- Gestão técnica através do Coordenador Técnico em consonância com a Coordenação



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Técnica ou Responsável Técnica de Enfermagem do CAPS da Secretaria de Saúde do município.

- Arquivar na casa e disponibilizar cópias dos documentos pessoais (RG, CPF, Certidão de nascimento ou casamento, cartão de banco, entre outros) de todos os moradores, mantendo os originais sob guarda da equipe técnica do CAPS do município de Osasco, principalmente no caso de mudanças na gestão do SRT.
- Garantir o uso adequado dos benefícios de cada morador, controlando os gastos, receitas e comprovando e justificando o uso através de prestação de contas individual.
- Providenciar junto ao sistema legal, cartórios, poupatempo e etc, a retirada de segunda via de documentos (RG, CPF, título de eleitor, conta no banco, cartão SUS, etc..) daqueles pacientes que não tiverem, para garantir o resgate da cidadania.
- Providenciar certidão de óbito no caso de falecimento de algum morador.
- Garantir o registro de informações no prontuário eletrônico e nos sistemas oficiais, quando couber.

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Pagamento do parceiro, conforme edital;
- Articular o processo de desospitalização dos moradores que ainda estão internados nos hospitais psiquiátricos junto aos representantes do Governo do Estado de SP.
- Arquivar cópias dos documentos pessoais (RG, CPF, Certidão de nascimento ou casamento, cartão de banco, entre outros) de todos os moradores e exigir os originais sempre que necessário.
- Cadastrar todos os moradores no Programa De Volta Para Casa (PVC), pois este programa trata de pagamento mensal de auxílio pecuniário realizado pela Caixa Econômica Federal, transferido diretamente para a conta de egressos de internações de longa permanência em Hospitais Psiquiátricos ou Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Trata-se de uma das estratégias no contexto dos processos de reabilitação psicossocial, configurando-se medida indissociável de uma política responsável de desinstitucionalização.
- Garantir os direitos dos moradores, monitorando as ações da casa e da equipe contratada, o projeto terapêutico no CAPS, o gasto dos benefícios e o vínculo familiar.
- Representar os moradores junto à defensoria pública no caso de lesão aos seus direitos, principalmente daqueles que não tiverem condições de se comunicar.
- Garantir e monitorar a abertura de conta bancária dos moradores para recebimento de benefício, além de administrar o benefício financeiro em parceria com a equipe da SRT,



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

sendo responsável por receber a prestação de contas individual de cada morador com controle de gastos e receitas e comprovantes de pagamentos.

- Garantir o monitoramento da execução do Plano de Trabalho apresentado pela Organização parceira e aprovado pela Comissão de Seleção, através de vistorias, auditorias, reuniões frequentes e etc da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria da Saúde.

17. DO SISTEMA DE PAGAMENTO

A remuneração está baseada em indicadores específicos que avaliará o detalhamento das características e estratégias de implementação das principais ações voltadas para a apuração de indicadores associados à mensuração da satisfação dos pacientes e/ou familiares e, no que couber, dos funcionários e dirigentes.

O relatório de Prestação de Contas da Unidade integrante deste Contrato deverá ser elaborado de acordo com a seção *Do Sistema de Pagamento* e entregue à CONTRATANTE, até o 15º dia corrido de cada mês subsequente ao mês de referência. Deverá ser considerado como referência o período do dia 1º ao último dia de cada mês.

O Relatório de Prestação de Contas deverá conter os seguintes demonstrativos: Demonstrativo Financeiro Consolidado; Demonstrativo de Despesas Provisionadas; Demonstrativo de Despesas Compromissadas; Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas; Demonstrativo de Despesas Realizadas por Unidade.

Formas de Pagamento

Para os 12 (doze) meses o pagamento será dividido em 12 (doze) parcelas, 12 (doze) parcelas fixas e mais 12 (doze) parcelas variáveis.

Pagamento pelo Gerenciamento Direto

O pagamento pelo gerenciamento direto dos SRT consiste em um montante fixo mensal, destinado ao custeio de recursos humanos, materiais de consumo, serviços de terceiros, serviços de manutenção, serviços de utilidade pública e outras despesas, e, ainda, despesas de administração (conforme previsto no Plano de trabalho).

Total do pagamento sendo:

Parte fixa mensal: 1/12 de 90% do valor do custeio anual total;

Parte variável mensal: 1/12 de 10% do valor do custeio anual total, condicionado ao atingimento das metas no mês anterior.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil contados da ordem de início de serviço.

Pagamento em Função de Resultados Apresentados (Variável)

A liberação dos recursos referentes à parcela variável será realizada mensalmente e estará, a partir do 1º mês, condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no mês anterior.

A CONTRATADA apresentará relatórios contendo dados e informações relativos à produção e qualidade dos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá apresentar os resultados previstos para fazer jus ao pagamento da parcela variável relativo ao pagamento efetuado no mês anterior, que corresponderá a 1/12 de 10% do orçamento anual.

O pagamento da parte variável mensal está condicionado ao cumprimento do conjunto de metas estabelecidas. A falta da entrega de qualquer um dos itens estabelecidos ou o não cumprimento das metas acordadas acarretará em desconto proporcional da parte variável correspondente aos repasses seguintes.

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativas à produtividade e qualidade dos serviços prestados, conforme Quadro de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação.

O pagamento da parte variável mensal está condicionado ao cumprimento do conjunto de metas estabelecidas para os respectivos meses. A falta da entrega de qualquer um dos itens estabelecidos para o mês ou o não cumprimento das metas acordadas acarretará desconto proporcional no pagamento da parte variável correspondente àquele mês.

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Serviços Residenciais Terapêuticos, formada por profissionais designados em portaria pelo Secretário da Saúde e publicada em Diário Oficial, o acompanhamento e controle de execução dos serviços.

Este documento tem por objetivo facilitar o entendimento e uniformização conceitual das informações que deverão ser fornecidas à Secretaria Municipal de Saúde de Osasco – SMS/OSASCO e estabelecer em seu corpo quais os indicadores, seus componentes, o prazo com que deverá ser iniciada a sua aplicação e sua periodicidade de coleta, assim como, as fontes de onde deverão ser coletados os dados e o fluxo que os mesmos deverão seguir para sua entrega. A coleta destas informações será de responsabilidade da CONTRATADA, salvo situações apontadas em itens específicos.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Indicadores

Para a realização do acompanhamento do serviço contratado serão utilizados indicadores selecionados para este fim. Estes indicadores serão aplicados ao conjunto de atividades realizadas pela Organização Parceira nos Serviços Residenciais Terapêuticos. Seu objetivo é proporcionar uma visão geral do atendimento prestado aos usuários no equipamento.

1) Avaliação do serviço

Visa avaliar a implementação efetiva do serviço de atendimento aos usuários e seu funcionamento, atendendo as seguintes funções:

- Apresentar as informações necessárias aos participantes sobre as atividades que acontecem nos SRT;
- Manifestar a opinião de quem participa das atividades desenvolvidas no SRT;
- Atender às sugestões e reclamações dos usuários;
- Dar resposta às reclamações/sugestões realizadas pelos usuários.

Avaliação do Serviço	
Indicador	Avaliação do serviço
Documento	Relatório com Avaliação de Satisfação dos usuários com, pelo menos, 80% de aprovação (bom e ótimo) em todos os quesitos instituídos pela Comissão.
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

2) Prestação de contas

Tem por objetivo o acompanhamento das ações de reabilitação psicossocial desenvolvidas e controle dos gastos dos benefícios de cada morador:

Entrega de Relatórios	
Indicador	Entrega no prazo de relatórios financeiro e técnico
Documento	Relatórios técnico e financeiro da casa
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Controle dos benefícios	
Indicador	Entrega no prazo de relatórios de prestação de contas dos benefícios dos usuários
Documento	Relatórios de prestação de contas dos benefícios de cada morador
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

3) Gestão de Recursos Humanos e Educação Permanente

Tem por objetivo o acompanhamento dos registros dos dados dos profissionais que prestam serviço nos SRT. A Organização Parceira deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais em atividade no equipamento.

O cadastro deverá conter, no mínimo:

- Dados Pessoais (Nome, Sexo, Data de Nascimento, Idade);
- Endereço Domiciliar;
- Foto 3x4;
- Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- Comprovante do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- Assinatura de ciência do Responsável pela Unidade da Organização Parceira.

Cadastro de Profissionais	
Indicador	Cadastro
Documento	Cadastro atualizado dos profissionais em atividade
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidad e	A qualquer tempo, na duração do Contrato de Gestão, deverá ser disponibilizado segundo solicitação da SMS
Fonte	Organização Parceira

Número de Funcionários Capacitados	
Indicador	Número de Funcionários Capacitados
Documento	Lista de Presença
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidad e	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Atas das Reuniões	
Indicador	Entrega no prazo das atas das reuniões técnicas
Documento	Atas das Reuniões
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidad e	Mensal
Fonte	Organização Parceira



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

4) Atividades Desenvolvidas

Entrega de Relatórios sobre as Atividades de Lazer	
Indicador	Entrega no prazo de relatórios
Documento	Relatórios técnicos com fotos sobre passeios, viagens e festas realizados
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Entrega de Relatórios sobre os Atendimentos em Saúde	
Indicador	Entrega no prazo de relatórios
Documento	Relatórios técnicos individuais sobre os atendimentos recebidos por cada morador
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Atas das Assembleias	
Indicador	Entrega no prazo das atas das assembleias
Documento	Atas das Assembleias
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

5) Alimentação

Entrega do Cardápio das Refeições	
Indicador	Entrega no prazo do Cardápio das Refeições
Documento	Cardápio das Refeições
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

6) Qualidade da Informação

Alimentação dos Sistemas Oficiais	
Indicador	Inserção dos dados dos conviventes na rede de Atendimento de Saúde Pública
Documento	Inserção nos Sistemas Oficiais de 100% das fichas de atendimento
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Fonte

Organização Parceira

19. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar Instituições interessadas, preferencialmente as Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde /CEBAS e as privadas sem fins lucrativos.

As Organizações deverão comunicar interesse conforme publicação em Diário Oficial ou ainda estarem qualificadas em outros municípios de mesmo porte e condições sócio-econômicas semelhantes ao Município de Osasco.

20. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderá participar do processo da Chamada Pública, a instituição que:

- Estiver em processo de insolvência ou dissolução;
- Estiver sob processo de falência ou concordata;
- Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;
- Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Possuir servidor (es) público(s) do Município de Osasco como integrante(s) de seu quadro social;

21. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A Instituição contratada deverá apresentar documentação obrigatória:

- CNPJ - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- ESTATUTO Social da Entidade, registrado em cartório (atualizado)
- ATA da Assembléia Geral de Eleição e Posse da Diretoria em exercício, registrada em cartório (atualizado)
- RG e CPF do:
 - a) representante legal da Entidade
 - b) responsável pela gestão do projeto
- Comprovante atualizado (até 3 meses) do endereço residencial do:
 - a) representante legal da Entidade
 - b) gestor do projeto



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

- CERTIDÃO Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - PGFN / RFB - UNIFICADA
 - CERTIDÃO Negativa de Débitos Trabalhistas - TST
 - CERTIDÃO Negativa de Tributos Estaduais / Se NÃO possui Inscrição Estadual
 - DECLARAÇÃO do Presidente da Entidade de que NÃO a possui e NÃO TEM débitos pendentes junto a Fazenda Estadual
 - CERTIDÃO de Tributos Municipais - Mobiliários e Imobiliários - PMO
 - CRF (Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) - CEF
 - Declaração ou Comprovante de Inscrição no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), CME (Conselho Municipal de Educação) ou CMS (Conselho Municipal da Saúde)
 - Certificação governamental de utilidade pública e/ou CEBAS (Entidade benéfica de assistência social)
 - Balanço Patrimonial do último exercício e do anterior, assinados pelo contador, Presidente e Tesoureiro
 - Demais Demonstrações Contábeis (DRE ou DMPL ou DFC) + Notas Explicativas
- CERTIDÃO do CRC/SP do Contador responsável pelos balanços e demonstrações contábeis
- Declaração que a OSC (Razão Social) não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos
 - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro direutivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade
 - Declaração não ter como dirigente: membros dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau
 - Declaração não ter como dirigente: servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até 2º grau
 - Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

- Declaração que os contratados com recursos municipais não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica
- Declaração que as empresas contratadas não possuem em seu quadro societário pessoas com o vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os dirigentes da entidade ou da Prefeitura do Município de Osasco, bem como, as pessoas físicas contratadas, igualmente, não mantém tais vínculos
- Declaração que não irá contratar parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público
- Declaração que não irá contratar empresa(s) pertencente(s) a parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público
- Declaração ter o conhecimento e estar de acordo com os critérios referentes à prestação de contas do convênio a ser firmado com o Município de Osasco
- Comprovação, pela entidade, da atividade regular nos últimos 03 (três) anos, por meio de inscrição no CNPJ emitidos na data da proposição do convênio ou instrumento congênere.

22. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a futura da contratação correrá à conta do orçamento previsto em lei orçamentária do exercício de 2020, através da dotação orçamentária 01.09.009.10.302.0003.2.069.3.3.50.39.

23. VALORES REPASSADOS

O recurso de implantação e instalação do SRT será repassado pela Prefeitura Municipal de Osasco à Entidade selecionada. Os valores repassados por RT devem estar entre R\$30.800 e R\$59.000, sendo R\$ 30.800 referentes a R\$2.000 por morador que são repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no limite máximo de R\$20.000 por SRT correspondente ao limite máximo de dez moradores somados a AIH (Autorização de Internação Hospitalar) no valor aproximado de R\$1.080 por morador.

Considerando os valores pesquisados no mercado com Organização Social, o valor máximo, por Residência Terapêutica Tipo II, será de R\$59.000, a depender dos custos para execução do Plano de Trabalho e aluguel do imóvel.

Os serviços de manutenção e gerenciamento serão remunerados mensalmente.

A remuneração será realizada até o 10º (décimo) dia de cada mês através da apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, condicionada a:



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

- É vedado utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento.
- São vedados pagamentos, a qualquer título, a pessoal que tenha vínculo com a Administração Direta e Indireta Federal, estadual ou Municipal, com exceção dos casos previstos na legislação.
- Não é financiável o pagamento de gratificação, consultoria, coordenação do projeto ou qualquer espécie de remuneração adicional ao servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal (direta ou indireta).

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

ANEXO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

1. Condições Gerais

Para o repasse dos recursos previstos no CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios:

- Possuir uma conta corrente única e exclusiva para as movimentações bancárias do contrato de gestão;
- Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação da conta corrente e das contas de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas, e aos órgãos de controle dos poderes legislativo, executivo e judiciário.

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Osasco, responsável pelo acompanhamento e monitoramento do respectivo CONTRATO DE GESTÃO da CONTRATADA.

2. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Os recursos transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão mantidos em conta exclusiva e especialmente aberta para a execução do respectivo CONTRATO DE GESTÃO em Banco indicado pela PMO e os respectivos saldos, cuja previsão de uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116, § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

A CONTRATADA deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

3. Execução Orçamentária e Prestação de Contas

Para a execução orçamentária dos CONTRATOS DE GESTÃO e para sua respectiva prestação de contas, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos descritos no item 10:

O relatório de Prestação de Contas da Unidade integrante deste Contrato deverá ser elaborado de acordo com o Anexo II – Sistema de Pagamento e entregue à(s) CONTRATANTE(S), até o 15º dia corrido de cada mês subsequente ao mês de referência. Deverá ser considerado como referência o período do dia 1º ao último dia de cada mês.

- Demonstrativo Financeiro Consolidado,
- Demonstrativo de Despesas Provisionadas,
- Demonstrativo de Despesas Compromissadas,
- Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

- Demonstrativo de Despesas Realizadas por Unidade
- No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS da Organização Social, devidamente atualizadas;
- Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONTRATADA, deverá submeter à CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

4. Formas de Pagamento

Para os primeiros doze meses o pagamento será dividido em 12 (doze) parcelas contendo parte fixa e parte variável, conforme descrito a seguir:

- a) 1/12 do valor do custeio anual total no primeiro ao terceiro mês de vigência do contrato;
- b) 1/12 de 90% do valor do custeio anual total mais 1/12 de 10% do valor do custeio anual total, condicionado ao atingimento das metas no trimestre anterior, do quarto mês de vigência do contrato em diante.

4.1. Pagamento pelo Gerenciamento Direto das Unidades (Fixo)

O pagamento pelo gerenciamento direto das unidades integrantes do Contrato de Gestão consiste em um montante fixo mensal, destinado ao custeio de recursos humanos, materiais de consumo, serviços de terceiros, serviços de manutenção, serviços de utilidade pública e outras despesas, e, ainda, além das despesas de administração (conforme previsto nos planos de trabalho vigentes).

Os pagamentos máximos e estimados da **parte fixa** mensal serão correspondentes a 1/12 de 90% do orçamento anual das unidades. Esses pagamentos serão realizados **até o 5º dia útil do mês consignado**, contra apresentação dos demonstrativos listados no item 10 deste anexo.

4.2. Pagamento em Função de Resultados Apresentados (Variável)

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativos à produtividade e qualidade dos serviços prestados, conforme item 5 - Quadro de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação, do Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação.

A CONTRATADA deverá apresentar os resultados previstos no quadro abaixo para fazer jus ao pagamento da parte variável que corresponde a 1/12 de 10% do orçamento anual. O pagamento da parte variável mensal está condicionado ao cumprimento do conjunto de metas estabelecidas para os respectivos meses. A falta da entrega de qualquer um dos itens estabelecidos para o mês ou o não cumprimento das metas acordadas acarretará desconto proporcional no pagamento da parte variável correspondente àquele mês.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Quadro Geral de Acompanhamento– Parte Variável

VARIÁVEIS	ITEM AVALIADO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO				
			1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri
Gestão de Recursos Humanos e Educação Permanente	Desenvolvimento de práticas educativas	Lista de colaboradores capacitados por tipo de capacitação	100%	100%	100%	100%
	Reuniões técnicas	Lista dos profissionais participantes e ata das reuniões	100%	100%	100%	100%
	Lista de funcionários cadastrados	Documento com nome e função dos componentes; estrutura, rotinas e fluxos	100%	100%	100%	100%
Avaliação do Serviço	Pesquisa de Opinião	Avaliação de Satisfação dos usuários e acompanhantes com, pelo menos, 80% de aprovação (bom e ótimo) em todos os quesitos instituídos pela Comissão	100%	100%	100%	100%
Prestação de Contas	Atividades X Custo	Relatórios técnicos financeiros	100%	100%	100%	100%
	Controle dos benefícios	Relatórios de prestação de contas dos benefícios individuais de cada morador	100%	100%	100%	100%
Qualidade da Informação	Processamento da Informação	Lançamento de 100% das Informações nos Sistemas Oficiais dentro do prazo determinado	100%	100%	100%	100%
Atividades desenvolvidas	Atividades de Lazer	Relatórios técnicos e fotos	100%	100%	100%	100%
	Atendimentos em Saúde	Relatórios técnicos individuais	100%	100%	100%	100%
	Assembléias	Atas das Assembleias	100%	100%	100%	100%
Alimentação	Cardápio das Refeições	Relatórios técnicos informações sobre o que foi consumido e Planejamento do próximo Cardápio	100%	100%	100%	100%

A avaliação será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão. Esta se reunirá com periodicidade trimestral e analisará os documentos já mencionados anteriormente, entregues pela CONTRATADA, devidamente analisados pela CONTRATANTE. Após a análise, a Comissão emitirá parecer determinando ou não o pagamento correspondente à parte variável deste período.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

4.3. Pagamento por Reformas nas Instalações da Unidade

O repasse será realizado de acordo com plano de ação e cronograma a ser apresentado e distribuído da seguinte forma:

- 50% do valor total do orçamento para reformas, após aprovação do plano de ação por parte da CONTRATANTE;
 - 30% do valor total do orçamento para reformas, na apresentação de relatório com andamento das atividades (na metade do período previsto para execução do plano de ação);
 - 20% do valor total do orçamento para reformas, ao término das atividades previstas no plano de ação, e prévia avaliação pela CONTRATANTE, mediante apresentação de notas fiscais para comprovação.

5. Descontos para o não atingimento das metas

No caso de não atingimento das metas de atendimento da unidade, serão aplicados os parâmetros de descontos, conforme abaixo:

ATIVIDADE	ATIVIDADES REALIZADAS	VALOR A PAGAR
Serviço de saúde	Acima do volume contratado	100% da atividade do serviço
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% da atividade do serviço
	Entre 70 e 89,99%	90% da atividade do serviço
	Menos de 70% do volume contratado	70% da atividade do serviço

6. Manutenção e Apresentação dos Documentos Fiscais e Contábeis

A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde de Osasco, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também em meio eletrônico.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do CONTRATO DE GESTÃO e de seus respectivos termos aditivos.

7. Destinação de Materiais Permanentes

Ao final do Contrato de Gestão os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos de cada



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Osasco.

8. Demonstrativos Contábeis e Financeiros

Os demonstrativos abaixo relacionados deverão ser preenchidos em planilhas Excel a serem fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA e mensalmente encaminhados à CONTRATANTE.

8.1. Demonstrativo Financeiro Consolidado

FORMULÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO				
1 - NOME DA ENTIDADE				
2 - Nº CONTRATO DE GESTÃO	3 - OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO DE GESTÃO:			
4 - PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:	5 - BANCO:	6 - Nº AGÊNICA:	7 - Nº C/C:	
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO CONSOLIDADO				
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS	8 - Despesas pagas acumuladas até o período anterior	9 - Despesas pagas no período	10 - Despesas Compromissadas	11 - Total
12 - Total Custo 12.A - Recursos Humanos 12.B - Material de Consumo 12.C - Serviços de Terceiros 12.D - Manutenção 12.E - Outras Despesas				
13 - Total Investimento 13.A - Equipamentos 13.B - Obras				
14 - Total de Despesas				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS	15 - Repasses do período	16 - Outras receitas do período	17 - Rendimentos de aplicação financeira	18 - Receita Acumulado
19 - Total Receitas 19.A - Custo 19.B - Equipamentos 19.C - Obras				
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO	R\$	INDICADOR FINANCEIRO		
20 - Saldo anterior em conta corrente 21 - Receitas 22 - Saldo anterior de Aplicação 23 - Rendimentos Financeiros 24 - Despesas Pagas no período 25 - Saldo Financeiro Atual		26 - Total Orçado		
		27 - Total Despesas		
		28 - Resultado (%) (= total despesas / total orçado)		
AUTENTICAÇÃO	USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE			
São Paulo, de 2011	Analisado _____ / _____ / _____ Aprovado _____ / _____ / _____ Assinatura/Carimbo			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	Assinatura/Carimbo			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

8.2. Demonstrativo de Despesas Provisionadas

FORMULÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO						
1 - NOME DA ENTIDADE						
2 - Nº CONTRATO DE GESTÃO		3 - OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO DE GESTÃO				
4 - PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		5 - BANCO:			6 - Nº AGÉN/CIA:	7 - Nº C/C

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS PROVISIONADAS

8 - MÊS	9 - Valores Provisionados no Período				10 - Valores Pagos no Período				11 - SALDO
	9.1 - 13º Salário	9.2 - Férias (adicionais 1/3)	9.3 - Verbas Rescisórias	9.4 - Verbas para Cobertura	10.1 - 13º Salário	10.2 - Férias (adicionais 1/3)	10.3 - Verbas Rescisórias	10.4 - Verbas para Cobertura	
Janeiro									-
Fevereiro									-
Março									-
Abril									-
Maio									-
Junho									-
Julho									-
Agosto									-
Setembro									-
Outubro									-
Novembro									-
Dezembro									-
12 - TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Tabela de provisões

13 - Provisões	14 - Padrão (%)	15 - OS (%)	16 - Justificativa
13.A - 13º Salário	8,33%		
13.B - FGTS sobre 13º Salário	0,71%		
13.C - PIS sobre 13º Salário	0,08%		
13.E - Adicional sobre 1/3 Férias	2,78%		
13.F - FGTS s/ férias e adicional	0,94%		
13.G - PIS s/ férias e adicional	0,11%		
13.H - Multa FGTS			
13.I - Aviso Prèvio Indenizado			
13.J - Abono Pecuniário			
13.K - Cobertura			

Caso a Organização Social Utilize-se de outros índices para realizar as provisões, deverá apresentar o novo base, bem como a justificativa.

AUTENTICAÇÃO	USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE
São Paulo, de 2011	Analizado _____ / _____ / _____ Assinatura/Carimbo
RESPONSÁVEL PELA INSTITUÇÃO	Aprovado _____ / _____ / _____ Assinatura/Carimbo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

8.3. Demonstrativo de Despesas Compromissadas

FORMULÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO												
1 - NOME DA ENTIDADE 0												
2 - N° CONTRATO DE GESTÃO 0		3 - OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO DE GESTÃO:										
4 - PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:		5 - BANCO:		6 - Nº AGÊNCIA: 0		7 - Nº C/C: 0						
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COMPROMISSADAS												
8 - UNIDADE	9 - TIPO DE DESPESA	10 - ESPECIFICAÇÃO	11 - DATA PARA PAGAMENTO		12 - VALOR							
13 - TOTAL DE DESPESAS COMPROMISSADAS -												
AUTENTICAÇÃO		USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE										
São Paulo, de 2011		Analisado					Aprovado					
		____ / ____ / ____					____ / ____ / ____					
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO		Assinatura/Carimbo					Assinatura/Carimbo					



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

8.4. Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas

FORMULÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO							
1 - NOME DA ENTIDADE: 0							
2 - Nº CONTRATO DE GESTÃO: 0		3 - OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO DE GESTÃO:					
4 - PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: -		5 - BANCO: -	6 - Nº AGÊNCIA: 0	7 - Nº C/C: 0			
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE DESPESAS REALIZADAS							
8 - UNIDADE	9 - RECURSOS HUMANOS	10 - MATERIAL DE CONSUMO	11 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	12 - MANUTENÇÃO	13 - OUTRAS DESPESAS	14 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	15 - OBRAS
16 - TOTAL							
AUTENTICAÇÃO		USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE					
São Paulo, de de 2011		Assinatura/Carimbo <input type="text"/> Assinatura/Carimbo <input type="text"/>				Aprovado	
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO							



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

ANEXO III

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Este documento tem por objetivo facilitar o entendimento e uniformização conceitual das informações que deverão ser fornecidas à Secretaria Municipal de Saúde de Osasco – SMS/OSASCO. Estabelece em seu corpo quais os indicadores, seus componentes, o prazo com que deverá ser iniciada a sua aplicação e sua periodicidade de coleta, assim como, as fontes de onde deverão ser coletados os dados e o fluxo que os mesmos deverão seguir para sua entrega. A coleta destas informações será de responsabilidade da CONTRATADA, salvo situações apontadas em itens específicos.

Indicadores Gerais

VARIÁVEIS	ITEM AVALIADO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO				
			1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri
Gestão de Recursos Humanos e Educação Permanente	Desenvolvimento de práticas educativas	Lista de colaboradores capacitados por tipo de capacitação	100%	100%	100%	100%
	Reuniões técnicas	Lista dos profissionais participantes e ata das reuniões	100%	100%	100%	100%
	Lista de funcionários cadastrados	Documento com nome e função dos componentes; estrutura, rotinas e fluxos	100%	100%	100%	100%
Avaliação do Serviço	Pesquisa de Opinião	Avaliação de Satisfação dos usuários e acompanhantes com, pelo menos, 80% de aprovação (bom e ótimo) em todos os quesitos instituídos pela Comissão	100%	100%	100%	100%
Prestação de Contas	Atividades X Custo	Relatórios técnicos financeiros	100%	100%	100%	100%
	Controle dos benefícios	Relatórios de prestação de contas dos benefícios individuais de cada morador	100%	100%	100%	100%
Qualidade da Informação	Processamento da Informação	Lançamento de 100% das informações nos Sistemas Oficiais dentro do prazo determinado	100%	100%	100%	100%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Atividades desenvolvidas	Atividades de Lazer	Relatórios técnicos e fotos	100%	100%	100%	100%
	Atendimentos em Saúde	Relatórios técnicos individuais	100%	100%	100%	100%
	Assembléias	Atas das Assembleias	100%	100%	100%	100%
Alimentação	Cardápio das Refeições	Relatórios técnicos informações sobre o que foi consumido e Planejamento do próximo Cardápio	100%	100%	100%	100%

Para a realização do acompanhamento do serviço contratado serão utilizados indicadores selecionados para este fim. Estes indicadores serão aplicados ao conjunto de atividades realizadas pela Organização Parceira nos SRT. Seu objetivo é proporcionar uma visão geral do atendimento prestado aos usuários no equipamento.

1) Avaliação do serviço

Visa avaliar a implementação efetiva do serviço de atendimento aos usuários e seu funcionamento, atendendo as seguintes funções:

- Apresentar as informações necessárias aos participantes sobre as atividades que acontecem nos SRT;
- Manifestar a opinião de quem participa das atividades desenvolvidas no SRT;
- Atender às sugestões e reclamações dos usuários;
- Dar resposta às reclamações/sugestões realizadas pelos usuários.

Avaliação do Serviço	
Indicador	Avaliação do serviço
Documento	Relatório com Avaliação de Satisfação dos usuários com, pelo menos, 80% de aprovação (bom e ótimo) em todos os quesitos instituídos pela Comissão.
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

2) Prestação de contas

Tem por objetivo o acompanhamento das ações de reabilitação psicossocial desenvolvidas e controle dos gastos dos benefícios de cada morador:

Metas de Atividades X Custo	
Indicador	Número de Atividades desenvolvidas de acordo com Termo de Referência
Documento	Relatórios técnico e financeiro da casa entregues no prazo
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Controle dos benefícios	
Indicador	Entrega no prazo de relatórios de prestação de contas dos benefícios dos usuários
Documento	Relatórios de prestação de contas dos benefícios de cada morador
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

3) Gestão de Recursos Humanos e Educação Permanente

Tem por objetivo o acompanhamento dos registros dos dados dos profissionais que prestam serviço nos SRT. A Organização Parceira deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais em atividade no equipamento.

O cadastro deverá conter, no mínimo:

- Dados Pessoais (Nome, Sexo, Data de Nascimento, Idade);
- Endereço Domiciliar;
- Foto 3x4;
- Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- Comprovante do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- Assinatura de ciência do Responsável pela Unidade da Organização Parceira.

Cadastro de Profissionais	
Indicador	Cadastro
Documento	Cadastro atualizado dos profissionais em atividade
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	A qualquer tempo, na duração do Contrato de Gestão, deverá ser disponibilizado segundo solicitação da SMS
Fonte	Organização Parceira

Número de Funcionários Capacitados	
Indicador	Número de Funcionários Capacitados
Documento	Lista de Presença
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Atas das Reuniões	
Indicador	Entrega no prazo das atas das reuniões técnicas
Documento	Atas das Reuniões
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

4) Atividades Desenvolvidas

Entrega de Relatórios sobre as Atividades de Lazer	
Indicador	Entrega no prazo de relatórios
Documento	Relatórios técnicos com fotos sobre passeios, viagens e festas realizados
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Entrega de Relatórios sobre os Atendimentos em Saúde	
Indicador	Entrega no prazo de relatórios
Documento	Relatórios técnicos individuais sobre os atendimentos recebidos por cada morador
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Atas das Assembleias	
Indicador	Entrega no prazo das atas das assembleias
Documento	Atas das Assembleias
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

5) Alimentação

Entrega do Cardápio das Refeições	
Indicador	Entrega no prazo do Cardápio das Refeições
Documento	Cardápio das Refeições
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

6) Qualidade da Informação

Alimentação dos Sistemas Oficiais	
Indicador	Inserção dos dados dos conviventes na rede de Atendimento de Saúde Pública
Documento	Inserção nos Sistemas Oficiais de 100% das fichas de atendimento
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE GESTÃO Nº...../2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E XXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE OSASCO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede nesta cidade na Avenida Bussocaba, nº 300, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Rogério Lins, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF _____, e o seu Secretário de Saúde, Fernando Machado Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL XXXXX, qualificada no Município de, Estado de....., Certificado de Qualificação nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXX, com endereço à XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, XXXXXXXXXXXXXX , eleito conforme Assembleia, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 9.637/1988, IN 02/2088 TCE/SP a Lei Municipal nº 4.343/2009, regulamentada pelo Decreto nº 12.078/2019, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à implantação, gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde em 04 unidades para o desenvolvimento dos Serviços Residenciais Terapêuticos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a implantação e operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde nos Serviços Residenciais Terapêuticos, conforme descrito no plano de trabalho em anexo.

Parágrafo Único: Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão específica, como parte desta avença, um Plano de Trabalho (ANEXO I) a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

1.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á em conformidade com os Anexos que integram o Edital 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

2.1. São de responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes dos Anexos e do **Edital nº 01/2020** e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipais que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Edital – Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO, Plano de Trabalho Apresentado e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei 8080/1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, em especial:

- I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- III) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.1.1.1. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- I) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III) Permissão de visita diária ao paciente, respeitada a rotina de serviço;
- IV) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- V) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- VI) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.

2.1.2. Apoiar a integração territorial do equipamento de saúde na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE;

2.1.3. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, preferencialmente mediante processo seletivo, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, neste contexto:

2.1.3.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

2.1.3.2. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

2.1.3.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes nessa qualidade, causarem a pacientes e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo de penalidades cabíveis;

2.1.3.3.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços nos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.1.4. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução deste CONTRATO, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

2.1.5 Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

2.1.6. Administrar os imóveis, os bens móveis e equipamentos que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso do Anexo V do Edital 09/2020, até sua restituição ao Poder Público;

2.1.6.2. O Termo de Permissão de Uso especificará os bens e os equipamentos, com seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e conservação;

2.1.6.3. A instalação de bens móveis serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização da CONTRATANTE;

2.1.6.4. Os bens móveis, equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

2.1.6.5. Os bens móveis, equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Osasco devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

2.1.6.6. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Osasco, ou outro órgão designado;



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

2.1.6.7. Deverão ser informados à SECRETARIA DE SAÚDE todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

2.2. Deverão ser enviadas à SECRETARIA DE SAÚDE cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela CONTRATADA já na prestação de contas mensal do CONTRATO DE GESTÃO;

2.3. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

- a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, até o décimo quinto (15) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
- b) Pagamento de vale-transporte, auxílio-alimentação e outros benefícios de seus empregados;
- c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados a este CONTRATO.

2.4. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

2.5. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social;

2.5.1. No caso do item anterior a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde nos Serviços Residenciais Terapêuticos, objeto deste contrato, do município.

2.6. Os saldos previstos no item 2.5 supra deverão incluir os respectivos rendimentos de aplicação financeira, na hipótese de não terem sidos utilizados;

2.7. A CONTRATADA deverá manter os atuais prestadores de serviços da unidade hospitalar até termo final de cada contrato firmado com a CONTRATANTE, conforme definido no item X do Anexo Sistema de Pagamento do Edital.

2.8. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários ou para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão da Prefeitura Municipal de Osasco no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE suspenderá as parcelas de pagamento até a resolução dos débitos previdenciários e fundiários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

- 2.8.1. A suspensão prevista no item acima será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente.
- 2.8.2. A suspensão somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário e fundiário pela CONTRATADA
- 2.9. Abrir conta corrente e de aplicação financeira específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.10. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato da conta corrente e de aplicação financeira mensalmente à CONTRATANTE;
- 2.11. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, trabalhistas, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
- 2.12. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.13. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nos SRT, objeto deste contrato, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS e demais órgão de controle, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 2.14. Apresentar a CONTRATANTE até o 15º dia útil do mês seguinte, Relatórios de Prestação de Contas, na forma do item 3 do Anexo II do Edital – Sistema de Pagamento;
- 2.15. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.16. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, bens móveis, equipamentos, utensílios e instalações em perfeitas condições de uso, considerados o desgaste natural pelo tempo transcorrido, com o respectivo inventário;
- 2.17. Implantar, após prévia aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento a ser realizado pela CONTRATADA e disponibilizado em forma de relatório para a CONTRATANTE, por sua Comissão de Avaliação;



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

- 2.18. Adotar medidas de melhorias diante das sugestões, queixas e reclamações que receber dos usuários de saúde em prazo não superior a 30 dias;
- 2.19. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do objeto desse contrato, ou seja, dos Serviços Residenciais Terapêuticos, sem prévia ciência e aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE;
- 2.20. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará a Secretaria de Saúde e a Comissão de Avaliação a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria, em especial IN 02/2008 do TCE/SP.
- 2.21. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.
- 2.22. Em se tratando de serviço de saúde, possuir e manter em pleno funcionamento toda sua estrutura de acordo com as normativas do SUS;
- 2.23. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da unidade;
- 2.24. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na Prefeitura do Município de Osasco.
- 2.25. A CONTRATADA deve elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme previsto no inciso VIII, do artigo 4º da Lei nº 4.343, de 08 de julho de 2009, e que deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obrigar-se-á:
 - 3.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus Anexos;
 - 3.1.2. Garantir e programar no orçamento do Município os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
 - 3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis, mediante a celebração do correspondente Termo de Permissão de Uso conforme Anexo V do Edital 09/2020;



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

- 3.1.4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, antes da formalização do termo de permissão de uso;
- 3.1.5. Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento/licença de servidores públicos para exercício de atividade laboral na Organização Social;
- 3.1.6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;
- 3.1.7. Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Comissão de Avaliação, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.343/2009;
- 3.1.8. Na hipótese de encerramento do Contrato de Gestão ou de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de culpa, dolo, ou má gestão da CONTRATADA, a Prefeitura do Município de Osasco arcará com todas as despesas referentes à dispensa de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, em conformidade com o Decreto 12.078/2019, reunir-se-á mensalmente, para avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob seu gerenciamento, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.
- 4.2 Caberá à CONTRATADA apresentar à Comissão de Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- 4.3 O Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação será elaborado em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico, encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria de Assuntos Jurídicos e à Secretaria de Finanças, nos termos do § 6º, do artigo 16, do Decreto nº 12.078/2019.
- 4.4 A CONTRATADA declara, desde já, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos que a Comissão de Avaliação necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 4.5 Serão consideradas irregularidades as seguintes ocorrências:
 - Saque total dos recursos sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto;
 - Realização de despesas fora da vigência do ajuste;



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

- Saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas;
- Utilização de recursos para finalidade diferente da prevista;
- Utilização de recursos em pagamentos de despesas outras, diversas, não compatíveis com o objeto da lei ou do ajuste;
- Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- Retirada de recursos para outras finalidades com posterior resarcimento;
- Aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas;
- Falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados;
- Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Início de Serviço, a ser expedida pela CONTRATANTE, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse público e concordância entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores pactuados entre as partes.

6.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração;

6.3. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - INVESTIMENTOS

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data de ordem de início de serviço do presente CONTRATO DE GESTÃO, plano de trabalho de realização de reforma e aquisição de equipamentos, com intuito de promover a adequação das casas aos parâmetros do termo de referência, se necessário.

7.1.1 Os valores relativos ao investimento para reformas e aquisições de móveis e equipamentos ficam com o seu pagamento condicionado à aprovação da CONTRATANTE e sua efetiva execução, conforme Sistema de Pagamento - Anexo II do Edital, mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

7.1.2. O Pagamento por Reformas: posteriormente a celebração do Contrato, o repasse será realizado de acordo com plano de ação e cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da data da Ordem de Início de Serviço, e distribuído da seguinte forma:

- 50% do valor total do orçamento para reformas, após aprovação do plano de ação por parte da CONTRATANTE.
- 30% do valor total do orçamento para reformas, na apresentação de relatório com andamento das atividades (na metade do período previsto para execução do plano de ação).
- 20% do valor total do orçamento para reformas, ao término das atividades previstas no plano de ação, e prévia avaliação pela CONTRATANTE, mediante apresentação de notas fiscais para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a futura da contratação correrá à conta do orçamento previsto em lei orçamentária do exercício de 2020, através da dotação orçamentária 01.09.009.10.302.0003.2.069.3.3.50.39.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO

9.1. Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor total anual de **R\$ 2.597.000,00**.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a desenvolver e executar, às suas expensas, plano de manutenção integrada preventiva e corretiva nas casas dos SRT, abrangendo tanto a manutenção predial como dos seus equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições são aqueles definidos no Anexo III do Edital – Sistema de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, respeitando a legislação vigente.

12.2. Para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou,



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser alterado o presente Contrato mediante um Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas está regulada no Termo de Referência (Anexo I) e Sistema de Pagamento (Anexos II).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

14.1. No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, ou, desqualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a CONTRATANTE deverá comunicar o fato ao TCE/SP, no prazo de até 30 dias contados da data da decisão administrativa de rescisão contratual, bem como comunicar as demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e dos saldos de recursos e rendimentos de aplicação.

14.2. Sem prejuízo do disposto no item 15.1 acima, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Avaliação, ouvida previamente a Secretaria de Assuntos Jurídicos, representar ao Ministério Público, informando o que foi apurado pela referida Comissão.

14.2.1. A Secretaria de Assuntos Jurídicos adotará as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da Organização Social e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

14.2.2. Nas hipóteses previstas neste artigo, bem como na legislação pertinente, o Poder Executivo, mediante ato do titular da Secretaria de Saúde, poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

14.2.3. As Partes acordam que o CONTRATO poderá ser rescindido de comum acordo, mediante comunicação escrita, devidamente justificada, no mínimo com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

15.1. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em caso de caso, as seguintes sanções:

- I) Advertência;



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

- II) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- III) Multa de:
 - a) 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
 - b) 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Contratada não executar a totalidade dos serviços;
 - c) 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato.

O valor correspondente ao contrato para aplicação de multas corresponde à parte variável (10%) no **Anexo II - Sistema de Pagamentos**;

15.2. As multas serão cobradas mediante parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que notificará a CONTRATADA a efetuar os pagamentos a partir de recolhimento de UFMOS (Unidades Fiscais do Município de Osasco) correspondentes ao valor instituído na cláusula 15.1.

15.3. A imposição das penalidades previstas nos incisos I a III da cláusula 16.1 será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a CONTRATADA.

15.3.1. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Comissão de Avaliação.

15.3.2. Caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde da decisão que aplicar quaisquer das sanções ora previstas, assim como na legislação pertinente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação na imprensa oficial do Município.

15.3.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉXTA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A CONTRATANTE providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente CONTRATO DE GESTÃO e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, na íntegra, no IOMO, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco do Estado do São Paulo para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as Partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas:

Osasco, _____ de _____ de 2020

ROGÉRIO LINS WANDERLEY
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

ANEXO V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS, REFERENTE AO CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, COMO PERMITENTE, E XXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Osasco - SS, situada na_____, Município do Osasco, Estado de São Paulo, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado Prefeitura Municipal de Osasco, doravante designado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Sr._____, (Qualificar), e, de outro lado, _____, domiciliado/sediado no Município de _____, na Rua _____, nº. ___, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. _____, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por _____, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº XXXXXXXXX e que se regerá pelas seguintes normas: Lei nº 4.343/2009 e Decreto nº 12.078/2019 e na forma do instrumento convocatório, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto desta permissão de uso os bens móveis listados em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente permissão de uso se rege pela Lei nº 4.343/2009 e Decreto nº 12.078/2019, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de bens móveis e imóvel do patrimônio municipal.

CLÁUSULA QUARTA

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o contrato de gestão, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria de Saúde.

CLAUSULA SÉTIMA

A PREFEITURA não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, a PREFEITURA não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte da PREFEITURA, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA

O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

- a) a restituir os bens a PREFEITURA, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima terceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito Municipal de Osasco e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSIONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo a PREFEITURA exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte da PREFEITURA. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de gestão.

§1º - Além do término do contrato de gestão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará a PREFEITURA o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O PERMISSIONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formularem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- I) Publicação no IOMO, com a indicação do número do processo e nome do PERMISSIONÁRIO;
- II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSIONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.);
- III) pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSIONÁRIO:
 - a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição da PREFEITURA;
 - b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

A cobrança de quaisquer quantias devidas a PREFEITURA e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via a PREFEITURA poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito do Município de Osasco

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário de Saúde

Organização Social

Testemunha:

Testemunha:



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

ANEXO VI

LEGISLAÇÃO



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

LEI N° 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo. Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

- I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;
- II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;
- III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
- IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;
- VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
- VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

PORTARIA N° 106, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000

MINISTÉRIO DA SAÚDE



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

GABINETE DO MINISTRO DOU de 24/02/2000 (nº 39-E, Seção 1, pág. 23)

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando: a necessidade da reestruturação do modelo de atenção ao portador de transtornos mentais, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; a necessidade de garantir uma assistência integral em saúde mental e eficaz para a reabilitação psicossocial; a necessidade da humanização do atendimento psiquiátrico no âmbito do SUS, visando à reintegração social do usuário; a necessidade da implementação de políticas de melhoria de qualidade da assistência à saúde mental, objetivando à redução das internações em hospitais psiquiátricos, resolve:

Art. 1º - Criar os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o atendimento ao portador de transtornos mentais. Parágrafo único - Entende-se como Serviços Residenciais Terapêuticos, moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social.

Art. 2º - Definir que os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental constituem uma modalidade assistencial substitutiva da internação psiquiátrica prolongada, de maneira que, a cada transferência de paciente do Hospital Especializado para o Serviço de Residência Terapêutica, deve-se reduzir ou descredenciar do SUS, igual nº de leitos naquele hospital, realocando o recurso da AIH correspondente para os tetos orçamentários do estado ou município que se responsabilizará pela assistência ao paciente e pela rede substitutiva de cuidados em saúde mental.

Art. 2º-A - Os SRT deverão acolher pessoas com internação de longa permanência, egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia. Parágrafo único - Para fins desta Portaria, será considerada internação de longa permanência a internação de dois anos ou mais ininterruptos.

Art. 2º-B - Os SRT serão constituídos nas modalidades Tipo I e Tipo II, definidos pelas necessidades específicas de cuidado do morador, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

§ 1º - São definidos como SRT Tipo I as moradias destinadas a pessoas com transtorno mental em processo de desinstitucionalização, devendo acolher no máximo oito moradores.

§ 2º - São definidos como SRT Tipo II as modalidades de moradia destinadas às pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência,



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos, devendo acolher no máximo dez moradores.

§ 3º - Para fins de repasse de recursos financeiros, os Municípios deverão compor grupos de mínimo quatro moradores em cada tipo de SRT.

§ 4º - Os SRT tipo II deverão contar com equipe mínima composta por cuidadores de referência e profissional técnico de enfermagem, observando-se as diretrizes constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 5º - As duas modalidades de SRT se mantêm como unidades de moradia, inseridos na comunidade, devendo estar localizados fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas, estando vinculados a rede pública de serviços de saúde.

Art. 3º - Definir que aos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental cabe:

a) garantir assistência aos portadores de transtornos mentais com grave dependência institucional que não tenham possibilidade de desfrutar de inteira autonomia social e não possuam vínculos familiares e de moradia;

b) atuar como unidade de suporte destinada, prioritariamente, aos portadores de transtornos mentais submetidos a tratamento psiquiátrico em regime hospitalar prolongado;

c) promover a reinserção desta clientela à vida comunitária.

Art. 4º - Estabelecer que os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental deverão ter um Projeto Terapêutico baseado nos seguintes princípios e diretrizes:

a) ser centrado nas necessidades dos usuários, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e à ampliação da inserção social;

b) ter como objetivo central contemplar os princípios da reabilitação psicossocial, oferecendo ao usuário um amplo projeto de reintegração social, por meio de programas de alfabetização, de reinserção no trabalho, de mobilização de recursos comunitários, de autonomia para as atividades domésticas e pessoais e de estímulo à formação de associações de usuários, familiares e voluntários.

c) respeitar os direitos do usuário como cidadão e como sujeito em condição de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário.

Art. 5º - Estabelecer como normas e critérios para inclusão dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental no SUS:

a) serem exclusivamente de natureza pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

b) a critério do gestor local, poderão ser de natureza não governamental, sem fins lucrativos, devendo para isso ter Projetos Terapêuticos específicos, aprovados pela Coordenação Nacional de Saúde Mental;

c) estarem integrados à rede de serviços do SUS, municipal, estadual ou por meio de consórcios intermunicipais, cabendo ao gestor local a responsabilidade de oferecer uma assistência integral a estes usuários, planejando as ações de saúde de forma articulada nos diversos níveis de complexidade da rede assistencial;

d) estarem sob gestão preferencial do nível local e vinculados, tecnicamente, ao serviço ambulatorial especializado em saúde mental mais próximo;

e) a critério do Gestor municipal/estadual de saúde os Serviços Residenciais Terapêuticos poderão funcionar em parcerias com organizações não governamentais (ONGs) de saúde, ou de trabalhos sociais ou de pessoas físicas nos moldes das famílias de acolhimento, sempre supervisionadas por um serviço ambulatorial especializado em saúde mental.

Art. 6º - Definir que são características físico-funcionais dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental:

6.1 apresentar estrutura física situada fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas seguindo critérios estabelecidos pelos gestores municipais e estaduais;

6.2 existência de espaço físico que contemple de maneira mínima:

6.2.1 dimensões específicas compatíveis para abrigar um número de no máximo 8 (oito) usuários, acomodados na proporção de até 3 (três) por dormitório;

6.2.2 sala de estar com mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos usuários;

6.2.3 dormitórios devidamente equipados com cama e armário;

6.2.4 copa e cozinha para a execução das atividades domésticas com os equipamentos necessários (geladeira, fogão, filtros, armários etc.);

6.2.5 garantia de, no mínimo, três refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar.

Art. 7º - Definir que os serviços ambulatoriais especializados em saúde mental, aos quais os Serviços Residenciais Terapêuticos estejam vinculados possuam equipe técnica que atuará na assistência e supervisão das atividades, constituída, no mínimo, pelos seguintes profissionais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

- a) 1 (um) profissional de nível superior da área de saúde com formação, especialidade ou experiência na área de saúde mental;
- b) 2 (dois) profissionais de nível médio com experiência e/ou capacitação específica em reabilitação psicossocial.

Art. 8º - Determinar que cabe ao gestor municipal/estadual do SUS identificar os usuários em condições de serem beneficiados por esta nova modalidade terapêutica, bem como instituir as medidas necessárias ao processo de transferência dos mesmos dos hospitais psiquiátricos para os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental.

Art. 9º - Priorizar, para a implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, os municípios onde já existam outros serviços ambulatoriais de saúde mental de natureza substitutiva aos hospitais psiquiátricos, funcionando em consonância com os princípios da II Conferência Nacional de Saúde Mental e contemplados dentro de um plano de saúde mental, devidamente discutido e aprovado nas instâncias de gestão pública.

Art. 10 - Estabelecer que para a inclusão dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental no Cadastro do SUS, deverão ser cumpridas as normas gerais que vigoram para cadastramento no Sistema Único de Saúde e a apresentação de documentação comprobatória aprovada pelas Comissões Intergestores Bipartite.

Art. 11 - Determinar o encaminhamento por parte das Secretarias Estaduais e Municipais, ao Ministério da Saúde - Secretaria de Políticas de Saúde - Área Técnica da Saúde Mental, a relação dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental cadastrados no estado, bem como a referência do serviço ambulatorial e a equipe técnica aos quais estejam vinculados, acompanhado das FCA - Fichas de Cadastro Ambulatorial e a atualização da FCH - Ficha de Cadastro Hospitalar - com a redução do número de leitos psiquiátricos, conforme art. 2º desta portaria.

Art. 12 - Definir que as Secretarias Estaduais e Secretarias Municipais de Saúde, com apoio técnico do Ministério da Saúde, deverão estabelecer rotinas de acompanhamento, supervisão, controle e avaliação para a garantia do funcionamento com qualidade dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental.

Art. 13 - Determinar que as Secretarias de Assistência à Saúde, Secretaria de Políticas de Saúde e a Secretaria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante ato conjunto, regulamentem os procedimentos assistenciais dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental.

Art. 14 - Definir que cabe aos gestores de saúde do SUS emitir normas complementares que visem a estimular as políticas de intercâmbio e cooperação com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

outras áreas de governo, Ministério Públíco, Organizações Não Governamentais, no sentido de ampliar a oferta de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais, tais como: desinterdição jurídica e social, bolsa-salário ou outra forma de benefício pecuniário, inserção no mercado de trabalho.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS

Os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como dispositivo estratégico no processo de desinstitucionalização. Caracterizam-se como moradias inseridas na comunidade destinadas a pessoas com transtorno mental, egressas de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

SRT Tipo I Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com internação de longa permanência que não possuem vínculos familiares e sociais. A lógica fundamental deste serviço é a criação de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social. O SRT tipo I deve acolher no máximo 8 (oito) moradores, não podendo exceder este número. Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial. O acompanhamento dos moradores das residências deve estar em consonância com os respectivos projetos terapêuticos individuais. Tal suporte focaliza-se no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, educação, entre outros). Cada módulo poderá contar com um cuidador de referência. A incorporação deste profissional deve ser avaliada pela equipe técnica de acompanhamento do SRT, vinculada ao equipamento de saúde de referência e ocorrerá mediante a necessidade de cuidados de cada grupo de moradores, levando-se em consideração o número e nível de autonomia dos moradores. O ambiente doméstico deve constituir-se conforme definido na Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000.

SRT Tipo II Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretivas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente. Este tipo de SRT deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número. O encaminhamento de moradores para SRTs tipo II deve ser previsto no projeto terapêutico elaborado por ocasião do processo de desospitalização, focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida diária referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene,



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente. O ambiente doméstico deve constituir-se conforme definido na Portaria 106/GM/MS, de 2000, levando em consideração adequações/adaptações no espaço físico que melhor atendam as necessidades dos moradores. Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial. Cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a RT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

LEI No 10.708, DE 31 DE JULHO DE 2003

Institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-reabilitação psicossocial para assistência, acompanhamento e integração social, fora de unidade hospitalar, de pacientes acometidos de transtornos mentais, internados em hospitais ou unidades psiquiátricas, nos termos desta Lei. Parágrafo único. O auxílio é parte integrante de um programa de ressocialização de pacientes internados em hospitais ou unidades psiquiátricas, denominado "De Volta Para Casa", sob coordenação do Ministério da Saúde.

Art. 2º O benefício consistirá em pagamento mensal de auxílio pecuniário, destinado aos pacientes egressos de internações, segundo critérios definidos por esta Lei.

§ 1º É fixado o valor do benefício de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), podendo ser reajustado pelo Poder Executivo de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Os valores serão pagos diretamente aos beneficiários, mediante convênio com instituição financeira oficial, salvo na hipótese de incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, quando serão pagos ao representante legal do paciente.

§ 3º O benefício terá a duração de um ano, podendo ser renovado quando necessário aos propósitos da reintegração social do paciente.

Art. 3º São requisitos cumulativos para a obtenção do benefício criado por esta Lei que:

I - o paciente seja egresso de internação psiquiátrica cuja duração tenha sido, comprovadamente, por um período igual ou superior a dois anos;

II - a situação clínica e social do paciente não justifique a permanência em ambiente hospitalar, indique tecnicamente a possibilidade de inclusão em programa de reintegração social e a necessidade de auxílio financeiro;

III - haja expresso consentimento do paciente, ou de seu representante legal, em se submeter às regras do programa;

IV - seja garantida ao beneficiado a atenção continuada em saúde mental, na rede de saúde local ou regional.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

§ 1º O tempo de permanência em Serviços Residenciais Terapêuticos será considerado para a exigência temporal do inciso I deste artigo.

§ 2º Para fins do inciso I, não poderão ser considerados períodos de internação os de permanência em orfanatos ou outras instituições para menores, asilos, albergues ou outras instituições de amparo social, ou internações em hospitais psiquiátricos que não tenham sido custeados pelo Sistema Único de Saúde - SUS ou órgãos que o antecederam e que hoje o compõem.

§ 3º Egressos de Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico poderão ser igualmente beneficiados, procedendo-se, nesses casos, em conformidade com a decisão judicial.

Art. 4º O pagamento do auxílio-reabilitação psicossocial será suspenso:

I - quando o beneficiário for reinternado em hospital psiquiátrico;

II - quando alcançados os objetivos de reintegração social e autonomia do paciente.

Art. 5º O pagamento do auxílio-reabilitação psicossocial será interrompido, em caso de óbito, no mês seguinte ao do falecimento do beneficiado.

Art. 6º Os recursos para implantação do auxílio-reabilitação psicossocial são os referidos no Plano Plurianual 2000-2003, sob a rubrica "incentivo-bônus", ação 0591 do Programa Saúde Mental no 0018.

§ 1º A continuidade do programa será assegurada no orçamento do Ministério da Saúde.

§ 2º O aumento de despesa obrigatória de caráter continuado resultante da criação deste benefício será compensado dentro do volume de recursos mínimos destinados às ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 7º O controle social e a fiscalização da execução do programa serão realizados pelas instâncias do SUS.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Humberto Sérgio Costa Lima
Ricardo José Ribeiro Berzoini



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

PORTARIA Nº 52, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

Institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS – 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que atribui ao Ministério da Saúde a coordenação do processo de substituição progressiva dos leitos em hospital psiquiátrico por uma rede comunitária de atenção psicossocial;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o Programa De Volta para Casa, por meio do qual os internos de longa permanência em hospitais psiquiátricos passam a contar com programa de suporte social que potencializa seu processo de alta hospitalar e reintegração social;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos para a redução progressiva de leitos, especialmente nos hospitais de maior porte, de modo a garantir a adequada assistência extra-hospitalar aos internos;

Considerando a necessidade de estabelecer uma planificação racional dos investimentos financeiros do SUS no sistema hospitalar psiquiátrico e na rede de atenção psicossocial, de modo a permitir uma transição adequada do modelo assistencial; e

Considerando a urgência de se estabelecer critérios racionais para a reestruturação do financiamento e remuneração dos procedimentos de atendimento em hospital psiquiátrico, com recomposição das diárias hospitalares, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o “Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS – 2004”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2004.

HUMBERTO COSTA



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS 2004

1. O processo de mudança do modelo assistencial deve ser conduzido de modo a garantir uma transição segura, onde a redução dos leitos hospitalares possa ser planificada e acompanhada da construção concomitante de alternativas de atenção no modelo comunitário. Aprofundando estratégia já estabelecida em medidas anteriores da política de saúde mental do SUS, a redução dos leitos deve conduzir à diminuição progressiva dos hospitais de maior porte, levando em conta sua localização em regiões de maior densidade de leitos hospitalares, e deve estar ancorada num processo permanente de avaliação da qualidade do atendimento hospitalar prestado, o que vem sendo realizado anualmente através do PNASH-Psiquiatria. Na mesma direção estratégica, a recomposição das diárias hospitalares deve ser instrumento da política de redução racional dos leitos e qualificação do atendimento. A estratégia deve garantir também que os recursos financeiros que deixarem progressivamente de ser utilizados no componente hospitalar possam ser direcionados às ações territoriais e comunitárias de saúde mental, como os centros de atenção psicossocial, serviços residenciais terapêuticos, ambulatórios, atenção básica e outros. Finalmente, é necessário assegurar que o processo seja conduzido, na melhor tradição do SUS, através de pactuações sucessivas entre gestores (municipais, estaduais e federal), prestadores de serviços e instâncias de controle social.

2. Os hospitais psiquiátricos com mais de 160 leitos contratados/conveniados pelo SUS deverão reduzir progressivamente seus leitos contratados/conveniados, de acordo com limites máximos e mínimos que atendam às necessidades de garantia da adequada assistência aos usuários do SUS, com base em planificação local e regional.

3. Para esta finalidade, os hospitais passam a ser agrupados segundo classes de acordo com o porte, conforme o quadro. Os limites máximos e mínimos de redução anual (expressos em módulos de 40 leitos que serão descritos no item 4), aplicáveis às diversas classes hospitalares, em cada grupo, estão definidos a seguir:

Hospitais Psiquiátricos por Grupos de Classes e Limites de Redução

GRUP OS	CLASS ES	Nº LEITOS	MÍNIMO	MÁXIMO
I	I	até 120	Não há	Não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

	II	121 – 160		
II	III	161 – 200	1 módulo	1 módulo
	IV	201 – 240		
	V	241 – 280		
III	VI	281 – 320	1 módulo	2 módulos
	VII	321 – 360		
	VIII	361 - 400		
	IX	401 - 440		
IV	X	441 - 480	1 módulo	3 módulos
	XI	481 - 520		
	XII	521 - 560		
	XIII	561 - 600		
V	XIV	acima de 600	$\frac{3}{4}$	$\frac{3}{4}$

3.1. A classe XIV comporta grupo de 8 (oito) hospitais acima de 600 leitos contratados, que terá tratamento à parte, tendo em vista sua complexidade e atipicidade. Para os hospitais desta classe, poderão ser pactuados limites maiores de redução de leitos.

4. Ficam estabelecidos MÓDULOS ASSISTENCIAIS de atendimento hospitalar, cada um com 40 leitos. Desta forma, busca-se a redução progressiva do porte hospitalar, de modo a situarem-se os hospitais, ao longo do tempo, em classes de menor porte. O módulo igual a 40 leitos passa a ser a unidade adotada para este programa de reestruturação. As exigências técnicas de equipe mínima e arquitetura para cada módulo são aquelas já definidas em normas anteriores, especialmente a Portaria nº 251/GM, de 31/01/2002.

5. Retificação/ajuste do número de leitos por módulos assistenciais.

5.1 Os hospitais que tenham leitos que excedam os limites dos módulos (múltiplos de 40) terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º/01/2004, para fazerem esta primeira reestruturação, reduzindo os leitos que superem o limite dos módulos. Assim, por exemplo, um hospital com 168 leitos SUS deverá ajustar-se para 160 leitos SUS (4 módulos); ou um hospital de 416 leitos SUS, deverá ajustar-se para 400 leitos SUS (10 módulos).



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

5.2 Após este período de retificação/ajuste, cada hospital passará a fazer parte da classe imediatamente acima, de acordo com o total de módulos assistenciais, conforme definido no item 6.

5.3. Esta retificação do número de leitos não será exigida aos hospitais das Classes I e II.

6. Redução dos leitos dos hospitais das Classes III a XIII

As reduções mínimas previstas no item 3 deverão ser iniciadas a partir de 1º/5/2004. A redução de leitos será objeto de pactuação entre prestadores e gestores municipais e estaduais, e formalizada conforme definido no item 9. A participação da instância estadual justifica-se em vista da abrangência regional dos hospitais, e do estabelecimento das medidas de reintegração social dos pacientes egressos.

Hospitais até 160 leitos não precisarão reduzir seus portes nesta etapa, a menos que reduções neste grupo estejam previstas e pactuadas em planos municipais ou micro-regionais de saúde mental.

7. Nova Classificação Hospitalar e Recomposição das Diárias Hospitalares

Fica estabelecida nova classificação dos hospitais psiquiátricos, baseada no número de leitos contratados/conveniados ao SUS, com novos valores de remuneração das diárias hospitalares, nas quais estão incorporados o incentivo de qualificação do atendimento prestado, aferido pelo PNASH, e também o incentivo pela redução dos leitos.

Novos valores das diárias hospitalares por classe

CLASS ES	Nº de leitos	após ajuste	PNASH 80%	Novos valores
				diária
I	Até 120	até 3	35,80	37,00
II	121 – 160	entre 3 e 4	32,80	34,00
III	161 – 200	5	30,13	31,33
IV	201 – 240	6	28,68	29,88
V	241 – 280	7	28,35	29,55
VI	281 – 320	8	28,01	29,21
VII	321 – 360	9	27,75	28,95
VIII	361 – 400	10	26,95	28,15



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

IX	401 – 440	11	26,80	28,00
X	441 – 480	12	26,69	27,89
XI	481 – 520	13	26,59	27,79
XII	521 – 560	14	26,50	27,70
XIII	561 – 600	15	26,42	27,62
XIV	Acima de 600	¾	26,36	27,56
¾	Não classificados	¾	25,15	¾

7.1. Cada redução de 1 (um) módulo corresponderá à ascensão do hospital à classe imediatamente superior, da mesma forma que após a retificação/ajuste definida no item 4.

7.2. Os hospitais não classificados no PNASH-Psiquiatria 2002 estão em processo de descredenciamento do sistema, e permanecem com os valores de remuneração da Portaria SAS nº 77/2002.

7.3. O gestor local, municipal ou estadual, conforme o nível de gestão, deverá manter permanentemente atualizado o número de leitos dos estabelecimentos hospitalares junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8. Os hospitais dos grupos II a IV (Classes III a XIII) que, após o prazo definido no item 5, não tiverem realizado o ajuste/retificação dos leitos, quando for o caso, e não tiverem iniciado o processo de redução dos leitos, através da formalização do Termo de Compromisso e Ajustamento referido no item 10, voltarão a ser remunerados conforme os valores definidos na Portaria nº 77/SAS, de 1º/02/2002, a partir de 1º/5/2004.

9. Os recursos financeiros restantes após a redução de leitos, em cada etapa e a cada nova redução, permanecerão nos tetos municipais e estaduais, quando em gestão plena do sistema, para utilização na rede local, micro-regional e regional de serviços de saúde mental, de modo a apoiar o financiamento da implantação e manutenção de CAPS, serviços residenciais terapêuticos e outros serviços de saúde mental nos municípios de destino dos pacientes desinstitucionalizados, bem como custear equipes para suporte à desinstitucionalização.

10. Os gestores locais de saúde, durante a primeira etapa do Programa (janeiro a abril de 2004) firmarão Termo de Compromisso e Ajustamento com os prestadores públicos e privados, definindo as atribuições de ambas as partes (prestadores e gestores públicos) na garantia do adequado atendimento aos pacientes que necessitem cuidados em saúde mental, em seu âmbito de atuação. Os prestadores deverão comprometer-se a cumprir as



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

exigências de equipe mínima e demais determinações técnicas contidas na Portaria nº 251/GM, de 31/01/2002. Os gestores municipais do âmbito de referência do hospital, bem como o gestor estadual, deverão assegurar a adequada realização do plano de reintegração social dos pacientes desinstitucionalizados, bem como assegurar o atendimento em saúde mental na rede extra-hospitalar nos territórios implicados. Este Termo de Ajustamento definirá a planificação caso a caso dos leitos a serem reduzidos.

11. Este Programa Anual - 2004 é parte integrante da política de saúde mental do SUS, cujo objetivo é a consolidação do processo de reforma psiquiátrica. Ele trata do componente hospitalar especializado, de sua reestruturação, das mudanças de seu financiamento, do redirecionamento dos recursos financeiros para atenção extra-hospitalar, da construção de planos municipais, micro-regionais e estaduais de desinstitucionalização e de implantação de rede de atenção comunitária. O Programa articula-se com outras áreas da reforma psiquiátrica, especialmente: atenção em saúde mental no hospital geral, saúde mental na atenção básica, urgência e emergência em saúde mental, consolidação da rede de CAPS I, II, III, i e AD, programa De Volta para Casa, expansão das residências terapêuticas e outros, que são objeto de normas e documentos específicos. A base teórico-conceitual e política do Programa está contida nos seguintes documentos: Lei nº 10.216/2001, Relatório Final da III Conferência Nacional de Saúde Mental, Lei nº 10.708/2003, legislação geral do SUS, Portaria nº 251/GM, de 31/01/2002 e outros textos normativos.

11.1. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria de Atenção à Saúde apresente proposta de reorganização da atenção em saúde mental em hospital geral e de mudança dos mecanismos de financiamento aplicáveis a esta modalidade.

12. Este Programa deverá ter vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de maio de 2004, com uma etapa preliminar de janeiro a abril de 2004, e será acompanhado por Comissão de Avaliação e Acompanhamento nomeada pelo Ministério da Saúde, integrada por representantes de:

- Ministério da Saúde;
- Prestadores Privados;
- Prestadores Filantrópicos;
- CONASS;
- CONASEMS;
- Trabalhadores de saúde;
- Conselho Nacional de Saúde; e
- Entidade da sociedade civil vinculada ao tema dos direitos humanos.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

12.1. Nos Estados com grande concentração de leitos psiquiátricos – São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Minas Gerais, Pernambuco, Goiás, Bahia e Alagoas - a Secretaria de Estado da Saúde, através da área técnica de saúde mental, constituirá Grupo Técnico de Avaliação e Acompanhamento, do qual fará parte um representante do Ministério da Saúde, encarregado de acompanhar o desenvolvimento do Programa, em articulação com a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de âmbito federal.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

PORTARIA Nº 53/GM DE 20 de janeiro de 2004

Cria novos procedimentos no âmbito do Plano Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS – 2004 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e nos termos do “Plano Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar do SUS – 2004”, instituído pela Portaria nº 52/GM, de 20 de janeiro de 2004, R E S O L V E:

Art. 1º Incluir na Tabela do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde SIH-SUS o grupo 63.100.06-1 - Internação em Psiquiatria RPH, com os procedimentos abaixo: 63.001.58.6 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe I - RPH 63.001.59.4 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe II - RPH 63.001.60.8 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe III - RPH 63.001.61.6 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe IV - RPH 63.001.62.4 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe V - RPH 63.001.63.2 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe VI - RPH 63.001.64.0 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe VII - RPH 63.001.65.9 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe VIII - RPH 63.001.66.7 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe IX - RPH SH SP SADT TOTAL ATOMED ANEST PERM 30,85 2,50 2,45 35,80 006 00 01 SH SP SADT TOTAL ATOMED ANEST PERM 27,85 2,50 2,45 32,80 006 00 01 SH SP SADT TOTAL ATOMED ANEST PERM 25,18 2,50 2,45 30,13 006 00 01 SH SP SADT TOTAL ATOMED ANEST PERM 23,73 2,50 2,45 28,68 006 00 01 SH SP SADT TOTAL ATOMED ANEST PERM 23,40 2,50 2,45 28,35 006 00 01 SH SP SADT TOTAL ATOMED ANEST PERM 23,06 2,50 2,45 28,01 006 00 01 SH SP SADT TOTAL ATOMED ANEST PERM 22,20 2,50 2,45 27,75 006 00 01 SH SP SADT TOTAL ATOMED ANEST PERM 22,00 2,50 2,45 26,95 006 00 01 63.001.67.5 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe X - RPH 63.001.68.3 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe XI - RPH 63.001.69.1 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe XII - RPH 63.001.70.5 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe XIII - RPH 63.001.71.3 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe XIV - RPH Parágrafo único. Os valores constantes deste artigo terão vigência a partir da competência fevereiro de 2004, podendo sofrer as modificações previstas no artigo 4º, a partir da competência maio de 2004.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Art. 2º Definir que aos valores constantes do artigo 1º será acrescentado o valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), para aqueles hospitais que tiverem obtido pontuação igual ou superior a 81% no PNASH-Psiquiatria.

Art. 3º Manter os valores atuais para o procedimento abaixo: 63.001.56.0 – Tratamento Psiquiátrico em hospitais não classificados de acordo com os indicadores de qualidade aferidos pelo PNASH – Psiquiatria

Art. 4º Definir que os hospitais que não cumprirem as exigências definidas na Portaria nº 52/GM, de 20 de janeiro de 2004, deixarão de ser remunerados através dos procedimentos constantes no artigo 1º desta Portaria, voltando a ser remunerados de acordo com a Portaria nº 77/SAS de 1º/02/2002, a partir de 01 de maio de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2004.

HUMBERTO COSTA



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

PORTEARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando as determinações da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Política Nacional a Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, de 2003;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 816/GM/MS, de 30 de abril de 2002, que institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas;

Considerando as diretrizes previstas na Portaria nº 1.190/GM/MS, 4 de junho de 2009, que institui Plano Emergencial de ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas (PEAD);



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria, nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências SUS;

Considerando as recomendações contidas no Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial, realizada em 2010;

Considerando a necessidade de que o SUS ofereça uma rede de serviços de saúde mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender as pessoas com demandas decorrentes do consumo de álcool, crack e outras drogas; e

Considerando a necessidade de ampliar e diversificar os serviços do SUS para a atenção às pessoas com necessidades decorrentes do consumo de álcool, crack e outras drogas e suas famílias, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Atenção Psicossocial, cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Constituem-se diretrizes para o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial:

- I - respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas;
- II - promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;
- III - combate a estigmas e preconceitos;
- IV - garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;
- V - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;
- VI - diversificação das estratégias de cuidado;
- VII - desenvolvimento de atividades no território, que favoreça a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;
- VIII - desenvolvimento de estratégias de Redução de Danos;
- IX - ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;
- X - organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;
- XI - promoção de estratégias de educação permanente; e



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

XII - desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular.

Art. 3º São objetivos gerais da Rede de Atenção Psicossocial:

- I - ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral;
- II - promover o acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção; e
- III - garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

Art. 4º São objetivos específicos da Rede de Atenção Psicossocial:

- I - promover cuidados em saúde especialmente para grupos mais vulneráveis (criança, adolescente, jovens, pessoas em situação de rua e populações indígenas);
- II - prevenir o consumo e a dependência de crack, álcool e outras drogas;
- III - reduzir danos provocados pelo consumo de crack, álcool e outras drogas;
- IV - promover a reabilitação e a reinserção das pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas na sociedade, por meio do acesso ao trabalho, renda e moradia solidária;
- V - promover mecanismos de formação permanente aos profissionais de saúde;
- VI - desenvolver ações intersetoriais de prevenção e redução de danos em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;
- VII - produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medidas de prevenção e cuidado e os serviços disponíveis na rede;
- VIII - regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Atenção Psicossocial; e
- IX - monitorar e avaliar a qualidade dos serviços por meio de indicadores de efetividade e resolutividade da atenção.

Art. 5º A Rede de Atenção Psicossocial é constituída pelos seguintes componentes:

- I - atenção básica em saúde, formada pelos seguintes pontos de atenção:
 - a) Unidade Básica de Saúde;
 - b) equipe de atenção básica para populações específicas:
 1. Equipe de Consultório na Rua;
 2. Equipe de apoio aos serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório;



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

- c) Centros de Convivência;
- II - atenção psicossocial especializada, formada pelos seguintes pontos de atenção:
 - a) Centros de Atenção Psicossocial, nas suas diferentes modalidades;
- III - atenção de urgência e emergência, formada pelos seguintes pontos de atenção:
 - a) SAMU 192;
 - b) Sala de Estabilização;
 - c) UPA 24 horas;
 - d) portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro;
 - e) Unidades Básicas de Saúde, entre outros;
- IV - atenção residencial de caráter transitório, formada pelos seguintes pontos de atenção:
 - a) Unidade de Recolhimento;
 - b) Serviços de Atenção em Regime Residencial;
- V - atenção hospitalar, formada pelos seguintes pontos de atenção:
 - a) enfermaria especializada em Hospital Geral;
 - b) serviço Hospitalar de Referência para Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;
- VI - estratégias de desinstitucionalização, formada pelo seguinte ponto de atenção:
 - a) Serviços Residenciais Terapêuticos; e
- VII - reabilitação psicossocial.

Art. 6º São pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção básica em saúde os seguintes serviços:

- I - Unidade Básica de Saúde: serviço de saúde constituído por equipe multiprofissional responsável por um conjunto de ações de saúde, de âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver a atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades;
- II - Equipes de Atenção Básica para populações em situações específicas:
 - a) Equipe de Consultório na Rua: equipe constituída por profissionais que atuam de forma itinerante, ofertando ações e cuidados de saúde para a população em situação de rua, considerando suas diferentes necessidades de saúde, sendo



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

responsabilidade dessa equipe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, ofertar cuidados em saúde mental, para:

1. pessoas em situação de rua em geral;
 2. pessoas com transtornos mentais;
 3. usuários de crack, álcool e outras drogas, incluindo ações de redução de danos, em parceria com equipes de outros pontos de atenção da rede de saúde, como Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial, Prontos-Socorros, entre outros;
- b) equipe de apoio aos serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório: oferece suporte clínico e apoio a esses pontos de atenção, coordenando o cuidado e prestando serviços de atenção à saúde de forma longitudinal e articulada com os outros pontos de atenção da rede; e
- III - Centro de Convivência: é unidade pública, articulada às Redes de Atenção à Saúde, em especial à Rede de Atenção Psicossocial, onde são oferecidos à população em geral espaços de sociabilidade, produção e intervenção na cultura e na cidade.

§ 1º A Unidade Básica de Saúde, de que trata o inciso I deste artigo, como ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial tem a responsabilidade de desenvolver ações de promoção de saúde mental, prevenção e cuidado dos transtornos mentais, ações de redução de danos e cuidado para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, compartilhadas, sempre que necessário, com os demais pontos da rede.

§ 2º O Núcleo de Apoio à Saúde da Família, vinculado à Unidade Básica de Saúde, de que trata o inciso I deste artigo, é constituído por profissionais de saúde de diferentes áreas de conhecimento, que atuam de maneira integrada, sendo responsável por apoiar as Equipes de Saúde da Família, as Equipes de Atenção Básica para populações específicas e equipes da academia da saúde, atuando diretamente no apoio matricial e, quando necessário, no cuidado compartilhado junto às equipes da(s) unidade(s) na(s) qual(is) o Núcleo de Apoio à Saúde da Família está vinculado, incluindo o suporte ao manejo de situações relacionadas ao sofrimento ou transtorno mental e aos problemas relacionados ao uso de crack, álcool e outras drogas.

§ 3º Quando necessário, a Equipe de Consultório na Rua, de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, poderá utilizar as instalações das Unidades Básicas de Saúde do território.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

§ 4º Os Centros de Convivência, de que trata o inciso III deste artigo, são estratégicos para a inclusão social das pessoas com transtornos mentais e pessoas que fazem uso de crack, álcool e outras drogas, por meio da construção de espaços de convívio e sustentação das diferenças na comunidade e em variados espaços da cidade.

Art. 7º O ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção psicossocial especializada é o Centro de Atenção Psicossocial.

§ 1º O Centro de Atenção Psicossocial de que trata o caput deste artigo é constituído por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza atendimento às pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e às pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em sua área territorial, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo, e não intensivo.

§ 2º As atividades no Centro de Atenção Psicossocial são realizadas prioritariamente em espaços coletivos (grupos, assembleias de usuários, reunião diária de equipe), de forma articulada com os outros pontos de atenção da rede de saúde e das demais redes.

§ 3º O cuidado, no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial, é desenvolvido por intermédio de Projeto Terapêutico Individual, envolvendo em sua construção a equipe, o usuário e sua família, e a ordenação do cuidado estará sob a responsabilidade do Centro de Atenção Psicossocial ou da Atenção Básica, garantindo permanente processo de cogestão e acompanhamento longitudinal do caso.

§ 4º Os Centros de Atenção Psicossocial estão organizados nas seguintes modalidades:

I - CAPS I: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e também com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de todas as faixas etárias; indicado para Municípios com população acima de vinte mil habitantes;

II - CAPS II: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, podendo também atender pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme a organização da rede de saúde local, indicado para Municípios com população acima de setenta mil habitantes;

III - CAPS III: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes. Proporciona serviços de atenção contínua, com funcionamento vinte e quatro horas, incluindo feriados e finais de semana, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno a outros serviços de saúde mental, inclusive CAPS Ad, indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes;



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

IV - CAPS AD: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário, indicado para Municípios ou regiões com população acima de setenta mil habitantes;

V - CAPS AD III: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades de cuidados clínicos contínuos. Serviço com no máximo doze leitos para observação e monitoramento, de funcionamento 24 horas, incluindo feriados e finais de semana; indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes; e

VI - CAPS I: atende crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes e os que fazem uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço aberto e de caráter comunitário indicado para municípios ou regiões com população acima de cento e cinquenta mil habitantes.

Art. 8º São pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção de urgência e emergência o SAMU 192, Sala de Estabilização, UPA 24 horas, as portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro, Unidades Básicas de Saúde, entre outros

§ 1º Os pontos de atenção de urgência e emergência são responsáveis, em seu âmbito de atuação, pelo acolhimento, classificação de risco e cuidado nas situações de urgência e emergência das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

§ 2º Os pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção de urgência e emergência deverão se articular com os Centros de Atenção Psicossocial, os quais realizam o acolhimento e o cuidado das pessoas em fase aguda do transtorno mental, seja ele decorrente ou não do uso de crack, álcool e outras drogas, devendo nas situações que necessitem de internação ou de serviços residenciais de caráter transitório, articular e coordenar o cuidado.

Art. 9º São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório os seguintes serviços:

I - Unidade de Acolhimento: oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial, para pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de ambos os性os, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até seis meses; e

II - Serviços de Atenção em Regime Residencial, entre os quais Comunidades Terapêuticas: serviço de saúde destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

§ 1º O acolhimento na Unidade de Acolhimento será definido exclusivamente pela equipe do Centro de Atenção Psicossocial de referência que será responsável pela elaboração do projeto terapêutico singular do usuário, considerando a hierarquização do cuidado, priorizando a atenção em serviços comunitários de saúde.

§ 2º As Unidades de Acolhimento estão organizadas nas seguintes modalidades:

I - Unidade de Acolhimento Adulto, destinados a pessoas que fazem uso de crack, álcool e outras drogas, maiores de dezoito anos; e

II - Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil, destinadas a adolescentes e jovens (de doze até dezoito anos completos).

§ 3º Os serviços de que trata o inciso II deste artigo funcionam de forma articulada com:

I - a atenção básica, que apoia e reforça o cuidado clínico geral dos seus usuários; e

II - o Centro de Atenção Psicossocial, que é responsável pela indicação do acolhimento, pelo acompanhamento especializado durante este período, pelo planejamento da saída e pelo seguimento do cuidado, bem como pela participação de forma ativa da articulação intersetorial para promover a reinserção do usuário na comunidade.

Art. 10. São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção hospitalar os seguintes serviços:

I - enfermaria especializada para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em Hospital Geral, oferece tratamento hospitalar para casos graves relacionados aos transtornos mentais e ao uso de álcool, crack e outras drogas, em especial de abstinências e intoxicações severas;

II - serviço Hospitalar de Referência para Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas oferece suporte hospitalar, por meio de internações de curta duração, para usuários de álcool e/ou outras drogas, em situações assistenciais que evidenciarem



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

indicativos de ocorrência de comorbidades de ordem clínica e/ou psíquica, sempre respeitadas as determinações da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e sempre acolhendo os pacientes em regime de curíssima ou curta permanência. Funciona em regime integral, durante vinte e quatro horas diárias, nos sete dias da semana, sem interrupção da continuidade entre os turnos.

§ 1º O cuidado ofertado no âmbito da enfermaria especializada em Hospital Geral de que trata o inciso I deste artigo deve estar articulado com o Projeto Terapêutico Individual desenvolvido pelo serviço de referência do usuário e a internação deve ser de curta duração até a estabilidade clínica.

§ 2º O acesso aos leitos na enfermaria especializada em Hospital Geral, de que trata o inciso I deste artigo, deve ser regulado com base em critérios clínicos e de gestão por intermédio do Centro de Atenção Psicossocial de referência e, no caso do usuário acessar a Rede por meio deste ponto de atenção, deve ser providenciado sua vinculação e referência a um Centro de Atenção Psicossocial, que assumirá o caso.

§ 3º A equipe que atua em enfermaria especializada em saúde mental de Hospital Geral, de que trata o inciso I deste artigo, deve ter garantida composição multidisciplinar e modo de funcionamento interdisciplinar.

§ 4º No que se refere ao inciso II deste artigo, em nível local ou regional, compõe a rede hospitalar de retaguarda aos usuários de álcool e outras drogas, observando o território, a lógica da redução de danos e outras premissas e princípios do SUS.

Art. 11. São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial nas Estratégias de Desinstitucionalização os Serviços Residenciais Terapêuticos, que são moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher pessoas egressas de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, entre outros.

§ 1º O componente Estratégias de Desinstitucionalização é constituído por iniciativas que visam a garantir às pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de internação de longa permanência, o cuidado integral por meio de estratégias substitutivas, na perspectiva da garantia de direitos com a promoção de autonomia e o exercício de cidadania, buscando sua progressiva inclusão social.

§ 2º O hospital psiquiátrico pode ser acionado para o cuidado das pessoas com transtorno mental nas regiões de saúde enquanto o processo de implantação e expansão da Rede de Atenção Psicossocial ainda não se apresenta suficiente, devendo estas regiões de saúde priorizar a expansão e qualificação dos pontos de atenção da Rede de Atenção



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Psicossocial para dar continuidade ao processo de substituição dos leitos em hospitais psiquiátricos.

§ 3º O Programa de Volta para Casa, enquanto estratégia de desinstitucionalização, é uma política pública de inclusão social que visa contribuir e fortalecer o processo de desinstitucionalização, instituída pela Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que provê auxílio reabilitação para pessoas com transtorno mental egressas de internação de longa permanência.

Art. 12. O componente Reabilitação Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial é composto por iniciativas de geração de trabalho e renda/empreendimentos solidários/cooperativas sociais.

§ 1º As ações de caráter intersetorial destinadas à reabilitação psicossocial, por meio da inclusão produtiva, formação e qualificação para o trabalho de pessoas com transtorno mental ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas em iniciativas de geração de trabalho e renda/empreendimentos solidários/ cooperativas sociais.

§ 2º As iniciativas de geração de trabalho e renda/empreendimentos solidários/cooperativas sociais de que trata o § 1º deste artigo devem articular sistematicamente as redes de saúde e de economia solidária com os recursos disponíveis no território para garantir a melhoria das condições concretas de vida, ampliação da autonomia, contratualidade e inclusão social de usuários da rede e seus familiares.

Art. 13. A operacionalização da implantação da Rede de Atenção Psicossocial se dará pela execução de quatro fases:

I - Fase I - Desenho Regional da Rede de Atenção Psicossocial:

a) realização pelo Colegiado de Gestão Regional (CGR) e pelo Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), com o apoio da SES, de análise da situação de saúde das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, com dados primários, incluindo dados demográficos e epidemiológicos, dimensionamento da demanda assistencial, dimensionamento da oferta assistencial e análise da situação da regulação, da avaliação e do controle, da vigilância epidemiológica, do apoio diagnóstico, do transporte e da auditoria e do controle externo, entre outros;

b) pactuação do Desenho da Rede de Atenção Psicossocial no CGR e no CGSES/DF;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

c) elaboração da proposta de Plano de Ação Regional, pactuado no CGR e no CGSES/DF, com a programação da atenção à saúde das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, incluindo as atribuições, as responsabilidades e o aporte de recursos necessários pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios envolvidos; na sequencia, serão elaborados os Planos de Ação Municipais dos Municípios integrantes do CGR;

d) estímulo à instituição do Fórum Rede de Atenção Psicossocial que tem como finalidade a construção de espaços coletivos plurais, heterogêneos e múltiplos para participação cidadã na construção de um novo modelo de atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, mediante o acompanhamento e contribuição na implementação da Rede de Atenção Psicossocial na Região;

II - Fase II - adesão e diagnóstico:

a) apresentação da Rede de Atenção Psicossocial no Estado, Distrito Federal e nos Municípios;

b) apresentação e análise da matriz diagnóstica, conforme o Anexo I a esta Portaria, na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no CGSES/DF e no CGR;

c) homologação da região inicial de implementação da Rede de Atenção Psicossocial na CIB e CGSES/DF;

d) instituição de Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial, formado pela SES, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e apoio institucional do Ministério da Saúde, que terá como atribuições:

1. mobilizar os dirigentes políticos do SUS em cada fase;
2. apoiar a organização dos processos de trabalho voltados a implantação/implementação da rede;
3. identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase;
4. monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação da rede;

e) contratualização dos Pontos de Atenção;

f) qualificação dos componentes;

III - Fase 3 - Contratualização dos Pontos de Atenção:

a) elaboração do desenho da Rede de Atenção Psicossocial;



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

b) contratualização pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial observadas as responsabilidades definidas para cada componente da Rede;

c) instituição do Grupo Condutor Municipal em cada Município que compõe o CGR, com apoio institucional da SES;

IV - Fase 4 - Qualificação dos componentes:

a) realização das ações de atenção à saúde definidas para cada componente da Rede, previstas nos arts. 6º ao 12 desta Portaria; e

b) cumprimento das metas relacionadas às ações de atenção à saúde, que deverão ser definidas na matriz diagnóstica para cada componente da Rede serão acompanhadas de acordo com o Plano de Ação Regional e dos Planos de Ações Municipais.

Art. 14. Para operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial cabe:

I - à União, por intermédio do Ministério da Saúde, o apoio à implementação, financiamento, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial em todo território nacional;

II - ao Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, apoio à implementação, coordenação do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial, financiamento, contratualização com os pontos de atenção à saúde sob sua gestão, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial no território estadual de forma regionalizada; e

III - ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, implementação, coordenação do Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial, financiamento, contratualização com os pontos de atenção à saúde sob sua gestão, monitoramento e avaliação da Rede De Atenção Psicossocial no território municipal.

Art. 15. Os critérios definidos para implantação de cada componente e seu financiamento, por parte da União, serão objetos de normas específicas a serem publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 16. Fica constituído Grupo de Trabalho Tripartite, coordenado pelo Ministério da Saúde, a ser definido por Portaria específica, para acompanhar, monitorar, avaliar e se necessário, revisar esta Portaria em até cento e oitenta dias.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

ANEXO I

MATRIZ DIAGNÓSTICA DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

MATRIZ DIAGNÓSTICA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Região:	MATRIZ DIAGNÓSTICA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL				
Município:					
População:					
COMPONENTE	Ponto de Atenção	Necessidad e	Existente s	Déficit	Parâmetro
I. Atenção Básica em Saúde	Unidade Básica de Saúde				Conforme orientações da Política Nacional de Atenção Básica, de 21 de outubro 2011
	Equipes de Atenção Básica para populações em situações específicas				Consultório na Rua -Portaria que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua
					Equipe de apoio aos serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório
					1- municípios com 3 ou mais CT: 1 equipe para cada 3 CTs. 2 - municípios com menos de 3 CT (menos de 80 pessoas): a atenção integralifica por conta das equipes de AB do município.
	Núcleo de Apoio à Saúde da Família				Conforme orientações da Política Nacional de Atenção Básica - 2011
	Centro de Convivência				



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

II. Atenção Psicossocial Especializada	Centro de Atenção Psicossocial			
	CAPS I			Municípios ou regiões com pop. acima de 20 mil hab.
	CAPS II			Municípios ou regiões com pop. acima de 70 mil hab
	CAPS III			Municípios ou regiões com pop. acima de 200 mil hab
	CAPS AD			Municípios ou regiões com pop. acima de 70 mil hab
	CAPS ADIII			Municípios ou regiões com pop. acima de 200 mil hab
III. Atenção de Urgência e Emergência	CAPS I			Municípios ou regiões com pop. acima de 150 mil hab
	UPA / SAMU			Conforme orientações da Portaria da Rede de Atenção às Urgências, de 07 de julho de 2011.
IV. Atenção Residencial de Caráter Transitório	UA ADULTO			1 UA (com 15 vagas) para cada 10 leitos de enfermarias especializadas em hospital geral por município.
	UA INFANTO-JUVENIL			Municípios com mais de 100 mil habitantes e com mais de 2500 crianças e adolescentes em potencial para uso de drogas ilícitas (UNODC, 2011). Municípios com 2500 a 5000 crianças e adolescentes em



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

					potencial parauso de drogas ilícitas: 1 Unidade.
					Municípios com mais de 5000 crianças e adolescentes em potencial parauso de drogas ilícitas: 1 Unidade para cada 5000 crianças e adolescentes.
	COMUNIDADE TERAPÊUTICA				
V. Atenção Hospitalar	LEITOS				1 leito para cada 23 mil habitantes Portaria nº 1.101/02
	ENFERMARIA ESPECIALIZADA				
VI. Estratégias de Desinstitucionalização	SRT				A depender do nº de municípios longamente internados
	PVC				A depender do nº de municípios longamente internados
VII. Reabilitação Psicossocial	COOPERATIVAS				

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 247, de 26-12-2011, Seção 1, págs. 230/232, com incorreção no original.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 251, de 30-12-2011, Seção 1, págs. 50/60, com incorreção no original.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 96, de 21.05.2013, Seção 1, págs. 37/38, com incorreção no original.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

PORTEARIA Nº 3.090, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

Altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações;

Considerando a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando as Portarias nº 52/GM/MS e 53/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que estabelecem a redução progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos do país;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção à Saúde Mental em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da assistência à saúde mental, resolve:



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Art. 1º A Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 2º A e 2º B e do anexo I desta Portaria:

"Art. 2º A Os SRT deverão acolher pessoas com internação de longa permanência, egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, será considerada internação de longa permanência a internação de dois anos ou mais ininterruptos.

Art. 2º B Os SRT serão constituídos nas modalidades Tipo I e Tipo II, definidos pelas necessidades específicas de cuidado do morador, conforme descrito no anexo I desta Portaria.

§ 1º São definidos como SRT Tipo I as moradias destinadas a pessoas com transtorno mental em processo de desinstitucionalização, devendo acolher no máximo oito moradores.

§ 2º São definidos como SRT Tipo II as modalidades de moradia destinadas às pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos, devendo acolher no máximo dez moradores.

§ 3º Para fins de repasse de recursos financeiros, os Municípios deverão compor grupos de mínimo quatro moradores em cada tipo de SRT.

§ 4º Os SRT tipo II deverão contar com equipe mínima composta por cuidadores de referência e profissional técnico de enfermagem, observando-se as diretrizes constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 5º As duas modalidades de SRT se mantêm como unidades de moradia, inseridos na comunidade, devendo estar localizados fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas, estando vinculados a rede pública de serviços de saúde.

"ANEXO I

DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS

Os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como dispositivo estratégico no processo de desinstitucionalização. Caracterizam- se como moradias inseridas na comunidade destinadas a pessoas com transtorno mental, egressas de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

SRT TIPO I



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com internação de longa permanência que não possuem vínculos familiares e sociais. A lógica fundamental deste serviço é a criação de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social.

O SRT tipo I deve acolher no máximo 8 (oito) moradores, não podendo exceder este número.

Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial. O acompanhamento dos moradores das residências deve estar em consonância com os respectivos projetos terapêuticos individuais. Tal suporte focaliza-se no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, educação, entre outros).

Cada módulo poderá contar com um cuidador de referência. A incorporação deste profissional deve ser avaliada pela equipe técnica de acompanhamento do SRT, vinculada ao equipamento de saúde de referência e ocorrerá mediante a necessidade de cuidados de cada grupo de moradores, levando-se em consideração o número e nível de autonomia dos moradores.

O ambiente doméstico deve constituir-se conforme definido na Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000.

SRT TIPO II

Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretivas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente.

Este tipo de SRT deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número. O encaminhamento de moradores para SRTs tipo II deve ser previsto no projeto terapêutico elaborado por ocasião do processo de desospitalização, focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida diária referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente. O ambiente doméstico deve constituir-se conforme definido na Portaria 106/GM/MS, de 2000, levando em consideração adequações/adaptações no espaço físico que melhor atendam as necessidades dos moradores.



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.

Cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a RT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência."

Art. 2º Fica estabelecido incentivo financeiro de custeio, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para implantação de SRT Tipo I e Tipo II, observadas as diretrizes da Portaria nº 106/GM/MS, de 2000.

§ 1º Para que o repasse do incentivo financeiro seja efetivado, o gestor responsável pelo SRT deverá encaminhar à Área Técnica de Saúde Mental do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (DAPES/SAS/MS) os documentos descritos no Anexo I desta Portaria.

§ 2º O incentivo financeiro para implantação de que trata o caput deste artigo será transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em parcela única, aos respectivos fundos de saúde dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal, devendo ser aplicados na implantação e/ou implementação dos Serviços Residenciais Terapêuticos.

§ 3º Após o recebimento dos recursos de que trata o caput deste artigo, o gestor local deverá implantar o SRT no prazo de três meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme Termo de Compromisso do gestor local descrito no anexo I desta Portaria.

§ 4º Caso haja o descumprimento do prazo de implantação do SRT referido no § 3º deste artigo, os recursos recebidos deverão ser devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 5º Os recursos de que trata o caput deste artigo não serão aplicados nos SRT existentes que já tenham recebido recursos para implantação nos termos da Portaria nº 246/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro de custeio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada grupo de oito moradores de SRT Tipo I e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada grupo de dez moradores de SRT Tipo II, conforme aplicação de gastos descritos na Tabela 1 constante do anexo II desta Portaria.

§ 1º Os repasses não serão destinados a módulos residenciais, mas a grupos de moradores.

§ 2º Nos casos em que não houver possibilidade de formação de grupos com oito moradores para SRT Tipo I e dez moradores para SRT Tipo II, o repasse do recurso de



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

custeio mensal poderá ocorrer observando as orientações descritas nas Tabelas 2 e 3 do anexo III desta Portaria.

§ 3º Os recursos descritos no caput deste artigo serão incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos respectivos Estados, Municípios e do Distrito Federal para o custeio do procedimento realizado pelo SRT, com redução das AIHs previstas no teto referente a cada grupo de moradores que receberão custeio mensal.

§ 4º Os SRT existentes, bem como os novos SRT, deverão ser cadastrados na modalidade Tipo I ou II junto ao Ministério da Saúde mediante apresentação da documentação especificada nos Anexos IV e V desta Portaria.

§ 5º A habilitação dos serviços já existentes, bem como dos novos serviços, será objeto de Portaria específica a ser publicada no Diário Oficial da União após análise da documentação enviada ao Ministério da Saúde.

§ 6º Os repasses dos recursos de que trata o caput deste artigo será realizada a contar da habilitação do serviço pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Caberá às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, com apoio técnico do Ministério da Saúde, estabelecer rotinas de acompanhamento, supervisão, controle e avaliação para a garantia do funcionamento com qualidade dos SRT.

Art. 5º Os recursos financeiros para o custeio das atividades de que trata esta Portaria são oriundos das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

- I - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade para os repasses referentes ao custeio mensal; e
- II - 10.302.1220.20B0 - Atenção Especializada em Saúde Mental, para o repasse referente ao incentivo de implantação/implementação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 246/GM/MS, de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 18 seguinte, página 51.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I
REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA
IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DE SRTs TIPO I E II
Documentação necessária para fins de repasse do incentivo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

I) Ofício assinado pelo gestor solicitando o incentivo financeiro, informando o número de Residências que pretende implantar, bem como o tipo (I ou II) e situação de cada serviço (se estão em implantação ou funcionamento). Para os serviços em funcionamento o anexo IV deverá ser preenchido;

II) Termos de Compromisso de gestor local assegurando o início do funcionamento do SRT em até 3 (três) meses a partir da data de recebimento do recurso, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez por igual período;

III) Programa de Ação Técnica do Serviço, contendo os critérios que justifiquem a inserção dos moradores nos diferentes tipos de SRT, e as ações que nortearão a rotina da casa.

IV) Identificação do Serviço de Saúde Mental de Referência que será responsável pelo suporte terapêutico dos moradores do SRT;

V) Proposta Técnica de aplicação do recurso.

ANEXO II
Tabela 1

Nº de Moradores	SRT tipo I			SRT tipo II		
	Serviço (R\$)	Profissional (R\$)	Total (R\$)	Serviço (R\$)	Profissional (R\$)	Total (R\$)
8	8.000,00	2.000,00	10.000,00	12.000,00	8.000,00	20.000,00

ANEXO III
Tabela 2

Nº de Moradores	SRT tipo I		
	Serviço	Profissional	Total
4	4.000,00	1.000,00	5.000,00

5	4.625,00	1.625,00	6.250,00
6	5.250,00	2.250,00	7.500,00
7	5.875,00	2.875,00	8.750,00
8	8.000,00	2.000,00	10.000,00

Tabela 3

Nº de Moradores	SRT tipo II		
	Serviço	Profissional	Total
4	5.000,00	3.000,00	8.000,00
5	6.000,00	4.000,00	10.000,00
6	7.000,00	5.000,00	12.000,00



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

7	8.000,00	6.000,00	14.000,00
8	9.000,00	7.000,00	16.000,00
9	10.000,00	8.000,00	18.000,00
10	12.000,00	8.000,00	20.000,00

ANEXO IV

CADASTRAMENTO PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DE CUSTEIO MENSAL DE SRT TIPO I

Em relação ao cadastramento, os módulos residenciais tipo I deverão estar em funcionamento para efetivarem a solicitação de cadastro junto ao Ministério da Saúde. Dessa forma, deverão enviar à Área Técnica de Saúde Mental a seguinte documentação:

- I) Relatório de Vistoria da Secretaria de Saúde do Estado/Distrito Federal;
- II) Identificação do Serviço de Saúde Mental de Referência que será responsável pelo suporte terapêutico dos moradores do SRT, com apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do serviço (Conforme a Portaria nº 748/GM/MS, de 10 de outubro de 2006);
- III) Programa de Ação Técnica do Serviço, contendo os critérios que justifiquem a inserção dos moradores nos diferentes tipos de SRT, e as ações que nortearão a rotina da casa;
- IV) Preenchimento do formulário de cadastro de Serviço Residencial Terapêutico (anexo V).

CADASTRAMENTO PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DE CUSTEIO MENSAL DE SRT TIPO II

Os SRTs tipo II deverão seguir as diretrizes estabelecidas nesta portaria no que tange ao repasse do incentivo financeiro para implantação.

Em relação ao cadastramento, os módulos residenciais tipo II novos deverão estar em funcionamento para efetivarem a solicitação de cadastro junto ao Ministério da Saúde. Dessa forma, deverão enviar à Área Técnica de Saúde Mental a seguinte documentação:

- I) Relatório de Vistoria da Secretaria de Saúde do Estado / Distrito Federal;
- II) Identificação do Serviço de Saúde Mental de Referência que será responsável pelo suporte terapêutico dos moradores do SRT, com a apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do serviço, (Conforme Portaria nº 748/GM/MS, de 10 de outubro de 2006);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

III) Programa de Ação Técnica do Serviço, contendo os critérios que justifiquem a inserção dos moradores nos diferentes tipos de SRT, e as ações que nortearão a rotina da casa;

IV) Preenchimento do formulário de cadastro de Serviço Residencial Terapêutico (Anexo V);

V) Envio de relatório circunstanciado que justifique a necessidade de cuidados específicos pelos moradores.

ANEXO V

CADASTRO NACIONAL DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICO									
MUNICÍPIO:			UF:	() TIPO I () TIPO II					
Nome do Gestor responsável pelo SRT:									
Endereço Completo do SRT:									
Telefone :									
Número de moradores:									
Nome do técnico responsável:									
Telefone:			E-mail:						
Serviço de Saúde Mental de Referência:									
CNES									
DADOS PESSOAIS DOS MORADORES									
Nº	Nome do morador	Data nascimento	de	Sexo	CPF	Data de entrada no SRT	Procedência	Benefícios que possui	
1							() PV C	() BPC	() Aposentadoria
2							() PV C	() BPC	() Aposentadoria
3							() PV C	() BPC	() Aposentadoria
4							() PV C	() BPC	() Aposentadoria
5							() PV C	() BPC	() Aposentadoria
6							() PV C	() BPC	() Aposentadoria



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

7							(PV C)	(BPC)	(Aposentadoria)
8							(PV C)	(BPC)	(Aposentadoria)
9							(PV C)	(BPC)	(Aposentadoria)
10							(PV C)	(BPC)	(Aposentadoria)

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 247, de 26-12-2011, Seção 1, págs. 233/234, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 857, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que cria o Serviço Residencial Terapêutico (SRT) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

Considerando a necessidade de cadastrar os estabelecimentos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) dos Centros de Atenção Psicossocial com a habilitação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT); e

Considerando a necessidade de definir mecanismos para operacionalização dos procedimentos específicos para acompanhamento em SRT de pessoas com transtorno mental e internação de longa permanência, egressas de hospitais psiquiátrico e/ou hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, inseridas em processos de desinstitucionalização, resolve:

Art. 1º Fica habilitada na Tabela de Incentivos Redes do SCNES dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os seguintes incentivos:



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

CÓDIGO	INCENTIVO	RESPONSABILIDADE	CONCEITO	QUANTIDADE
82.26	Residência Terapêutica Tipo I	Centralizado	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por quantidade de moradores. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	
82.27	Residência Terapêutica Tipo II	Centralizado	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por quantidade de moradores. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	

§ 1º O lançamento dos respectivos Incentivos Redes no SCNES será de responsabilidade da Coordenação Geral de Sistemas de Informação/DRAC/SAS/MS e ocorrerá em momento posterior à publicação de portaria específica da Área Técnica de Saúde Mental/DAPES/SAS/MS.

§ 2º A coluna QUANTIDADE será habilitada para preenchimento nos casos dos respectivos incentivos redes descritos acima e corresponderá à quantidade de moradores aprovados pela Área Técnica de Saúde Mental/DAPES/SAS/MS.

Art. 2º Fica estabelecido que no SCNES o incentivo rede de código 82.26, descrição Residência Terapêutica Tipo I permitirá a indicação de até 08 (oito) moradores na SRT, enquanto o incentivo rede de código 82.27, descrição Residência Terapêutica Tipo II permitirá a indicação de até 10 (dez) moradores na SRT, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Ficam incluídas na Tabela de Serviços Especializados do SCNES, no Serviço 115 - SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, as seguintes classificações:

CÓD. SERV	DESC. SERVIÇO	CÓD/CLAS S	DESC. CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
115	SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	004	Serviço Residencial	1	*	*
			Terapêutico Tipo I			
			SRT tipo I			
		005	Serviço Residencial Terapêutico	1	562-20	CUIDADOR DE SAÚDE
					3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

			Tipo II - SRT tipo II	2	5162-20	CUIDADOR DE SAÚDE
					3222-20	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA
				3	5162-20	CUIDADOR DE SAÚDE
					3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

*Este Serviço/classificação não tem nenhum grupo de CBO definido.

Art. 4º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde os seguintes atributos do procedimento a seguir especificado:

03.01.08.004-6 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SAÚDE MENTAL
(RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA):

Procedimento:	03.01.08.004-6 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO
Descrição:	Ações de acompanhamento no campo da desinstitucionalização e da reabilitação psicossocial, com foco no resgate cuidadoso das dimensões do morar, propiciando a construção de um espaço promotor de autonomia e ressignificação cotidiana. Devem oportunizar vivências de escolhas, protagonismo na caracterização dos espaços, resgate da convivência comunitária e reinserção social (trabalho, lazer, educação, entre outros), sempre de forma articulada à rede de saúde disponível no território.
Instrumento de Registro:	09 - RAAS (Atenção Psicossocial)
Tipo de Financiamento	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial:	0,00
SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Idade Mínima:	18 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Atributo Complementar	035 - Exige autorização
Serviço/ Classificação:	Incluir: 115/004 e 115/005



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

CBO:	SRT I - Excluir: 223505, 223905, 225133, 225142, 234410, 251510, 251605, 322205, 322230, 515105 SRT II - Excluir: 223505, 223905, 225133, 225142, 234410, 251510, 251605, 515105 e Incluir: 322220
CID:	F020, F021, F022, F023, F024, F028, F04, F050, F051, F058, F059, F060, F061, F062, F063, F0630, F0631, F0632, F0633, F064, F065, F066, F067, F068, F069, F070, F071, F072, F078, F079, F09, F10, F100, F1000, F1001, F1002, F1003, F1004, F1005, F1006, F1007, F101, F102, F1020, F1021, F1022, F1023, F1024, F1025, F1026, F104, F1040, F1041, F105, F1050, F1051, F1052, F1053, F1054, F1055, F1056, F106, F107, F1070, F1071, F1072, F1073, F1074, F1075, F108, F109, F110, F1100, F1101, F1102, F1103, F1104, F1105, F1106, F1107, F111, F112, F1120, F1121, F1122, F1123, F1124, F1125, F1126, F114, F1140, F1141, F115, F1150, F1151, F1152, F1153, F1154, F1155, F1156, F116, F117, F1170, F1171, F1172, F1173, F1174, F1175, F118, F119, F120, F1200, F1201, F1202, F1203, F1204, F1205, F1206, F1207, F121, F122, F1220, F1221, F1222, F1223, F1224, F1225, F1226, F124, F1240, F1241, F125, F1250, F1251, F1252, F1253, F1254, F1255, F1256, F126, F127, F1270, F1271, F1272, F1273, F1274, F1275, F128, F129, F130, F1300, F1301, F1302, F1303, F1304, F1305, F1306, F1307, F131, F132, F1320, F1321, F1322, F1323, F1324, F1325, F1326, F134, F1340, F1341, F135, F1350, F1351, F1352, F1353, F1354, F1355, F1356, F136, F137, F1370, F1371, F1372, F1373, F1374, F1375, F138, F139, F140, F1400, F1401, F1402, F1403, F1404, F1405, F1406, F1407, F141, F142, F1420, F1421, F1422, F1423, F1424, F1425, F1426, F144, F1440, F1441, F145, F1450, F1451, F1452, F1453, F1454, F1455, F1456, F146, F147, F1470, F1471, F1472, F1473, F1474, F1475, F148, F149, F150, F1500, F1501, F1502, F1503, F1504, F1505, F1506, F1507, F151, F152, F1520, F1521, F1522, F1523, F1524, F1525, F1526, F154, F1540, F1541, F155, F1550, F1551, F1552, F1553, F1554, F1555, F1556, F156, F157, F1570, F1571, F1572, F1573, F1574, F1575, F158, F159, F160, F1600, F1601, F1602, F1603, F1604, F1605, F1606, F1607, F161, F162, F1620, F1621, F1622, F1623, F1624, F1625, F1626, F164, F1640, F1641, F165, F1650, F1651, F1652, F1653, F1654, F1655, F1656, F166, F167, F1670, F1671, F1672, F1673, F1674, F1675, F168, F169, F170, F1700, F1701, F1702, F1703, F1704, F1705, F1706, F1707, F171, F172, F1720, F1721, F1722, F1723, F1724, F1725, F1726, F174, F1740, F1741, F175, F1750, F1751, F1752, F1753, F1754, F1755, F1756, F176, F177, F1770, F1771, F1772, F1773, F1774, F1775, F178, F179, F180, F1800, F1801, F1802, F1803, F1804, F1805, F1806, F1807, F181, F182, F1820, F1821, F1822, F1823, F1824, F1825, F1826, F184, F1840, F1841, F185, F1850, F1851, F1852, F1853, F1854, F1855, F1856, F186, F187, F1870, F1871, F1872, F1873, F1874, F1875, F188, F189, F190, F1900, F1901, F1902, F1903, F1904, F1905, F1906, F1907, F191, F192, F1920, F1921, F1922, F1923, F1924, F1925, F1926, F194, F1940, F1941, F195, F1950, F1951, F1952, F1953, F1954, F1955, F1956, F196, F197, F1970, F1971, F1972, F1973, F1974, F1975, F198, F199, F30, F301, F302, F308, F309, F330, F331, F332, F333, F334, F338, F339, F340, F341, F348, F349, F380, F381, F388, F39, F400, F401, F402, F408, F409, F410, F411, F412, F413, F418, F419, F420, F421, F422, F428, F429, F430, F431, F432, F4320, F4321, F4322, F4323, F4324, F4325, F4328, F438, F439, F4480, F4481, F4482, F4488, F450, F451, F452, F453, F4530, F4531, F4532, F4533, F4534, F4538, F454, F458, F459, F480, F481, F488, F489, F500, F501, F502, F503, F504, F505, F508, F509, F510, F511, F512, F513, F514, F515, F518, F519, F520, F521, F5210, F5211, F522, F523, F524, F525, F526, F527, F528, F529, F530, F531, F538, F539, F54, F550, F551, F552, F553, F554, F555, F556, F558, F559, F59, F602, F6030, F6031, F604, F605, F606, F607, F608, F609, F610, F611, F620, F621, F628, F629, F630, F631, F632, F633, F638, F639, F640, F641, F642, F648, F649, F650, F651, F652, F653, F654, F655, F656, F658, F659, F660, F661, F662, F668, F680, F681, F688, F69, F700, F701, F708, F709, F730, F731, F738, F739, F780, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F800, F801, F802, F803, F808, F809, F810, F811, F812, F813, F818, F819, F82, F83, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849, F88, F89, F900, F901, F908, F909, F910, F911, F912, F913, F918, F919, F920, F928, F929, F930, F931, F932, F933, F938, F939, F940, F941, F942, F948, F949, F950, F951, F952, F958, F959, F980, F981, F982, F983, F984, F985, F986, F988, F989, F99

§ 1º O procedimento descrito neste Artigo destina-se ao acompanhamento em SRT de pessoas com transtorno mental e internação de longa permanência, egressas de



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, e/ou alas psiquiátricas do Sistema Prisional, inseridas em processos de desinstitucionalização.

§2º Este procedimento somente poderá ser realizados em serviço de saúde cadastrado no SCNES de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

§ 3º Os referidos procedimentos deverão ser registrados a partir da competência setembro de 2012, posterior à publicação de portaria específica de normatização dos novos Instrumentos de Registro apontados.

Art. 5º A informação do procedimento estabelecido no Artigo 2º desta Portaria não gerará crédito para o estabelecimento com incentivo rede: 82.26 - Residência Terapêutica Tipo I ou 82.27 - Residência Terapêutica Tipo II.

Art. 6º Os Municípios nos quais se localizam os Serviços Residenciais Terapêuticos já existentes até a data desta Portaria, deverão proceder à habilitação dos Serviços no prazo máximo de 4 meses a partir da data de publicação desta portaria, junto à Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (DAPES/SAS/MS), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2012.

Art. 7º Definir a utilização do instrumento de registro RAAS (Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde) da Atenção Psicossocial, que tem por objetivo registrar mensalmente as ações de saúde realizadas durante o período de atendimento ao usuário do SUS.

§ 1º Os procedimentos que serão registrados no RAAS estão especificados na Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS com o instrumento de registro: 09 - RAAS (Atenção Psicossocial).

§ 2º O tipo de Serviço Residencial Terapêutico (tipo I e tipo II) será identificado através da informação de Serviço e Classificação, sendo de preenchimento obrigatório na captação do atendimento.

§ 3º Os formulários, manuais, orientações técnicas e o aplicativo RAAS estão disponíveis no endereço eletrônico <http://sia.datasus.gov>.

Art. 8º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SGEP/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Fica alterada a Ficha Complementar de Residência Terapêutica do SCNES e estabelecer o seu preenchimento quando o estabelecimento de saúde que possuir o Serviço 115 - SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, com as classificações 001 - Residência Terapêutica em Saúde Mental, 004 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo I -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SRT tipo I ou 005 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo II - SRT tipo II, a partir da competência agosto/2012, conforme formulário modelo e orientação de preenchimento, anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. Caberá às SES/SMS e ao Distrito Federal efetivarem a adequação dos cadastros dos estabelecimentos de saúde que se enquadrem no disposto deste artigo.

Art. 10 Os recursos orçamentários relacionados à implantação desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

MODELO FICHA CADASTRAL



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

SUS		FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		Ficha nº 23																					
		Módulo Residência Terapêutica																							
1 - DADOS OPERACIONAIS → <input type="checkbox"/> INCLUSÃO <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO <input type="checkbox"/> EXCLUSÃO																									
2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE 2.1 - CNES 2.2 - Nome Fantasia do Estabelecimento																									
3 - IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE 3.1 - Nome de Referência 3.2 - Número de Residência Terapêutica 3.3 - Tipo de Residência Terapêutica <input type="checkbox"/> SRT tipo I <input type="checkbox"/> SRT tipo II																									
4 - LOCALIZAÇÃO 4.1 - Logradouro 4.2 - Número 4.3 - Complemento 4.4 - Bairro 4.5 - Nome do Município 4.6 - Cód. Município 4.7 - UF 4.8 - CEP 4.9 - Telefone																									
5 - CARACTERIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA 5.1 - Quantidade de Moradores <table border="1"> <tr> <td>5.1.1 MASCULINOS</td> <td>5.1.2 FEMININOS</td> <td>5.1.3 TOTAL</td> </tr> </table> 5.2 - Data de Ativação 5.3 - Data de Desativação 5.4 - Quantidade de Cuidadores						5.1.1 MASCULINOS	5.1.2 FEMININOS	5.1.3 TOTAL																	
5.1.1 MASCULINOS	5.1.2 FEMININOS	5.1.3 TOTAL																							
6 - IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS 6.1 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NAME CPF CNS E-MAIL TELEFONE CBO CRF																									
6.2 - Esta Residência Terapêutica possui Parceria com ONG/OSCIP? NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> Se sim, indique qual? NAME DA ONG/OSCIP																									
6.3 DADOS DOS CUIDADORES <table border="1"> <tr> <td>Nome Profissional</td> <td>CBO</td> <td>CPF</td> <td>CRM</td> </tr> </table>						Nome Profissional	CBO	CPF	CRM	Nome Profissional	CBO	CPF	CRM	Nome Profissional	CBO	CPF	CRM	Nome Profissional	CBO	CPF	CRM	Nome Profissional	CBO	CPF	CRM
Nome Profissional	CBO	CPF	CRM																						
Nome Profissional	CBO	CPF	CRM																						
Nome Profissional	CBO	CPF	CRM																						
Nome Profissional	CBO	CPF	CRM																						
Nome Profissional	CBO	CPF	CRM																						
7 - RESPONSÁVEIS PELO CADASTRAMENTO Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade CRF  Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS CRF Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS CRF																									



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DA FICHA COMPLEMENTAR DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

Conceitos: Entendem-se por Serviços Residenciais Terapêuticos, moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social.

O cadastro da residência terapêutica nos estabelecimentos somente será permitido se a mesma se enquadrar no conceito acima descrito e o estabelecimento possui o serviço especializado 115 - SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, com as classificações 001 - Residência Terapêutica em Saúde Mental, 004 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo I - SRT tipo I ou 005 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo II - SRT tipo II. A indicação do serviço 115 - SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, com as classificações 001 - Residência Terapêutica em Saúde Mental, 004 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo I - SRT tipo I ou 005 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo II - SRT tipo II somente será admitido em tipos de estabelecimentos 70 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. Não é permitido o cadastro da residência terapêutica como estabelecimento de saúde.

Para identificação das residências terapêuticas deverão ser observados os critérios abaixo estabelecidos:

1 - DADOS OPERACIONAIS: Informar se o comando é de INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO: campo com preenchimento obrigatório.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE Deverá ser informado o CNES e nome fantasia do estabelecimento ao qual a residência terapêutica esta vinculada: campo com preenchimento obrigatório

3 - IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE Deverá ser informado o nome de referência. As residências deverão ser identificadas por um nome de referência, ficando a critério do gestor, a escolha do mesmo, podendo o nome ser alfanumérico: campo com preenchimento obrigatório. Obs.: O cadastro das residências só poderá ser realizado no cadastro do estabelecimento que tiver previamente indicado o serviço: 115 - SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, com as classificações 001 - Residência Terapêutica em Saúde Mental, 004 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo I - SRT tipo I ou 005 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo II - SRT tipo II. Caso haja mais de uma residência vinculada ao mesmo estabelecimento, o SCNES fará automaticamente a numeração seqüencial no formato SSSCNES. Onde: SSS: Número Seqüencial CNES - Código do CNES do estabelecimento Tipo de Residência Terapêutica: Deverá ser indicado o tipo de residência terapêutica conforme o serviço 115 - SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, se com a



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO

classificação: 004 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo I - SRT tipo I indicar o tipo I e se com a classificação: 005 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo II - SRT tipo II, indicar o tipo II (campo com preenchimento obrigatório).

4 - LOCALIZAÇÃO Deverá ser informado o endereço completo da residência terapêutica (Todos os campos são de preenchimento obrigatório).

5 - CARACTERIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA

5.1 - Quantidade de Moradores Deverá ser informada a quantidade de moradores da residência, por sexo (campo com preenchimento obrigatório).

5.2 - Data de Ativação Deverá ser informada a data no formato dia/mês/ano(dd/mm/aaaa) da implantação da residência terapêutica e a data não pode ser superior à data atual (campo com preenchimento obrigatório).

5.3 - Data de Desativação Deverá ser informada a data no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa) da desativação da residência terapêutica e a data não pode ser superior à data atual.

5.4 - N º de Cuidadores. Deverá ser informada a quantidade de profissionais com a ocupação de Cuidador de Saúde, CBO 2002, que estão lotados na residência. Poderão ser informados outros profissionais lotados na residência quando houver CBO compatível com a ocupação dos mesmos.

6 - IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

6.1 - Responsável Técnico Deverá ser identificado o profissional lotado no estabelecimento de saúde ao qual a residência está vinculada, indicado como responsável técnico pela mesma. Na ficha deverão ser preenchidos os campos de NOME, CPF, CNS, E-MAIL, TELEFONE, CBO e CHS com base no cadastro Existente do profissional. No SCNES essas informações serão importadas do cadastro do profissional, através da opção de Pesquisa de Profissional existente (campo com preenchimento obrigatório).

6.2 - Esta Residência Terapêutica possui Parceria com ONG/OS/OSCIP? Responder Não ou SIM, se a resposta for sim, deverá ser indicado o nome da com ONG/OS/OSCIP (campo com preenchimento obrigatório).

6.3 - Cuidador de Saúde Deverá ser informada a descrição dos profissionais com a ocupação de Cuidador de Saúde, que estão lotados na residência, através da vinculação das informações existentes no cadastro de profissionais. Deverão ser trazidas as informações referentes a CBO, NOME, CPF e CNS OBS: Esses profissionais estão atualmente cadastrados com o CBO 2002 CAMPO COM PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO 7 - RESPONSÁVEL PELO CADASTRO O



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

cadastro das residências terapêuticas deverá ser realizado pelo gestor municipal/estadual ou pelo próprio estabelecimento se assim for delegado pelo gestor.

Art. 7º Definir a utilização do instrumento de registro RAAS (Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde) da Atenção Psicossocial, que tem por objetivo registrar mensalmente as ações de saúde realizadas durante o período de atendimento ao usuário do SUS.

§ 1º Os procedimentos que serão registrados no RAAS estão especificados na Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS com o instrumento de registro: 09 - RAAS (Atenção Psicossocial).

§ 2º O tipo de Serviço Residencial Terapêutico (tipo I e tipo II) será identificado através da informação de Serviço e Classificação, sendo de preenchimento obrigatório na captação do atendimento.

§ 3º Os formulários, manuais, orientações técnicas e o aplicativo RAAS estão disponíveis no endereço eletrônico <http://sia.datasus.gov>.

Art. 8º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SGEP/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Fica alterada a Ficha Complementar de Residência Terapêutica do SCNES e estabelecer o seu preenchimento quando o estabelecimento de saúde que possuir o Serviço 115 - SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, com as classificações 001 - Residência Terapêutica em Saúde Mental, 004 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo I - SRT tipo I ou 005 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo II - SRT tipo II, a partir da competência agosto/2012, conforme formulário modelo e orientação de preenchimento, anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. Caberá às SES/SMS e ao Distrito Federal efetivarem a adequação dos cadastros dos estabelecimentos de saúde que se enquadrem no disposto deste artigo.

Art. 10 Os recursos orçamentários relacionados à implantação desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.911/2018 - OBJETO: **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE 04 (QUATRO) RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS**, Sendo **02 (duas)**: (Casa 1), situada à Rua Alberto Santos Dumont, 331 – Vila Osasco e (Casa 1) Situada à Rua Cásper Líbero, 153 – Vila Osasco, mais **02 (duas)** Casas a serem implantadas. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pelo site transparencia.osasco.sp.gov.br ou diretamente na Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura de Osasco, localizado na Avenida Bussocaba, 300, VI. Campesina – Osasco/SP– CEP 060023-901 – Entrega dos Envelopes/Abertura: dia **11 de fevereiro de 2020 ÀS 09:00 HORAS**, no Departamento Central de Licitações e Compras, localizado na Rua Narciso Sturlini, nº 161 – Centro - Osasco – SP - CEP 06018-100.

Osasco, 17 de janeiro de 2020

ANGELA FERNANDO
Secretária Municipal de Saúde em Exercício

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Gabinete do Secretário

Processo Adm. Nº. 31997/2019

Interessado: POINT DE OSASCO ADEGA E LANCHONETE EIRELI

Assunto: PEDIDO DE DESLACRE

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano às fls.21 e pelo que consta nos autos, **DEFIRO** o pedido do estabelecimento POINT DE OSASCO ADEGA E LANCHONETE EIRELI, sito à Avenida Casper Líbero, nº 291 – Centro – Osasco - SP.
- 2) Segue para as devidas providências.
- 3) Publique-se.

Osasco, 16 de janeiro de 2020.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Gabinete do Secretário

Processo Administrativo: 031176/2019

Interessado: RESERVA JARDIM DAS FLORES SPE LTDA

Assunto: Aprovação de critérios técnicos e localização de fachada e painel indicativo

Despacho:

- 1) Por ATENDER todas as formalidades do Decreto Regulamentar 10.579/2011, bem como os padrões técnicos estabelecidos pela Lei Complementar 206/2011, acompanho o parecer constante nos autos e APROVO a instalação da FACHADA e PAINEL INDICATIVO no local e padrões constante no PA em epígrafe.
- 2) Publique-se;
- 3) Ao DCU, dar ciência ao interessado.

Osasco, 16 de janeiro de 2020

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Controle Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Corregedoria Geral – GCMO

Portaria nº 006/2020

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 129, parágrafo único, inciso II, com atenuante do inciso I do artigo 132 e agravante do inciso II do artigo 133, todos da lei Complementar 129/05, determino a **Suspensão de 03 (três) dias conforme preceitua o artigo 23, da Lei Complementar nº 129/05**, referente ao Procedimento Disciplinar nº 067/2018 em face do servidor **GCM WEUDSON QUERINO DA SILVA GUIMARÃES – Matr. 176.880**.

Após, sigam os autos ao **DAP - Departamento de Apoio Pessoal** para devidas providências.

Osasco, 13 de Janeiro de 2020.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**CASA DO EMPREENDEDOR “JURANDIR PAES”****PROCESSOS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM DEFERIMENTO PARA
INSCRIÇÃO INICIAL, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇOS E DE ATIVIDADES****PROCESSO INTERESSADO**

017146/2019 MARINA MOURA BARRETO
017234/2019 ISMAEL LOPES MARQUES DA CONCEIÇÃO
017925/2019 SANDRA SUELI SOUZA AGUILAR
017233/2019 RENATO RODRIGUES DE SOUZA
017324/2019 ALMEIZA CLIMA DE OLIVEIRA
017250/2019 VICTOR BUENO BERTUCCI
017238/2019 DIEGO SILVA NEVES
017170/2019 FABIANA CANUTTO TEIXEIRA VASCONCELOS
017131/2019 THIAGO ARAUJO CARVALHO
017440/2019 ELIONEIDE MARIA GURGEL PEREIRA
017403/2019 AMANDA PIMENTEL ALBANEZ
017469/2019 WASHINGTON LUÍS BATISTA DE OLIVEIRA
017401/2019 MAURÍCIO LISBOA REGÍS DOS SANTOS
017217/2019 PRISCILA FIALHO DA SILVA
017465/2019 STELLA MANSO CHARLES
016779/2019 FB REPRESENTAÇÕES LTDA.
016988/2019 M.F. DE MACEDO SILVA INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.
016684/2019 IVO NUNES PORTELLA
016669/2019 CATIA CRISTINA CABRERA
016713/2019 JEAN CARLOS FELIX DA SILVA
016097/2019 JOSÉ CARLOS GONÇALVES
016336/2019 EDGAR SILVA ROSA CHAVES
016331/2019 HENRIQUE DE JESUS CHAVES
016322/2019 VIVIANE PINHEIRO VASCONCELOS
016303/2019 BARKEV MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
015296/2019 LARISSA CAMILO DE SOUSA
015391/2019 SILVIA BATISTA DOS SANTOS
015343/2019 CAROLINE MIRIAM BERTOLINO
015004/2019 ROGER WILLIAN NERI FERREIRA
014201/2019 VICTOR GUILHERME MORAIS GUTIERREZ
014296/2019 DAVI AUGUSTO PATRÍCIO RODRIGUES
014550/2019 THIAGO VIEIRA MENDES DA SILVA
011656/2019 MELHORES GUARDA MÓVEIS
013662/2019 ELISANGELA CORREA REFUNDINI FERREIRA
013920/2019 RENATO ASSAF
013384/2019 EDSON DOS SANTOS
013805/2019 JULIA DE SOUSA ARAUJO
010459/2019 CDA TELEFONICA LTDA.
010337/2019 V+SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
017307/2019 DIRCE SOARES
010644/2019 GLEICE CRISTINA DA SILVA MUCIATI
010948/2019 ROMÃO & VASQUES CONS., LIMPEZA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
010129/2019 THIAGO NAVARRO PALLO MARQUES GOMEZ MANUTENÇÕES – ME
010128/2019 EAGLEMOSS DO BRASIL PUBLICAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
025913/2018 SP ARAUJO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
022404/2014 D. SILVESTRE SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI – EPP
022443/2014 ERREGLASS SOLUÇÕES EM ESQUADRIAS EIRELI – ME
022551/2014 ALEXANDRE ESTEVO DE LIMA
022371/2014 KLEBER FELIX ANDRADE
022385/2014 CARLOS ALBERTO VANÂNCIO
022386/2014 JEFFERSON LIMA DOS SANTOS
022879/2014 ELIAS COCA LOPES

022888/2014 DONIDE APARECIDA DA SILVA DE SOUZA
022389/2014 RODRIGO TAKASHI SIMÕES HACEBE
002616/2018 GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA – BAR
004658/2018 LS DE ALMEIDA – MINI MERCADO – PADARIA E LANCHONETE ME
015288/2018 FLUXO ENERGIA CENTRO DE NEGÓCIOS LTDA. – EPP
012761/2019 ONZE & ONZE PUBLICIDADE EIRELI
011571/2019 CRISTIANA P. SILVA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
012266/2019 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
012209/2019 NATALIE SIMÕES DOS SANTOS
012268/2019 ELIZEU DA SILVA
012205/2019 DAIANA SUELEM SENEGALI MANOEL
012864/2019 LARISSA BARRETO ATORCK DA COSTA
012982/2019 AFN PAJOR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
012987/2019 MOURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO LTDA.
011534/2019 OTAVIO DONIZETE DE OLIVEIRA
012207/2019 M. V. ACABAMENTO GRÁFICO LTDA.
014028/2019 ALEX W. SALLES ENGENHARIA
017886/2019 ELIZABETE FERREIRA DE LIMA
017885/2019 TANIA CRISTINA DOTTO
017372/2019 CLEITON NUNES DE ABREU
017446/2019 CÍNTIA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA
017445/2019 PAULO ROBERTO MINUZZO SILVA
017461/2019 ORLEI CESAR DOS SANTOS
017282/2019 SFR SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA.
017137/2019 FRANCISCO PEREIRA DE MIRANDA
017138/2019 GILVAN BOMJARDIM FRANCA
017121/2019 JAC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EMPRESARIAL EIRELI
017177/2019 JOEL DE ALMEIDA
017189/2019 BRUNO DA SILVA PEREIRA
009095/2019 SUELLEN DE SOUSA MOREIRA
016190/2019 MATHEUS DE QUEIROZ SIPHONE SANTOS
016024/2019 LUÍS FERNANDO DA SILVA
016004/2019 ROMEU PEREIRA DE OLIVEIRA
015493/2019 THAIS DE SOUZA ALMEIDA
013668/2019 BRUNA VERONESI GIARDINI
016285/2019 JACIEL MARQUES DA SILVA
015196/2019 SEEALT CONSTRUTORA S/S LTDA. – ME
015637/2019 E1 IT TECNOLOGIA LTDA.
015244/2019 RAFA TOUR VIAGENS LTDA.
017805/2019 GENIVAL DE JESUS OLIVEIRA MARCENARIA
017334/2019 FOLHETIM DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS EIRELI – ME
019926/2019 CAROLINE ESPOSITO
019964/2019 JULIO FELIX JUNIOR
016245/2019 ADRIELLY BADARO DE ARAUJO DA CRUZ
013833/2019 PEDRO HENRIQUE INÁCIO DE SOUZA
013836/2019 FRANCISCO CLAUDIO DE GODOY JUNIOR
013837/2019 GILSONMAR EDUARDO BORGES
013859/2019 BRUNA D AMBROSIO BARRIENTOS
015382/2019 MARTA CRISTINA LEITE
015210/2019 LUCIMARA POZZA BORGES EIRELI
015365/2019 JOÃO AUGUSTO GARCIA MACAION FAKEITI
015242/2019 AUGUSTO PASSOS FUNCHAL DE MELO
015237/2019 RICARDO DE MENESSES NUNES
015424/2019 MARILENE COSTA NAVARRO
015947/2019 LUIZ CARLOS OLIVEIRA
015946/2019 DIEGO GIMENES SILVA
015944/2019 JEYSSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
015821/2019 LUCAS HENRIQUE PAREIRA CAVALARO
015810/2019 JOSÉ MARTINS DA COSTA
015793/2019 ELI EVANGELISTA
015934/2019 CALEBE FERREIRA SANTOS
013936/2019 CAIO CAMPOS MARIAM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

013939/2019	MARIA DEUSELI DE CARVALHO ROCHA
013952/2019	CRISTIANE MOURA VERMEJO
014239/2019	LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
014242/2019	ADEMIR MESSIAS
014278/2019	SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS MIYAMOTO
014397/2019	MARCIO VIEIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
014871/2019	PEDRO NETO SOLUÇÕES FINANCEIRAS EIRELI
014266/2019	MARIA EDUARDA CAVALCANTE DE PINHO
014261/2019	FRANCISCA LUCIA DE LIMA
014119/2019	RAFAELE DE JESUS SOUSA
014529/2019	WALTERCLIF DE OLIVEIRA JUNIOR
014130/2019	ELIAS BENTO DE OLIVEIRA
014237/2019	FERNANDO PEREIRA MARQUES
014565/2019	AD FAUSTINO REFRIGERAÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
014133/2019	RODRIGO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
018646/2019	MARIANA BOTELHO RESENDE
026680/2015	BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
011106/2019	ALEX FERREIRA DE MORAIS
011719/2019	JESSICA BARREIRO DA COSTA
011191/2019	LUÍS HENRIQUE DA SILVA SANTOS
011538/2019	MATHEUS BARON RIBEIRO
011322/2019	MAURÍCIO RIBEIRO DOS SANTOS
011235/2019	HENRIANA RASSO DE PAIVA neves
010101/2019	ALVES COSTA EMPREITEIRA
010613/2019	CESAR DE MATTOS
010961/2019	LUCIANA FLORIS DE OLIVEIRA BARROS
009233/2019	MILENE PERES RODRIGUES
011011/2019	ANDRÉ LUIZ TOTI
012129/2019	JOSÉ REINALDO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
014517/2019	PAULO DE SA DOS SANTOS
014112/2019	DALVA CRISTINA DE BARROS
014072/2019	EDNA DO CARMO FERREIRA
011058/2019	ELIANE MARA RODRIGUES
016519/2019	RODRIGO BUSCATI MAZZO
013934/2019	ANDERSON APARECIDO GOMES DA SILVA
013929/2019	JIVAGO ERNESTO SIQUEIRA
013860/2019	FELIPE ARAUJO FERREIRA DE SOUZA
013609/2019	RAYANE PEREIRA DOS SANTOS
013623/2019	ADEILTON BALBINO LOPES
013950/2019	MANUEL OLIVEIRA DE SOUSA
017760/2019	ROGÉRIO NOQUELI DE JESUS
017047/2019	DOUGLAS PINHEIRO DA SILVA
014711/2019	MARCELO GABRIEL GARCIA COLTURATTO
008866/2019	NAYARA VALENTIN PAZZINI
018290/2019	MARIA INEZ SALAZAR DA SILVA
018287/2019	FELIPE AUGUSTO BARRETO SILVA
018473/2019	DÉBORA ALVES CHIJO
018651/2019	GONÇALO FERREIRA DE SOUSA
018657/2019	MARIA THAYLA DE SOUSA OLIVEIRA
018485/2019	ARIANE LEME TAMARO
018641/2019	DAIANA RODRIGUES DE MORAES
018670/2019	DANDARA DOS SANTOS PORTO
018316/2019	TIAGO GALVÃO ALEXANDRE
018371/2019	SOLANGE PERES PEREIRA DA SILVA
018315/2019	ALEXSANDRO DE SOUZA ROCHA
018201/2019	NAYARA ARAUJO DOS SANTOS
018418/2019	FÁBIO BATISTA DOS SANTOS
008892/2019	GLAUBER RODRIGUES ROCHA
008869/2019	WILLIAN DE SOUZA SILVA
008870/2019	RENOLPHI COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI
000625/2019	FELIPE FERREIRA CAETANO
000592/2019	RW ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI

009704/2019 CASA DO TERCEIRO SETOR
018450/2019 CAROLINA CASSIANO
018538/2019 PRICILLA DA SILVA LOPES
018666/2019 LUCIA DE FÁTIMA NUNES CORREIA
018650/2019 REGIANE SOBRAL MENDONÇA PRATES
002472/2018 GOLD FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
002734/2018 EXPRESSO JMK TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
000220/2019 COMOCABIS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI
011097/2019 ALESSANDRO BONFATI PEREIRA
011060/2019 ANDRÉ ALVES PEREIRA
011598/2019 DAIANY ROVERSO
009886/2019 JACKSON CAMPOS DE SOUZA
009856/2019 VALDECIR DE CASTILHO COUTINHO
009854/2019 E. H. DA CRUZ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
009968/2019 CAMILA BEZERRA DA SILVA
009885/2019 EVALDO PEREIRA DA SILVA
009085/2019 MARCELO DE OLIVEIRA MOURA
009951/2019 DANIEL RODRIGUES AJOURI
009910/2019 CONCREPLAN PISOS INDUSTRIAIS LTDA.
009391/2019 L,AMOUR FASHION STORE COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS EM GERAL
009902/2019 LAYZE DE CASSIA VALENTE CANICEIRO
009100/2019 MÁRCIO ANDERSON CORREA DA SILVA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA
009385/2019 EDUCATION ESCOLA DE IDIOMAS LTDA.
009774/2019 OHANA TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA.
009907/2019 VITOR ROSELLINI
010655/2019 CARLOS NOMURA JÚNIOR
009240/2019 ISAQUE SAMPAIO
009242/2019 CAMILA TRAJANO TALLARICO
009096/2019 LUCIANA DOMINGUES FIORITA
010138/2019 LUÍS CLÁUDIO PEDROSO
010351/2019 MARIA ZILDA LEITE DOS SANTOS LLORENTE
012085/2019 RONALDO GONZAGA BRUNO
010370/2019 REGINA DE SANTANA
010851/2019 GERSON VIEIRA DINIZ JÚNIOR
009179/2019 TIAGO BARBOSA DOS SANTOS ROUPAS
008658/2019 JOSÉ CARLOS ALVES PEREIRA
010658/2019 RAFAEL DOS SANTOS NEVES PROJETOS
010915/2019 ISABEL CRISTINA ZEFERINO NUNES DOS SANTOS
010960/2019 CILENE ROMAN RODRIGUES
016705/2019 ADRIANA NOVAIS COIMBRA
010342/2019 JULIA VIEIRA XAVIER
010874/2019 DOM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
010362/2019 CARINE APARECIDA DOS REIS SILVA
010344/2019 JONATHAN ALVES AUGUSTO
012464/2019 LAÍSE JARDIM DA SILVA
012880/2019 FELIPE LIMA DO CARMO
012598/2019 GC CONSTRUÇÕES LTDA.
012592/2019 MÁRCIO HÍDEO SATO
012836/2019 KATIA GRASIELLA DE ANDRADE BIANCHINI
012581/2019 JOÃO MADEIROS HIDRÁULICA ME
012527/2019 LETÍCIA CANTANHEDE SILVA
012522/2019 FLÁVIO DA SILVA
012374/2019 LUIZ GUSTAVO PEREIRA NACHBAR
012428/2019 ANDRESSA ALVES DE MELLO
011252/2019 LILIAN VANESSA OLIVEIRA DUARTE
011708/2019 WILLIAN ALVES NUNES
011892/2019 DANIELA DE OLIVEIRA AZEVEDO
011224/2019 JDS SERVICE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E INFORMÁTICA LTDA.
011208/2019 ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BASQUETE SANTO EXPEDITO BASQUETE TOTAL
015721/2019 MARIANA DA SILVA DANTAS
014460/2019 JAQUELINE DE HARO
014479/2019 ERSILINALDO TREVISAN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

014481/2019	PEDRO DANIEL DE LIMA NOGUEIRA
014454/2019	ROGÉRIO NOGUEIRA
014376/2019	JONE DE JESUS OLIVEIRA
013748/2019	RASS TECNOLOGIA CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
013612/2019	LEANDRO SILVA DOS SANTOS
010171/2019	BANCO SANTANDER
010021/2019	FLOORSYSTEM EQUIPAMENTOS EIRELI
010586/2019	ARY MORETTI JÚNIOR – AMELINA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO
015851/2019	THIAGO FERREIRA DA SILVA
015792/2019	OSEAS ÁVILA DE ASSIS
016982/2019	ANDRÉ LUIZ LEITE
016872/2019	RICARDO SOARES DOS SANTOS
016845/2019	NILTON CESAR DOS SANTOS PEREIRA SOARES
017327/2019	EDNALDO ALVES DA SILVA
017176/2019	LEANDRO ALVES MENESSES SILVA
017345/2019	KARINA NOEMI PALMIERI
017362/2019	DANTE FRANCISCO TRAGUETA DE DEUS
016611/2019	DIANA SEVERINO DE SANTANA
016758/2019	EVELYN RODRIGUES
010665/2019	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
011994/2019	E F SANTOS ELETRICIDADE E AUTOMAÇÃO
011102/2019	W.R. SANCHEZ DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL
013949/2019	MARFE COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI ME
013961/2019	MEDMOR CORRETORA DE SEGUROS – PROMOTORA DE VENDAS LTDA – ME
014192/2019	GOMES TOYS COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI
014210/2019	SINPOWER SERVICE LTDA EPP
016716/2019	EMERSON ROCHA CONSULTOR IMOBILIÁRIO EIRELI
016811/2019	ABGAIL CUENCA
016821/2019	ADEMAR DA SILVA SUZART
016889/2019	JULIANA APARECIDA SARAIVA FREITAS
016947/2019	FELIPE MURRO CAPELI
016948/2019	WILLIANS PEDRO VILASSA
016971/2019	VERUZIA COSTA DE JESUS
016650/2019	DAVID LACOTIS DE FARIA ME
016226/2019	JOSÉ HENRIQUE MURICY DA SILVA SANTOS
016270/2019	LUCIANA BERNARDINO DOS SANTOS GARCIA
016271/2019	JOÃO WAGNER RIBEIRO AMARAL
016276/2019	NATALIA VERÍSSIMO DA COSTA
016272/2019	CAROLINE MARTINS FONTES
013321/2019	JULIA DE CARVALHO ALVES BEZERRA
014430/2019	ROSEMEIRE PEREIRA
014423/2019	GILBERTO SEVERINO DE ALMEIDA
014415/2019	LIGIA CIRQUEIRA ROCHA
012519/2019	ANA CLARA OST SANTOS
012888/2019	THAIS CANO GARCIA
012939/2019	MARCELO NAVARRO DE OLIVEIRA
012278/2019	RODRIGO HIDEKI HOMMA
012270/2019	FÁBIO CASTRO DE AMORIM
012906/2019	TATIANE CRISTINA MATOS BORGES
012840/2019	NATALIA PEREIRA DE OLIVEIRA
012298/2019	HEVERTON FERNANDES DA TRINDADE
016274/2019	JOSUE SUTÍL DE OLIVEIRA
012179/2019	VALDILENE DOS SANTOS SILVA BEZERRA
016278/2019	MOACIR FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR
013291/2019	DANYLO MUNIZ DE ARAUJO
016833/2019	HAROLDO APARECIDO TEIXEIRA
012301/2019	LUÍS HENRIQUE DE CAMPOS FIGUEIRA
012229/2019	MARCELO HENRIQUE GONÇALVES
013303/2019	ALEXANDRE ALVES ANDRADE
012674/2019	JOSÉ BARBOZA SILVA
013295/2019	JOSÉ DO CARMO SÁ
012135/2019	LAÉRCIO APARECIDO FERNANDES

016177/2019 POLIANA LIMA DE ALMEIDA COSTA
012884/2019 SANDRA SILVA OLIVEIRA PINTO
012194/2019 EMILLE PORTO DOS SANTOS
016279/2019 MARTHA VICTORINA DOS SANTOS GUERRA
013300/2019 JURACY DALLE LUCCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
013520/2019 CONECTIVA TELECOM LTDA.
013854/2019 LS & SIQUEIRA GESTÃO E TREINAMENTO DE PESSOAS LTDA.
013311/2019 COMÉRCIO DE VIDROS DCM EIRELI
013569/2019 TALITA PRADO DE ARAUJO
013627/2019 FABIANA DE FRANCA MANFRIM HADDAD
013626/2019 ADALGISA ALVES BATISTA
013551/2019 JEAN PAULO SANTOS BAEBOSA
013639/2019 RONICE APARECIDA ANTONIO
012259/2019 PREVI RAPIDO CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA – ME
012033/2019 POWER PHONE CELULAR LTDA.
012294/2019 COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.
012782/2019 DINIZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. – ME
012786/2019 MARCELO JAGUSZEWSKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
012290/2019 WHITE SPACE LTDA.
012208/2019 SIMIÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
012101/2019 PR&RINTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.
012996/2019 JOÃO MONZANI SERVIÇOS DE SERRALHERIA
012974/2019 A HELENO SILVA TRANSPORTES
012914/2019 ELISANGELA ROSATO MARTINS
012924/2019 LF SPITALETTI – ARQUITETURA – ME
012805/2019 MAYSA LICCIARDO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – EIRELI
012912/2019 VAGNER ROZALEM
012934/2019 ANDRESSA CHAVES MESSIAS
012157/2019 LEONARDO DO CARMO MARCONDES
012624/2019 SCATOLIN SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA.
012140/2019 MAGA PRIME SERVICES EIRELI
010978/2019 MARIA ANDRESSA PINTO
011852/2019 MARIA CLÁUDIA DE OLIVEIRA DA SILVA
010914/2019 JOSELENE DOS SANTOS LUIZ
015093/2019 ROSENILTON DANIEL SANTOS
009952/2019 S7 PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.
011025/2019 WILLIANS C. LOPES SOLUÇÕES EM TI
025615/2019 DANIELLE STRONGREN
018487/2019 DOUGLAS DE FRANÇA MANFRIM
017921/2019 MARCELO JOSÉ ROSA
026658/2018 GABRIELA DE SOUZA ROSA
010695/2019 ALAN DE SOUZA MELO FERNANDES
014739/2019 KATHLEEN LIMA PESSOA
014722/2019 TIAGO ANANIAS
014732/2019 RODRIGO ROSSI MOREIRA
014768/2019 ANDERSON DE LUCA
014716/2019 KELWIN DE FARIAS ROSA
013660/2019 DAYANE RODRIGUES OLIVEIRA
014141/2019 BRUNO DE ALMEIDA MARIN
014149/2019 ALEXANDRO DE LIMA ROCHA
014193/2019 ADOLFO SOARES MEIRA
013532/2019 CARLOS EDUARDO MORALES HERNANDEZ
013525/2019 FLÁVIO AUGUSTUS VERONEZI GOMES
014372/2019 JEAN MARCEL CARVALHO ARISTÍDES
010578/2019 TAMARA LIVIA DE OLIVEIRA INOCÊNCIO PEREIRA
010534/2019 RAFAELA CRISTINE BRITO DA SILVA
012262/2019 ALEXANDRE ZANFOLIM JÚNIOR
012966/2019 DOMINGOS VINÍCIOS DE JESUS ALVES
012407/2019 RONALDO COSTA BELO
012376/2019 BENEDITO RENALDE DE OLIVEIRA NETO
012150/2019 BRUNA ORSI DE ALMEIDA
014365/2019 JULIA BASTOS DE SOUZA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

014316/2019	MARCÍLIO OLIVEIRA SANTOS
014361/2019	ROGÉRIO RODILHA
014131/2019	R M S RODRIGUES – FUNILARIA
013701/2019	AURÉLIO MOSCHETTA
012601/2019	BERGAMINI & COSTA TRANSPORTES
022393/2014	SINEIDE RAMOS FERREIRA DE ALMEIDA
022180/2014	SUELY MARASSI PRADO
019099/2019	C&A MODAS LTDA
019037/2019	TIAGO AGUILERA DE OLIVEIRA
014531/2019	DEBÓRA DOLLAY
014533/2019	DAVID HENRIQUE DE SANTANA SAMPAIO
013698/2019	FRANCINEI NASCIMENTO DA SILVA
013634/2019	ROBSON BATISTA ALVES
013633/2019	RODRIGO DE CAMPOS GONÇALVES
013984/2019	MARCOS CASTURINO CADOSO
014121/2019	LUIZ CARLOS DE PONTES
013562/2019	LUCAS MENDONÇA BOLDRIN
015937/2019	DOUGLAS MALTESE PRADO
015678/2019	GIOVANI DE PAIVA COLOMBAROLLI
020399/2019	VANIA BIGATTO SECON
020289/2019	VALDIR SANCHES
012086/2019	JONAS RODRIGUES DE ANDRADE
012671/2019	JOSE TIAGO PEREIRA
013539/2019	VALDINEI FERREIRA DA SILVA
017198/2019	EDSON DA SILVA
017167/2019	GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
011223/2019	BRUNO COSTA DE BRITO
009912/2019	GILBERTO DE MELLO SCHAVARETO JUNIOR
009088/2019	RAMON & EWERTON SERVIÇOS MECÂNICO E PEÇAS LTDA
014437/2019	CRISTIANO FRANCISCO DE ARAUJO
009093/2019	JAIDE NASCIMENTO DOS SANTOS
014431/2019	HELOISA MURRO COSTA PEREIRA
014444/2019	MICHELE AGUIAR
014514/2019	MARLI NASCIMENTO REIS
014446/2019	NSAFJ CORRETORA DE SEGUROS EIRELI
014521/2019	PATRICIA RIOMI IMOTO
009815/2019	DANILO FERREIRA BASSETTO CONTABILIDADE
018376/2019	ANA CLARA CUSTODIO NORBERTO DA SILVA
018374/2019	SUELLEN CRISTINA UNGARO
018197/2019	FABIANO GOMES DIAS
014256/2019	ASTRALLE COMPANY COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA
014034/2019	MARIO IAZZETTI JUNIOR CORRETAGEM DE IMÓVEIS
014020/2019	MATHEUS GUSTAVO DE LUCA SILVA
014012/2019	DEBORA SOARES PINTO
014010/2019	PAULO KARWACKA
014426/2019	BRUNA EXPEDITA MELO PEREIRA
014527/2019	THIAGO GOMES GUSMAO
014304/2019	IG-AR CONDICIONADOS LTDA
013679/2019	AURELIO CARLOS DE SOUZA
014139/2019	A MICHAEL ROSSI TRANSPORTE
014177/2019	DANIEL FRANCISCO MARQUES FONTES
014401/2019	N&S PRINT FUNILARIA E LETREIROS EM VEÍCULOS EIRELI
014008/2019	VANUTE BARROS SANTOS
014291/2019	MILENA BELMONTE SILVA
010415/2019	MARIA FERREIRA ALOISE ESTACIONAMENTO
010702/2019	KARIN S. OLIVELLA ANIMAIS DOMÉSTICOS VIVOS-ME
010432/2019	QUALITY OSASCO SERVIÇOS FISCAIS LTDA
010646/2019	VETRA ARTE ACABAMENTOS-COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CORTES ESPECIAIS
008030/2019	GABRIEL AFONSO RIBEIRO DE ANDRADE
014305/2018	MARCO AURELIO BARBOZA LIMA
002288/2016	COLEGIO PRESTES MAIA LTDA-ME
011286/2019	SILVESTRINI RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

010796/2019 FTTX PARTICIPAÇÕES-EIRELI
009969/2019 ANDREIA DA SILVA PEREIRA
000718/2019 STILL COLOR PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA
012425/2019 BIAPARK ESTACIONAMENTOS EIRELI
014787/2019 CARLOS ALMEIDA VIEIRA
013989/2019 KEZIA SILVA BASILIO
014942/2019 LILIAN TERAMATI DA SILVA
014939/2019 SANTANA MENDES FERREIRA ALVES
014935/2019 CRISTINA MITIE MATSUMOTO
014929/2019 BRUNO MARQUES MIRANDA
014919/2019 ROGERIO DI TOLVO
014451/2019 SIVALDO BATISTA DOS SANTOS
011103/2019 MAIS BRASIL COM. E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS LTDA
011989/2019 GIDASIO PEREIRA MOTA EIRELI-EPP
011931/2019 GV REVESTIMENTOS METALICOS LTDA
011542/2019 FLYTEC SEGURANÇA ELETRONICA-EIRELI-EPP
011662/2019 TECHNOTRAT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
011842/2019 SAMBRASIL MODAS LTDA
011070/2019 ADRIANA DO NASCIMENTO ALMEIDA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
011774/2019 PEDRO LUIZ SANSONI TRISTAO
011785/2019 ANA CAROLINA DE CASTRO MORAES HENRIQUE
011885/2019 CINTIA BORIOLLO
011443/2019 TIAGO GUANIERI
011531/2019 RODOLFO MOREIRA
011544/2019 CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA
011727/2019 PRATICA ASSESSORIA TECNICA, PLANEJAMENTO E PROJETOS EIRELI
011844/2019 SILVIA SIMONE PACHECO
011558/2019 CLEBER PINHEIRO BORGES
011831/2019 GILLI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
011809/2019 DORIEDSON ORIPES DE OLIVEIRA ARAUJO
011667/2019 D S IRANI-ASSESSORIA EMPRESARIAL
011686/2019 DANIELE VIEIRA ROCHA LIMA
011107/2019 FELIPE FRANCO DE BARROS
011085/2019 ELVIS PRESLEY DE JESUS SANTOS
011614/2019 DANIELLE ARAUJO PEREIRA
013480/2019 RAQUEL MAIA GIRAO
012233/2019 2Y LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
011324/2019 EUGENIO RENATO LOVATO
010503/2019 SANTANA APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
009235/2019 MARCELO JORGE MENDES DOS SANTOS
010942/2019 EDILAINA MIRANDA DE ARAUJO
012936/2019 MITER TECH SOLUÇÕES INDUSTRIAIS, AUTOMAÇÕES E T I LTDA
012595/2019 IREMAR NUNES DE AQUINO
012507/2019 ALINE DOS ANJOS RODRIGUES
012243/2019 LUIS AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO BEZERRA
012255/2019 HELIO SEVERIANO DE OLIVEIRA
011655/2019 VANIA MARQUES DE LIMA PIMENTAL
011653/2019 CARLOS AUGUSTO BEZERRA OLIVEIRA
011633/2019 CARLOS HENRIQUE BATISTA RUFINO
013646/2019 FERNANDA SALUSTIANO DE BARROS
013982/2019 TANIA MARIA B. C. BARBOSA SERVIÇOS DE LIMPEZA
013983/2019 OUTNETPREMIUM COMERCIO DE RÓUPAS E ACESSORIOS LTDA
014478/2019 A. B. DA CUNHA SORVETES
014032/2019 JUAREZ RADYR LEITE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO
014406/2019 AGNALDO MAMEDE DE CARVALHO JUNIOR
014007/2019 OTONIEL RODRIGUES GUSMAO
014458/2019 CARMEM SILVA JORGE DOS SANTOS
014993/2019 ELIANE APARECIDA TEIXEIRA
010731/2019 PELCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO-EIRELI
010714/2019 JULLY Y JULLY MAGAZINE LTDA
017342/2019 JULIANA PEREIRA SILVA
012809/2019 AMANDA SANTOS DE MIRANDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

012531/2019 PLANNED GERTÃO CONTÁBIL E FISCAL ESTRATÉGICA S/S
024994/2018 ADEMARILZA NOVAIS OLIVEIRA ADMINISTRAÇÃO DE BENS-ME
002186/2018 ASSOCIAÇÃO VIVA QUITAUNA
018417/2019 D & M SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI
004057/2019 JULIANA GUILHEM MUNIZ
015777/2019 JOSE GILMAR FERREIRA GONÇALVES
012250/2019 JOSE APARECIDO CARASCO
014204/2019 CRISTINA MIEKO PINTOR TSUJI SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME
014483/2019 DZ LOFE PLANNING CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA EIRELI
014212/2019 MATTOS & SANTOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
014300/2019 G DE OLIVEIRA BENTO TRANSPORTES
014226/2019 DECORP TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA
017414/2019 E J K SOLUÇÕES EM TI-EIRELI
013841/2019 KLPS CONSULTORIA DE SISTEMAS EIRELI
013812/2019 EDUARDO SOUZA
007228/2019 ERALDO J DA SILVA INSTRUMENTOS MUSICais
006256/2019 JUSTIN TIME ASSES EM IDIOMA E COM DE MAT DIDATICOS LTDA ME
006277/2019 MARILLAC TI EIRELI
006243/2019 ANDRESON SERAFIM DA SILVA
006228/2019 AAG RODRIGUES TRANSPORTES
000927/2019 VALQUIRIA DOS SANTOS
004634/2019 GB OSASCO ENSINO DE ESPORTES LTDA
007083/2019 FRANCIS ROBERTO SILVA BRZ
013473/2019 A. C. RUBIANO
012312/2019 IGOR ALVES DE SENA
013773/2019 NF TREINAMENTOS EM DESENV. PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
011838/2019 FRANCISCO CLECIO FERREIRA DE MOURA
011840/2019 FELIPE DA SILVA BORGES
011088/2019 ANDREIA CONCEIÇÃO DE SOUZA SANTOS
011930/2019 CELSON LUIZ XAVIER
011922/2019 LUCAS CARTAXO ROLIM
006656/2019 SHIMIZU AUTOMOVEIS EIRELI
008864/2019 ALEXANDRE JOSE DA SILVA NETO
008747/2019 JOSUELIO DE PAULA DOS SANTOS
011065/2019 RAFAEL LEMOS SARAIVA CONSULTORIA
008628/2019 MICHAEL EDUARDO DE ANDRADE PAULINO
008041/2019 JOANITA DE JESUS DOS SANTOS TRANSPORTES
008101/2019 IBGL SAUDE-INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E LIDERANÇA NA SAÚDE LTDA
008062/2019 JOSE GUIMARÃES DE OLIVEIRA JUNIOR
008437/2019 ARTUR FRARE MOCRUHA
008436/2019 A & M CONSULTING DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
015564/2019 JULIANA SILVA DE PAULA LOURENÇO
013108/2019 RAILE-MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
015543/2019 CRISTIANO DA SILVA PALMA
013031/2019 WANDRESON LUIZ DE MELO
013643/2019 LUAN APARECIDO SANTOS CARVALHO
015853/2019 PRISCILA APARECIDA FERNANDES
015524/2019 MARCO ANTONIO VIEIRA
015738/2019 MAGNO JOSE DA SILVA
015502/2019 MICHELE TEMVRIJEZUK RORATO
015638/2019 ALINE PINHEIRO RODRIGUES
016762/2019 HENRIQUE PEREIRA MARQUES
015617/2019 MARCELO BRAGA LABIUC
015980/2019 GUIOMAR VANDERLI CARAMELLA MELLO
015848/2019 NATHALIA BORGES DE SANTANA
015849/2019 CARLOS JOCELINO LANDIN
015847/2019 NOEMI SILVEIRA DE SOUZA
015906/2019 JHONATAN HENRIQUE CARDOSO DA SILVA
015216/2019 GUILHERME MOREIRA DA SILVA
016584/2019 JR CAMARGO ORGANIZAÇÃO DE ESCRITÓRIOS E APOIO ADM. LTDA-ME
013203/2019 RICARDO DE CALAZANS PONTE
013264/2019 PAULO ROGERIO RODRIGUES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

013168/2019 F.M. FREIRE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO
013477/2019 GUSTAVO FERNANDO DE SA QUINEZ
013921/2019 ANTONIO RODRIGUES FILHO
013382/2019 BRUNO RODRIGUES CHICONI
013617/2019 GAMA SOFTWARES EIRELI
013724/2019 LPD AR CONDICIONADO LTDA
013611/2019 SORELLE FORMATURAS E EVENTOS LTDA
013666/2019 IGOR MARCIO ROCHA
014095/2019 WAGNER IVANOVA
015434/2019 ALICE DA ROCHA RAPHAEL
014989/2019 REINALDO MOREIRA DE CASTRO
014986/2019 AUGUSTO CEZAR ARISTIDES
015012/2019 EDILMA DO NASCIMENTO MELO
014880/2019 EDER CARVALHO FIGUEIREDO
014392/2019 SCARLETT BICUDO DE LIMA
014914/2019 DEBORA APARECIDA DE ANDRADE
013105/2019 EDUARDO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR
013946/2019 FELIPE SILVA MIRANDA
013077/2019 VINICIUS KUABARA
013068/2019 ELVIS RAYMUNDO
013014/2019 ADRIANA DAMASCENO
013023/2019 LUCIANA APARECIDA AMADOR
003041/2019 DANIELE GONCALVES DE OLIVEIRA
014928/2019 SAPORE S/A
010822/2019 DESIREE RANGEL MERCEDES
001010/2019 RAFAEL CRUZ DOS SANTOS VELOSO
010958/2019 JOSE RENALDO COSTA
010675/2019 DARICELIA LEITE SILVA
010661/2019 MARCIA BARBOSA DA SILVA SAMPAIO
010659/2019 KATIA DE PAULA CESARIO
010852/2019 ANDRE VITOR ERIN STRONGREN
010819/2019 VANESSA DE JESUS ROBERTO
010824/2019 IVAN GONÇALVES DA SILVA
010905/2019 PATRICIA FRANCISCO DE ALMEIDA
006246/2019 VALDIR FERNANDES
010697/2019 DYEGO LENOIZ PEDOTT
010813/2019 RICIERI CHAGAS PIRAN
010805/2019 GABRIEL GUIZILINI DOS ANJOS
010967/2019 BRUNO BRAZ SOUZA
009543/2019 PORTO COMÉRCIO DE AQUECEDORES LTDA – ME
010821/2019 RAFAEL VINICIUS DOS SANTOS XAVIER
010841/2019 ALINE PAMELA DA SILVA CRUZ
010656/2019 BRUNO HENRIQUE SZUCS
010130/2019 ITAMIR ROBERTO TAVARES
008967/2019 WILLIAN ALVES DE MEDEIROS
013624/2019 ELIZABETE MARIA DE CARVALHO SILVA
015321/2019 NYTRUS CONTABILIDADE EIRELI
013755/2019 SILVA FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
016672/2019 KAIQUE ANDERSON GONCALVES FERREIRA
022183/2014 PARADISE SOLUÇÕES TECNICAS EIRELI – ME
011918/2019 LUIS FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
013998/2019 ELIANA CRISTINA DOS SANTOS
011338/2019 FERNANDA DE MENEZES SOARES
011917/2019 FRANCLEITON DA SILVA LOPES
010918/2019 EDERSON EDER SERVULO
013893/2019 LUCIANA COSTA FONTES
013379/2019 ELIAS VIEIRA TRANSPORTES
013476/2019 JOAO RICARDO PASQUINI LOPES
010827/2019 DANIELA CARMONA DOS SANTOS
010901/2019 ARLINDO ALEXANDRE ARRUDA
010872/2019 DEREK RIBEIRO BERTAGNA BATISTA
011724/2019 ROBERTO HARUITI YAMATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

009980/2019	ANDREIA REGINA DA SILVA SANTOS
010955/2019	ANA MARIA RIBEIRO DA LUZ
014395/2019	FLAVIO HENRIQUE RIBEIRO GUILHERME
011325/2019	CLAUDEMIR KULEXAR
011238/2019	ANDREIA OLIVEIRA SILVA
013007/2019	MONOEL DENerval DOS REIS
013008/2019	SEVERINO JOSE DA SILVA
015599/2019	DIOGENES AQUINO OLIVEIRA
013116/2019	CLAUDINEI DONATO DE OLIVEIRA
012337/2019	MARIA EVA DE SOUSA CARVALHO
012523/2019	MARCOS AURELIO DE ALMEIDA
012369/2019	EVANDRO MOTA DE SOUSA
012812/2019	MARLENE SARTORATO MACHADO
012802/2019	FELIPE DE PAULA RIZZO
015432/2019	DURVAL DONISETI FERREIRA
013036/2019	ANDEZA TEODORO DA SILVA
012367/2019	REINALDO FRANCISCO DA SILVA
012391/2019	NATALIA PIRES DE TOLEDO MEDRADO
014852/2019	CLEITON BEZERRA
014864/2019	LEANDRO DA SILVA CASSIANO
015278/2019	JONAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
015276/2019	KATYANE AMORIM PREDROSO
015262/2019	RICARDO SANTOS LIMA
015406/2019	ALTAIR BORGES FERREIRA
014114/2019	ROGERIO DE SOUZA VALADAO
014340/2019	ARNALDO MANOEL DOS SANTOS
014713/2019	ANA CLARA DE ANDRADE LEMES
014715/2019	EMILIO RANIERE ALVES
014089/2019	ERON RODRIGUES SAMPAIO
015368/2019	IOHANN IORI THIAGO
015198/2019	BRUNO MOURA
015179/2019	KEDMA MOCHIUTE DE ARAUJO
015281/2019	ROBERTA LAVIERI BITTENCOURT
015144/2019	VALTER PAULO CAVALCANTE DE ALMEIDA
015147/2019	NELSON DE ARAUJO BORGES FILHO
014944/2019	JOSE ALVES DA SILVA
014603/2019	LUCAS MANOEL GOMES DA SILVA
015470/2019	ALVARO BERNAL
015024/2019	CAMILA ALMOSTER ANASTACIO
015061/2019	AMANDA CAROLINE LEOPOLDINA PEREIRA DA SILVA
015022/2019	IVAN WILLIAN CAVALCANTE
015017/2019	MARCOS MACIEL GARCIA
015015/2019	CAIQUE LUZ DE BARROS
015001/2019	PAULA OLIVEIRA DE FATIMA
015349/2019	EZIO CONCEIÇÃO JULIO
015410/2019	PATRICIA JANUARIO DOS SANTOS
014848/2019	JACKSON DA SILVA PEREIRA
014814/2019	WASHINGTON DA SILVA BERNARDINO
014111/2019	CAIO HENRIQUE VICARI OSSES

Osasco, 17 de janeiro de 2020

ALEXANDRE MARIA
Diretor Casa do Empreendedor - STUDE

PAULO CONTIM
Secretário STUDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO DE CANCELAMENTO

O Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhes são conferidas, informa aos membros do Fórum Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentado de Osasco, que a **REUNIÃO ORDINÁRIA**, agendada e publicada na edição do IOMO 1390 de 24/12/19 à ser realizada no próximo dia 20 de janeiro de 2020, segunda-feira, às 18h, no **ESPAÇO DE EVENTOS BORBOREMA** – Av. dos Autonomistas, 2561 – Centro – Osasco – SP, foi CANCELADA, devido ao período de recesso de férias pelas entidades participantes.

A nova data será divulgada oportunamente.

Paulo Contim
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**CONTRATO Nº:** 013/2019**PROCESSO Nº:** 056/2019**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**CONTRATADA:** INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IMAIS CNPJ: 08.179.183/0001-66.**OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de Instituição brasileira, sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços técnicos, compreendendo o desenvolvimento de estudos e elaboração de projetos de reforma e modernização da estrutura administrativa e organizacional do Instituto de Previdência do Município de Osasco.**VALOR:** Global de **R\$ 440.00,00** (Quatrocentos e quarenta mil reais), pela prestação de serviços, será de forma escalonada em percentual de acordo com a execução dos trabalhos e relatórios técnicos exigidos.**VIGÊNCIA:** 20/12/2019 a 20/04/2020.

Extrato: 3º Termo Aditivo de Contrato 009/2017**RENOVAÇÃO DE CONTRATO****Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OSASCO**Contratada:** TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62**Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto proceder a prorrogação por mais um período de doze (12) meses, em conformidade ao artigo 57 – II da lei 8.666/93 e suas atualizações.**VALOR GLOBAL:** O valor do global do presente contrato é de **R\$ 121.892,40** (cento vinte um mil e oitocentos noventa dois reais e quarenta centavos)**VIGÊNCIA:** **20/12/2019 a 20/12/2020.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967



Portaria nº 015/2020

Osasco, 17 de janeiro de 2020.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo, em consonância com a LC nº 124 de 19 de julho de 2004;

RESOLVE:

I – Dar posse ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, para o Biênio de 2019 - 2021, conforme segue:

NOME	Origem Nomeados	Titular Suplente
Francisco Cordeiro da Luz Filho	IPMO	Presidente do Conselho
Regiane Santo Trevelato		Titular
Pedro Sotero de Albuquerque	PMO	Suplente
Bruno Mancini	PMO	Titular
Luiz Henrique do Nascimento	PMO	Suplente
Mario Luiz Guidi	CMO	Titular
Francisca Jenilúcia R. Andrade	CMO	Suplente
Batista de Sousa Moreira	CMO	Titular
Jeferson Ricardo da Silva	CMO	Suplente
Ricardo Tchalian	SINTRASP	Titular
Jesse de Castro Moraes	SINTRASP	Suplente
Cícero Simões	SINTRASP	Titular
Geraldo José Barbosa	SINTRASP	Suplente

II – Esta Portaria entra em vigor em 17.01.2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Osasco, 17 de janeiro de 2020.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

Presidente IPMO

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente, no uso das atribuições de seu cargo e para dar atendimento ao Egrégio TCESP, respeitando o princípio da publicidade dos Atos Administrativos, encaminha Resumo das Portarias de os Aposentadoria e outros,

Portarias

Portaria nº 008/2020

I – Conceder Pensão por Morte a **SONIA REGINA NEMER CAMARGO**, em caráter vitalício, em virtude do falecimento do (a) ex segurado (a) EMIDIO JORGE CAMARGO, ocorrido em 12/12/2019, com fundamento nos artigos 12, I, Seção II e 54 da Lei Complementar nº 124, de 19 de julho de 2004; Lei Federal nº 10887, de 18 de junho de 2004 e Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Este Benefício Previdenciário terá vigência em 12/12/2019, (data do óbito), conforme Processo Administrativo nº 6297/2019.

INDEFERIMENTO

Processo nº 14232019

INTERESSADO: ELIZONETE DIAS SANTOS DO CARMO – Matrícula 82.996
Requer a Sra. Elizonele Aposentadoria Especial de Professor, foi indeferido em 17.01.2020, conforme contido nos autos.

Osasco, 17.01.2020

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
Presidente/IPMO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967**READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO****DEFERIDAS E MANTIDAS**

PROCESSO N. 4814/2019 – **WILLIAM SOARES DE SOUZA** / Motorista, matrícula n. 33.077 – **Deferida** a Readaptação de Função no período de 02/12/2019 à 02/12/2021, sujeita a reavaliação.

PROCESSO N. 4603/2019 – **MARIA JOSE DE SOUZA** / Ajudante Geral, matrícula n. 174.949 – **Deferida** a Readaptação de Função no período de 08/01/2020 à 08/01/2022, sujeita a reavaliação.

PROCESSO N. 5766/2019 – **EDNA REGIANA DA CUNHA OLIVEIRA** / Cozinheira, matrícula n. 181.749 – **Deferida** a Readaptação de Função no período de 26/12/2019 à 26/12/2021, sujeita a reavaliação.

PROCESSO N. 4321/2019 – **REGINA SOARES CALIXTO** / Servente de Escola, matrícula n. 144.278 – **Deferida** a Readaptação de Função no período de 30/10/2019 à 30/10/2021, sujeito a reavaliação.

PROCESSO N. 3462/2019 – **SANDRA REGINA DOS SANTOS TELES** / Cozinheira, matrícula n. 181.532 – **Deferida** a Readaptação de Função no período de 09/10/2019 à 09/10/2020, sujeito a reavaliação.

PROCESSO N. 4360/2019 – **CATIA DE OLIVEIRA SILVA** / Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. 176.127 – **Deferida** a Readaptação de Função no período de 22/10/2019 à 22/10/2021, sujeito a reavaliação.

PROCESSO N. 4890/2019 – **VALDESIRA DE JESUS FLOR DA SILVA** / Servente de Escola, matrícula n. 157.631 – **Deferida** a Readaptação de Função de forma **DEFINITIVA** a partir de 26/11/2019.

PROCESSO N. 3895/2019 – **CLAUDETTE FERREIRA MACEDO** / Servente de Escola, matrícula n. 141.402 – **Deferida** a Readaptação de Função de forma **DEFINITIVA** a partir de 23/10/2019.

PROCESSO N. 2710/2017 – **CRISTINA BIGARDI OMOSAKO** / PEB - I, matrículas n. 80.776 e n. 93.931 (DUPLO VÍNCULO) – **Manter** a Readaptação de Função no período de 01/11/2019 à 01/11/2021, sujeito a reavaliação.

PROCESSO N. 4811/2018 – **MARIA CRISTINA DA COSTA MELLO** / Zeladora de Escola, matrícula n. 157.763 – **Manter** a Readaptação de Função no período de 09/01/2020 à 10/01/2021, sujeito a reavaliação.

PROCESSO N. 3854/2018 – **ADRIANA APARECIDA LAURINDO LAGO** / Servente de Escola, matrícula n. 133.954 – Manter a Readaptação de Função no período de 06/01/2020 à 06/01/2021, sujeito a reavaliação.

PROCESSO N. 4938/2017 – **EVANIR DE OLIVEIRA QUEVEDO** / Guarda Civil, matrícula n. 110.293 – Manter a Readaptação de Função no período de 28/11/2019 à 28/11/2020, sujeito a reavaliação.

PROCESSO N. 0006/2004 – **ARI EVANGELISTA DE OLIVEIRA** / Auxiliar de Recreação e Desportos, matrícula n. 36.490 – MANTER a Readaptação de Função de forma **DEFINITIVA** a partir de 11/12/2019.

PROCESSO N. 3876/2013 – **PAULA DENISE MARQUES MESSIAS GOMES** / Auxiliar de Enfermagem, matrícula n. 97.239 – MANTER a Readaptação de Função de forma **DEFINITIVA** a partir de 23/10/2019.

INDEFERIDAS E SUSPENSAS

PROCESSO N. 3459/2019 – **SUELI ANTONIA DE BARROS SOUSA** / PEB - I, matrícula n. 130.827 – Indeferida a Readaptação de Função em 16/09/2019.

PROCESSO N. 4073/2019 – **RUDEMAR MASSOLA COELHO** / Inspetor de Alunos, matrícula n. 129.391 – Indeferida a Readaptação de Função em 22/10/2019.

PROCESSO N. 4834/2019 – **RITA DE CASSIA DOS PASSOS** / Cozinheira, matrícula n. 151.131 – Indeferida a Readaptação de Função em 27/11/2019.

PROCESSO N. 3066/2019 – **MARIA ARAGÃO SOUZA** / Ajudante Geral, matrícula n. 174.912 – Indeferida a Readaptação de Função em 12/11/2019.

PROCESSO N. 3392/2017 – **MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO** / Cozinheira, matrícula n. 34.526 – Suspensa a Readaptação de Função em 10/12/2019.



Câmara Municipal de Osasco

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.169/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

TIPO: Menor Preço

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO, por meio do Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna pública a ABERTURA DE LICITAÇÃO, no dia 30 de janeiro de 2020 às 9h30, na Câmara Municipal de Osasco, situado na Av. dos Autonomistas, 2607 - Centro - Osasco/SP, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, do tipo Menor Preço, visando AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que faz parte integrante do presente Edital. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Coordenadoria de Compras das 09:00 às 17:00 horas, através de solicitação via e-mail: compras@osasco.sp.leg.br ou no site www.osasco.sp.leg.br

Osasco, 16 de janeiro de 2020.

Rafael Ramos Feijó Munhoz
Diretor-Secretário

ERRATA

PORTARIA Nº 12/2020

Onde se lê: ASSESSOR DE SEÇÃO DE TAQUIGRAFIA E TRANSCRIÇÃO

Leia-se: CHEFE DE SEÇÃO DE TAQUIGRAFIA E TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 20/2020

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) MARCOS FILIPI DUARTE, portador (a) do RG nº 41.263.340-1, do cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO, a partir de 07 de janeiro de 2020 e;

II - NOMEÁ-LO para o cargo de ASSESSOR DE DIRETOR DA ESCOLA DO PARLAMENTO, a partir de 08 de janeiro de 2020.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 09 de janeiro de 2020.

RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 31/2020

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) ARNOR FERNANDES, portador (a) do RG nº 13.927.615-9, para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR II, de provimento em comissão, a partir de 10 de janeiro de 2020.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 15 de janeiro de 2020.

RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 34/2020

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) RUBENS FERNANDES BERNARDINO, portador (a) do RG nº 15.322.464-2, do cargo de ASSESSOR DE COORDENAÇÃO, a partir de 15 de janeiro de 2020 e;

II - NOMEÁ-LO para o cargo de CHEFE DE GABINETE, a partir de 16 de janeiro de 2020.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 15 de janeiro de 2020.

RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 35/2020

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) ALINE TAIS DA SILVA RIBEIRO, portador (a) do RG nº 35.330.287-9, do cargo de CHEFE DE GABINETE, de provimento em comissão, a partir de 15 de janeiro de 2020.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 15 de janeiro de 2020.

RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 36/2020

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) BRUNO NEVES DA SILVA, portador (a) do RG nº 48.993.157-1, do cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS, de provimento em comissão, a partir de 13 de janeiro de 2020 e;

II - NOMEÁ-LO para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR I, a partir de 14 de janeiro de 2020.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 14 de janeiro de 2020.

RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 37/2020

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) EDSON APARECIDO SANTANA, portador (a) do RG nº 24.187.704-0, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR III, de provimento em comissão, a partir de 09 de janeiro de 2020 e;

II - NOMEÁ-LO para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR I, a partir de 10 de janeiro de 2020.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 14 de janeiro de 2020.

RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 38/2020

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) JACKSON ROMEIRO JUNIOR, portador (a) do RG nº 25.054.401-5, para o cargo de ASSESSOR DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL, de provimento em comissão, a partir de 14 de janeiro de 2020.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 15 de janeiro de 2020.

RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 48/2020

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) MARCIO SILVA LIMA, portador (a) do RG nº 27.255.974-X, para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR I, de provimento em comissão, a partir de 15 de janeiro de 2020.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 15 de janeiro de 2020.

RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 49/2020

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) ELIZABETH FERREIRA WILLOCK, portador (a) do RG nº 19.223.055-4, para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR III, de provimento em comissão, a partir de 16 de janeiro de 2020.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 16 de janeiro de 2020.

RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

DESPACHO

Processo nº 18.423/2017

Carta Convite nº 006/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NAS ÁREAS EXTERNA, INTERNA E VASOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Nos termos da legislação vigente e Classificação da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO a licitação acima mencionada, adotando o critério de menor preço GLOBAL a favor da empresa:

MULTI PLANTAS COMÉRCIO E JARDINAGENS LTDA-ME no valor de R\$ 150.367,00 (cento e cinquenta mil, trezentos e sessenta e sete reais).

Osasco, 14 de janeiro de 2020.

Rafael Ramos Feijó Munhoz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Processo nº 18.423/2017

Carta Convite nº 006/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO NAS ÁREAS EXTERNA, INTERNA E VASOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Nos termos da legislação vigente e Classificação da Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICO a licitação acima mencionada, adotando o critério de menor preço GLOBAL a favor da empresa:

MULTI PLANTAS COMÉRCIO E JARDINAGENS LTDA-ME no valor de R\$ 150.367,00 (cento e cinquenta mil, trezentos e sessenta e sete reais).

Osasco, 14 de janeiro de 2020.

Ribamar Antônio da Silva

Presidente



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP

ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro.

FRANCISCO ALMEIDA MENDES, estado civil divorciado, profissão acabador, nascido em São João do Paraíso, São João do Paraíso, MG no dia dezoito de julho de mil novecentos e noventa e três (18/07/1993), residente e domiciliado na Rua Vítor Pereira, 109, Veloso, Osasco, SP, filho de JOSÉ LUCAS MENDES e de GENEROSA ALMEIDA MATOS.

LETÍCIA FERNANDA D ALMEIDA, estado civil solteira, profissão auxiliar administrativo, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia vinte de julho de mil novecentos e noventa (20/07/1990), residente e domiciliada na Rua Vítor Pereira, 109, Veloso, Osasco, SP, filha de LUIZ CLAUDIO D ALMEIDA e de NILDA SANTOS D ALMEIDA.

GABRIEL BRITO MENEZES, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em São Paulo-SP, Registrado no 1º Subdistrito de Osasco, São Paulo, SP no dia quatorze de outubro de mil novecentos e noventa e seis (14/10/1996), residente e domiciliado na Avenida Dolores Lupiano Moioli, 320, Veloso, Osasco, SP, filho de ARIEL VIEIRA DE MENEZES e de ANA PAULA BRITO.

PATRICIA OLIVEIRA SILVA, estado civil solteira, profissão estudante, nascida em 20º Subdistrito Jardim América, São Paulo, São Paulo, SP no dia dezessete de abril de mil novecentos e noventa e oito (17/04/1998), residente e domiciliada na Avenida Dolores Lupiano Moioli, 320, Veloso, Osasco, SP, filha de ADRIANO RODRIGUES SILVA e de EDILAINA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO.

ROBERTO ALVES DE JESUS, estado civil solteiro, profissão porteiro, nascido em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, São Paulo, SP no dia dezesseis de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco (16/01/1985), residente e domiciliado na Rua Monte Carmelo, 308, Conceição, Osasco, SP, filho de GERALDO SANTOS DE JESUS e de LUZIA ALVES PINTO.

KATHLEEN NUNES MARTINS, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, São Paulo, SP no dia dezoito de abril de mil novecentos e noventa e sete (18/04/1997), residente e domiciliada na Rua Monte Carmelo, 308, Conceição, Osasco, SP, filha de JAIME NUNES MARTINS e de SILVIA REGINA DE OLIVEIRA.

ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA, estado civil divorciado, profissão açougueiro, nascido em Faz. Riacho de Areia, Ibicui, Ibicui, BA no dia nove de setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (09/09/1954), residente e domiciliado na Rua Dona Pasqualina Falbo Lofredo, 23, Padroeira, Osasco, SP, filho de ANTONIO CAMILO DE SOUSA e de GERTRUDES LIBARINA DE OLIVEIRA.

LIVIA MARIA BARBOZA DA SILVA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia quinze e janeiro de mil novecentos e setenta e oito (15/01/1978), residente e domiciliada na Rua Dona Pasqualina Falbo Lofredo, 23, Padroeira,

eira, Osasco, SP, filha de ISAAC BARBOZA SILVA e de NAIR MARIA BARBOZA DA SILVA.

LEONARDO VIEIRA GRACITELE, estado civil solteiro, profissão bombeiro civil, nascido em 24º Subdistrito Indianópolis, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (24/09/1982), residente e domiciliado na Rua João Eugênio Seco, 37, casa 03, Bussocaba, Osasco, SP, filho de ANTONIO GRACITELE e de DALVA IRIS VIEIRA.

JESSICA KELLY RODRIGUES SILVA, estado civil solteira, profissão bancária, nascida em 32º Subdistrito Capela do Socorro, São Paulo, São Paulo, SP no dia nove de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (09/02/1993), residente e domiciliada na Rua João Eugênio Seco, 37, casa 03, Bussocaba, Osasco, SP, filha de GILSON RODRIGUES SILVA e de MARIA JOSÉ BARBOSA.

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CALADO, estado civil solteiro, profissão montador, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e noventa e dois (25/10/1992), residente e domiciliado na Rua Guilherme de Jesus, 81, km 18, Osasco, SP, filho de JOSÉ RICARDO CALADO e de REGIANE DA PENHA CABRAL RODRIGUES.

NATHALIA CRISTINA DA SILVA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Carapicuíba, Carapicuíba, SP no dia dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e nove

(18/09/1999), residente e domiciliada na Rua Guilherme de Jesus, 81, km 18, Osasco, SP, filha de RONALDO LUIS DA SILVA e de CRISTIANE DO CARMO ARAUJO DA SILVA.

IVAN MENDES DE CARVALHO, estado civil divorciado, profissão analista de telecom, nascido em Carapicuíba, Carapicuíba, SP no dia vinte e um de março de mil novecentos e oitenta e dois (21/03/1982), residente e domiciliado na Avenida Maestro Alfredo Belardi, 116, B, casa 01, Padroeira, Osasco, SP, filho de JOÃO MENDES DE CARVALHO e de MARIA ALDENOURA DE CARVALHO.

ROBERTA TENORIO DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão babá, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta (25/10/1980), residente e domiciliada na Avenida Maestro Alfredo Belardi, 116, B, casa 01, Padroeira, Osasco, SP, filha de CARLOS HERMINIO DOS SANTOS e de DAIZA MARIA TENORIO DOS SANTOS.

ROBSON DE OLIVEIRA PEREIRA, estado civil solteiro, profissão desempregado, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (06/12/1994), residente e domiciliado na Rua Leonardo Rodrigues Nogueira Filho, 196, Padroeira, Osasco, SP, filho de RUBEM AVELINO PEREIRA NETO e de CARMEN SILVIA DE OLIVEIRA.

BIANCA CATONHO GOMES, es-

tado civil solteira, profissão operadora de telemarketing, nascida em São Paulo-SP, Registrada em 1º Subdistrito de Osasco, São Paulo, SP no dia trinta e um de março de mil novecentos e noventa e seis (31/03/1996), residente e domiciliada na Rua Leonardo Rodrigues Nogueira Filho, 196, Padroeira, Osasco, SP, filha de MARCOS PAULO DE LIMA GOMES e de MARIA ELISABETE CATONHO.

CELIANO SAMUEL DE LIMA, estado civil viúvo, profissão operador de loja, nascido em Timbaúba, Timbaúba, PE no dia quinze de novembro de mil novecentos e setenta e sete (15/11/1977), residente e domiciliado na Travessa Flor de Girassol, 81, apto 13, Jardim Veloso, SP, filho de MANOEL SAMUEL DE LIMA e de LUZINETE ROSA DA SILVA LIMA. ELIZETE GONZAGA BRUNO, estado civil divorciada, profissão cozinheira, nascida em 1º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia nove de maio de mil novecentos e oitenta e três (09/05/1983), residente e domiciliada na Rua Sunamita, 24, Padroeira, Osasco, SP, filha de LUIZ GONZAGA BRUNO e de IZABEL RAMOS SANTOS.

ELIZEU PEREIRA DE SANTANA, estado civil divorciado, profissão tapeceiro, nascido em Itamaraju, Itamaraju, BA no dia dezesseis de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (16/09/1969), residente e domiciliado na Rua Achiles Belline, 781, Padroeira, Osasco, SP, filho de DURVAL ZELES DE SANTANA e de ARIEDNA PEREIRA DE SANTANA.

CRISTIANE DOS SANTOS VEIGA, estado civil solteira, profissão auxiliar administrativo, nascida em São Paulo-SP, Registrada em 1º Subdistrito de Osasco, São Paulo, SP no dia vinte de abril de mil novecentos

e setenta e cinco (20/04/1975), residente e domiciliada na Rua Achiles Belline, 781, Padroeira, Osasco, SP, filha de AUREA DOS SANTOS VEIGA.

DIEGO VIEIRA DA SILVA, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia vinte de julho de mil novecentos e noventa (20/07/1990), residente e domiciliado Rua Nelson Vieira Lima, 32, A, Metalúrgicos, Osasco, SP, filho de FRANCISCO CEZAR DA SILVA e de ANTONIA LENEIDE VIEIRA LIMA. LETICIA BRUNO DE AZEVEDO, estado civil solteira, profissão estagiária, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia primeiro de agosto de mil novecentos e noventa e sete (01/08/1997), residente e domiciliada Rua Quinze de Outubro, 10, Jardim Primeiro de Maio (Chácara Fazendinha), Osasco, SP, filha de MANOEL APARECIDO DE AZEVEDO e de PAULA SOUZA BRUNO AZEVEDO.

RODRIGO ANTONIO DA SILVA, estado civil divorciado, profissão autônomo, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia dez de abril de mil novecentos e oitenta e oito (10/04/1988), residente e domiciliado Rua Pedro Alves de Oliveira, 10, Jardim Primeiro de Maio, Osasco, SP, filho de ANTONIO SUDARIO DA SILVA e de MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA. ALINE DA SILVA BASTOS, estado civil solteira, profissão auxiliar administrativo, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia vinte de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (20/09/1994), residente e domiciliada Rua José Francisco Inácio, 19, Santo Antônio, Osasco, SP, filha de JOSE CARLOS BRAGA BASTOS e de CATIA REGINA DA SILVA BASTOS.

JOSIELSON DE ALMEIDA RODRIGUES, estado civil solteiro, profissão técnico de enfermagem, nascido em Guarabira, Guarabira, PB no dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e seis (25/09/1996), residente e domiciliado na Rua Monte Carmelo, 75, Conceição, Osasco, SP, filho de JURANDI CRISPIM RODRIGUES e de MARINALVA DE ALMEIDA RODRIGUES.

FABIANA MORAIS DA SILVA, estado civil solteira, profissão agente de atendimento, nascida em 2º Ofício, Pedro II, Pedro II, PI no dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e seis (24/06/1996), residente e domiciliada na Rua Monte Carmelo, 75, Conceição, Osasco, SP, filha de JOSÉ VIEIRA DA SILVA NETO e de GILVANE MORAIS DE OLIVEIRA.

ROGÉRIO APARECIDO ALVES QUINTINO, estado civil solteiro, profissão instrutor, nascido em 1º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia quinze de setembro de mil novecentos e oitenta e um (15/09/1981), residente e domiciliado na Rua Farias Brito, 40, fundos 1, Veloso, Osasco, SP, filho de MIGUEL QUINTINO DA SILVA e de LUZIA ALVES. MARIA SOLANGE PEREIRA, estado civil divorciada, profissão costureira, nascida em Icó, Icó, CE no dia vinte e dois de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco (22/12/1975), residente e domiciliada na Rua São Manoel, 132, casa 3, Veloso, Osasco, SP, filha de JOSÉ PEREIRA FILHO e de MARIA DE FÁTIMA ANDRADE PEREIRA.

REGINALDO ELEUTÉRIO DE SOUZA, estado civil solteiro, profissão desempregado, nascido em 27º Subdistrito Tatuapé, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e dois (25/10/1982), residente e domiciliado na Rua Agnelo Covino, 03, Jardim D'Abrial, Osasco, SP, filho de LUIS DONISETE DA SILVA LEITE e de MARY GUEDES DA SILVA LEITE.

co de outubro de mil novecentos e oitenta e dois (25/10/1982), residente e domiciliado na Rua João Antônio Lofredo, 79, casa 01, Padroeira, Osasco, SP, filho de NIZELENE ELEUTÉRIO DE SOUZA.

NATHALIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO, estado civil solteira, profissão empacotadora, nascida em 18º Subdistrito Ipiranga, São Paulo, São Paulo, SP no dia oito de julho de mil novecentos e noventa e quatro (08/07/1994), residente e domiciliada na Rua João Antônio Lofredo, 79, casa 01, Padroeira, Osasco, SP, filha de MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO.

LUIZ CESAR FERREIRA, estado civil divorciado, profissão corretor de imóveis, nascido em São Paulo, São Paulo, SP no dia doze de março de mil novecentos e oitenta (12/03/1980), residente e domiciliado na Estrada da Bela Vista, 03, apto. 35, torre 02, Santa Maria, Osasco, SP, filho de ACCACIO MIGUEL FERREIRA e de NORMA FERREIRA.

RAQUEL AMÉRICO DA SILVA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 13º Subd. Butantã, São Paulo, São Paulo, SP no dia treze de julho de mil novecentos e noventa e nove (13/07/1999), residente e domiciliada na Estrada da Bela Vista, 03, apto. 35, torre 02, Santa Maria, Osasco, SP, filha de CLAUDECI AMÉRICO DA SILVA.

LUIS GUILHERME DA SILVA LEITE, estado civil solteiro, profissão analista de IT, nascido em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e seis de janeiro de mil novecentos e noventa e nove (26/01/1999), residente e domiciliado na Rua Agnelo Covino, 03, Jardim D'Abrial, Osasco, SP, filho de LUIS DONISETE DA SILVA LEITE e de MARY GUEDES DA SILVA LEITE.

MARCELA LOPES DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 2º subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e seis de abril de dois mil (26/04/2000), residente e domiciliada na Rua Agnelo Covino, 03, Jardim D'Abrial, Osasco, SP, filha de MARCELO APES DOS SANTOS e de ANDREA DONIZETTI LOPES.

THIAGO MACHADO OLIVEIRA, estado civil solteiro, profissão entregador, nascido em 2º Ofício, Feira de Santana, Feira de Santana, BA no dia treze de julho de mil novecentos e oitenta e oito (13/07/1988), residente e domiciliado na Rua Maria Antônia Niero, 144, Santo Antônio, Osasco, SP, filho de FRANCISCO ALBERTO NASCIMENTO OLIVEIRA e de MARIA DAS GRAÇAS MACHADO OLIVEIRA.

ÁGATHA NOVACHI DE PAULA, estado civil solteira, profissão estudante, nascida em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, São Paulo, SP no dia seis de outubro de mil novecentos e noventa e três (06/10/1993), residente e domiciliada na Rua Maria Antônia Niero, 144, Santo Antônio, Osasco, SP, filha de JOSÉ DE PAULA NETO e de DERCI NOVACHI DE OLIVEIRA.

PAULO MARCOS DO NASCIMENTO, estado civil divorciado, profissão marceneiro, nascido em Chã de Alegria, Chã de Alegria, PE no dia dez de outubro de mil novecentos e setenta e oito (10/10/1978), residente e domiciliado na Rua Primo Zacante, 393, casa 2, Bandeiras, Osasco, SP, filho de JOSÉ SEVERINO DO NASCIMENTO e de CARMELITA URBANA DA CONCEIÇÃO. VÂNIA MARIA ALVES DA SILVA, estado civil solteira, profissão balcônista, nascida em Palmares

- PE, Registrada em Xexéu, Palmares, PE no dia vinte e oito de julho de mil novecentos e oitenta e cinco (28/07/1985), residente e domiciliada na Rua Primo Zacante, 393, Bandeiras, Osasco, SP, filha de SEBASTIÃO ALVES DA SILVA e de CICERA MARIA DA SILVA.

CÉSAR LUIZ SOARES ALVES, estado civil solteiro, profissão ajudante geral, nascido em Distrito de Barão Geraldo, 3º Subdistrito Campinas, São Paulo, Barão Geraldo, SP no dia quatro de julho de mil novecentos e oitenta e nove (04/07/1989), residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 31, Bandeiras, Osasco, SP, filho de LUÍS CARLOS ALVES e de APARECIDA FAGUNDES SOARES.

DEYSE MELO SILVA, estado civil divorciada, profissão do lar, nascida em 1º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia seis de março de mil novecentos e oitenta e sete (06/03/1987), residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 31, Bandeiras, Osasco, SP, filha de OTELÍDIO DE SOUSA SILVA e de MARIA JOSÉ MELO SILVA.

ALLAN MIEPEZ DO AMARAL, estado civil solteiro, profissão auxiliar de cozinha, nascido em 28º Subdistrito Jardim Paulista, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e noventa e quatro (25/04/1994), residente e domiciliado na Rua Terezinha Zulli, 65, Jardim D'Abrial, Osasco, SP, filho de ALAN DO AMARAL e de MARLENE MIEPEZ.

JANAINA DOS SANTOS MARINHO, estado civil solteira, profissão professora, nascida em 2º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e um (24/06/1991), residente e domi-

ciliada na Rua Terezinha Zulli, 65, Jardim D'Abrial, Osasco, SP, filha de JOSE DE OLIVEIRA MARINHO e de SOLANGE DOS SANTOS MARINHO.

ALEX DA SILVA VENANCIO, estado civil solteiro, profissão enfermeiro, nascido em São Paulo - SP (Registrado em Barueri), São Paulo, SP no dia doze de agosto de mil novecentos e setenta e oito (12/08/1986), residente e domiciliado na Rua João de Sá, 104, casa 2, Metalúrgicos, Osasco, SP, filho de JOSE DEUSIMAR GOMES VENANCIO e de VERA LUCIA DA SILVA VENANCIO.

LIDIA GOMES DE OLIVEIRA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 13º Subdistrito do Butantã, São Paulo - SP, São Paulo, SP no dia vinte e seis de junho de mil novecentos e noventa e seis (26/06/1996), residente e domiciliada na Rua João de Sá, 104, casa 2, Metalúrgicos, Osasco, SP, filha de JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA e de CELIA MARIA DA COSTA OLIVEIRA.

JOEL GOMES SILVA, estado civil solteiro, profissão conferente, nascido em São Paulo - SP, Reg. em 1º Subdistrito, Osasco, São Paulo, SP no dia vinte de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (20/12/1979), residente e domiciliado na Rua Egídio Mariano da Silva, 381, casa 01, Jardim Roberto, Osasco, SP, filho de MARIA DE LOURDES DA SILVA.

BEATRIZ GUEDES DE JESUS, estado civil solteira, profissão autônoma, nascida em Itabuna - BA, Reg. em Ubaitaba, Itabuna, BA no dia quatro de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove (04/01/1989), residente e domiciliada na Rua Egídio Mariano da Silva, 381, casa 01,

Jardim Roberto, Osasco, SP, filha de DOMINGOS ALVES DE JESUS e de MARIA SENHORA GUEDES DOS SANTOS.

ADRIANO MIRANDA SILVA, estado civil solteiro, profissão supervisor, nascido em 1º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia doze de abril de mil novecentos e oitenta e seis (12/04/1986), residente e domiciliado na Rua Jonas Gorgono dos Santos, 236, casa 2, Conceição, Osasco, SP, filho de ABINEVALDO PEREIRA SILVA e de IVONE MIRANDA.

SIMONE FELIX LEITE, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 1º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia dois de julho de mil novecentos e noventa e quatro (02/07/1994), residente e domiciliada na Rua Jonas Gorgono dos Santos, 236, casa 2, Conceição, Osasco, SP, filha de SERGIO DE JESUS LEITE e de IVONE FELIX FERREIRA LEITE.

CLEISON ROSA DA SILVA, estado civil solteiro, profissão operador de frios e latcínios, nascido em Piatã, Piatã, BA no dia oito de abril de mil novecentos e noventa e seis (08/04/1996), residente e domiciliado Avenida Sarah Veloso, 1451, Apto.01, Bloco 15, Veloso, Osasco, SP, filho de JOSÉ ANTONIO DA SILVA e de MARIA HÉLIA ROSA DA SILVA.

SUELEN MUNIZ DE OLIVEIRA, estado civil solteira, profissão atendente, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia vinte e nove de abril de dois mil e um (29/04/2001), residente e domiciliada Avenida Sarah Veloso, 1451, Apto.01, Bloco 15, Veloso, Osasco, SP, filha de MARCO AURELIO SANTOS DE OLIVEIRA e de JAQUELINE MUNIZ.

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS - 2º SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO - SP

BEL. GELSEN ANDRADE ADDARIO - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

FLÁVIO JORGE DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, SP no dia 23/04/1996, residente em Osasco, SP, filho de LIDIOMAR PASSOS FERREIRA e de ALDENI RIBEIRO DA SILVA.

GABRIELA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em Subdistrito Jabaquara São Paulo, SP no dia (19/04/1990), residente em Osasco, SP, filha de GABRIEL ANTONIO DA SILVA e de SUZANA MARIA DOS SANTOS SILVA. 26/12/19

FABIANO NOBREGA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em Patos, PB, no dia (31/12/1980), residente em Osasco, SP, filho FRANCISCO DA COSTA ARAUJO e de MARIA DO SOCORRO NOBREGA ARAÚJO; e ADRIÉLE NUNES MACENA, brasileira, solteira, nascida em São Paulo, SP, no dia 29/06/1987, residente em Osasco filha de DÁRIO VIEIRA MACENA e de LUZINETE NUNES MACENA. 28/12/19

YAN BIOCALTTI RODRIGUEZ, brasileiro, solteiro, nascido em São Paulo, SP no dia 22/10/1986, residente em Osasco, SP, filho de MARCELO PABLO RODRIGUEZ e de IVANI BIOCALTTI RODRIGUEZ; e CAMILA RIBEIRO PINTO, brasileira, solteira, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, SP no dia (03/02/1989), residente em Osasco, SP, filha de JOÃO ROBERTO PINTO e de MARIA APARECIDA RIBEIRO PINTO. 04/01/2020.

DOUGLAS LIMA DA SILVA, brasileiro, divorciado, nascido em São Roque, SP no dia 10/04/1994, residente em Osasco, SP, filho de EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA e de MARIA ACLEMILCIA LIMA DE OLIVEIRA; e DENISE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em Carapicuíba, Carapicuíba, SP no dia (06/09/1995), residente em Osasco, SP filha de DANIEL DA SILVA e de TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES. 07/01/2020

LUCAS DA SILVA LOPES, brasileiro, solteiro, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia 24/03/1997, residente em Osasco, SP, filho de REGINALDO APARECIDO LOPES e de GRACY MARY DA SILVA; e JESSICA TAMARES DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida em São Paulo Capital, SP no dia (05/02/1991), residente Osasco, SP, filha de ROSELI APARECIDA GOMES DE SOUZA. 07/01/2020

EDVALDO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em São Paulo Capital SP, no dia 13/03/1992, residente em Osasco, SP filho de GERALDO RIBEIRO DA SILVA e de ROSELI BARBOSA SANTOS; e FERNANDA GOMES BARROS, brasileira, solteira, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia 26/10/1996, residente em Osasco, SP, filha de REGINALDO BARROS e de ROZANGILA LEMOS GOMES. 14/01/2020

EDSON DOBROWOLSKI, brasileiro, divorciado, nascido em Curitiba, PR no dia 12/05/1961, residente em Osasco, SP, filho de EDMUNDO DOBROWOLSKI e de ZENILDA OTACIANA RODRIGUES; e MARIA LUCIA ARANEGA, brasileira, viúva, nascida em Senador Pompeu, CE no dia 02/12/1955, residente em Osasco, SP, filha de MANOEL DAMASCENO FILHO e de MARIA DE LOURDES DAMASCENO. 14/01/2020

ADRIANO SOARES PANTOZZI, brasileiro, divorciado, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, SP no dia 04/02/1987, residente em Osasco, SP, filho de DOUGLAS ALMERINDO PANTOZZI e de MARIA DA GRAÇA PANTOZZI; e GABRIELA NOGUEIRA, brasileira, solteira, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia 23/07/1993, residente em Osasco, SP, filha de CELSO NOGUEIRA e de NADIR PETARNELLA NOGUEIRA. 14/01/2020

PAULO BERNARDO, brasileiro, divorciado, nascido em São Paulo Capital, SP no dia 05/03/1990, residente em Osasco, SP, filho de CELSO BERNARDO e de ELIETE APARECIDA DE PAULA; e IRANI FERREIRA DE BRITO, brasileira, solteira, nascida em Central, BA no dia 08/08/1987, residente em Osasco, SP, filha de LAUDIMIRO FERREIRA DE BRITO e de JOSEFA LIONORA DA CONCEIÇÃO BRITO. 14/01/2020

WILSON PERCIANI CASAVELHA, brasileiro, solteiro, nascido em Campinas, SP no dia 21/03/1994, residente em Osasco, SP, filho de LSON LUIZ CASAVELHA e de SANDRA MARIA PERCIANI; e ANDRESSA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em Subdistrito Cerqueira Cesar São Paulo, SP no dia 31/07/1987, residente em Osasco, SP, filha de IRIS PEREIRA DA SILVA. 14/01/2020

DARCIO GOMES QUEIROZ, brasileiro, solteiro, nascido em Ibipeba, BA no dia 23/07/1981, residente em Osasco, SP, filho de EUFRASIO GOMES DE QUEIROZ e de MARIA DE LURDES ALVES MEDRADO; e ANDRÉA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, SP no dia 21/04/1973, residente em Osasco, SP, filha de SERGIO ALVES DA SILVA e de ELZA BALDUINO DA SILVA. 14/01/2020

BRUNO CORDEIRO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, nascido em Subdistrito Pirituba São Paulo, SP no dia vinte 27/08/1992, residente em Osasco, SP, filho de MANOEL MESSIAS DE SOUZA e de LUCINEIA CORDEIRO DE SOUSA. PRISCILA SENA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia 31/08/1989, residente em Osasco, SP, filha de ELUIRCIO SANTOS DE OLIVEIRA e de AGENILDA DE JESUS SENA OLIVEIRA. 14/01/2020

JOSÉ ADEILTON MORAIS DA SILVA, brasileiro, divorciado, nascido em Colônia Leopoldina, AL no dia 02/02/1985, residente em Osasco, SP, filho de MANOEL AMÉRICO DA SILVA e de MARIA DO CARMO MORAIS; e KATIA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DANTAS, brasileira, viúva, nascida em Valença do Piauí, PI no dia 16/08/1985, residente em Osasco, SP, filha de JOSÉ PEREIRA CARLOS e de MARIANA MARIA PEREIRA. 14/01/2020

LEO MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em Barueri, no dia 24/03/1977, residente em Osasco, SP, filho de SARA MENDES DA SILVA.

MARCELA MAYARA ALVES LEITE, brasileiro, solteira, nascida em Itabera, PR no dia 20/04/1992, residente em Osasco, SP, filha de MARCELO LEITE e de MARA CRISTINA DE GODOY ALVES. 15/01/2020

MAGALI STHEFANY ALVES BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em São Paulo Capital, SP no dia 18/02/1999, residente em Osasco, SP filha de ADILSON BARBOSA DA SILVA e de MARIA CICERA ALVES.

RAFAELA DE ABREU SANTANA, brasileira, solteira, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia 05/12/1996, residente em Osasco, SP, filha de REINALDO ALVES DE SANTANA e de CLEOMARIA BARBOSA DE ABREU. 16/01/2020

WELLINGTON DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia 10/04/1999, residente em Osasco, SP, filho de WELTON SANTOS e de MARILEIDE ROCHA DA SILVA SANTOS; e HELEN CAROLINE RAMOS BARROS, brasileira, solteira, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia 30/01/1997, residente em Osasco, SP, filha de SEVERINO RAMOS FERREIRA BARROS e de GLAUCIA RAMOS PERPETUO. 16/01/2020

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP